

**ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Andreia Amorim Neder

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL TRANSFORMADORA E
EMANCIPATÓRIA NA EFETIVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL A PARTIR DA COMUNICAÇÃO**

Belo Horizonte

2013

Andreia Amorim Neder

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL TRANSFORMADORA E
EMANCIPATÓRIA NA EFETIVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL A PARTIR DA COMUNICAÇÃO**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Ambiental.

Orientadora: Prof^a. Doutora Beatriz Souza Costa

Belo Horizonte

2013

NEDER, Andreia Amorim.

N371e

Educação ambiental transformadora e emancipatória na efetivação do desenvolvimento sustentável a partir da comunicação / Andreia Amorim Neder – 2013. 109 f.

Orientador: Prof.^a Dra. Beatriz Souza Costa

Dissertação (mestrado) - Escola Superior Dom Helder Câmara ESDHC.

ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA

Andreia Amorim Neder

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL TRANSFORMADORA E EMANCIPATÓRIA NA
EFETIVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL A PARTIR DA
COMUNICAÇÃO**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Ambiental.

Aprovado em: __/__/2013

Orientador: Prof^a. Doutora Beatriz Souza Costa

Professor Membro: Prof.^a Doutora Maria Emília Naves Nunes

Professor Membro: Prof. Doutor Sebastien Kiwonghi Bizawu

Professor Suplente: Prof. Doutor Élcio Nacur Rezende

Nota: _____

**Belo Horizonte
2013**

Dedico o presente trabalho a minha mãe e meus irmãos. Agradeço a minha mãe por mais uma demonstração do amor incondicional que tem por mim, o qual foi primordial para a conclusão desse trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus por ser meu refúgio e conforto nas horas difíceis.

Agradeço a minha orientadora, Professora Beatriz Costa pela paciência e ajuda que me dedicou no prosseguimento e conclusão desse trabalho;

Agradeço ao Professor Kiwonghi Bizawu, pela cordialidade e ensinamentos e por aceitar o convite para compor minha banca de defesa;

Agradeço à Professora Maria Emília Naves Nunes, por ter aceitado meu convite para compor minha banca de defesa;

Agradeço ao Professor Elcio Nacur por todo apoio prestado no decorrer do mestrado e por ter aceito o convite para compor minha banca de defesa.

Agradeço ao Professor Émilien Vilas Boas Reis pelo norte que me deu na definição do tema objeto desse trabalho, pela paciência e abertura para tratar de assuntos externos à questões do direito;

Agradeço ao Professor e amigo Bruno Wanderley Júnior por todo incentivo que recebi desde há época de graduação para dar continuidade aos estudos em prol da realização de um sonho;

Agradeço a FAPEMIG, sua ajuda foi essencial na conclusão do curso.

Ao querido amigo Davidson Miranda, agradeço pelo aprendizado profissional e pessoal que me proporcionou durante o curso, pela paciência incondicional em todos os momentos.

À Ana Valéria, grande amiga, obrigada pelo auxílio nos momentos difíceis.

Aos queridos amigos José, Michele e Anderson que sempre me ajudaram de modo prestativo na buscas incansáveis obras para esse estudo.

Agradeço a minha mãe, meus irmãos e amigos, que sempre me apoiaram, acreditaram em mim, tiveram paciência, respeitaram e toleraram minhas ausências durante a elaboração desse trabalho.

Agradeço a todos os professores e colegas da Escola Superior Dom Helder Câmara que me auxiliaram no crescimento profissional e pessoal, contribuindo muito para a concretização desse trabalho.

O homem chega, já desfaz a natureza
Tira gente, põe represa, diz que tudo vai mudar.
O São Francisco lá pra cima da Bahia
Diz que dia menos dia vai subir bem devagar
E passo a passo vai cumprindo a profecia do
beato que dizia que o Sertão ia alagar.
O sertão vai virar mar, dá no coração
O medo que algum dia o mar também vire sertão.
Adeus Remanso, Casa Nova, Sento-Sé
Adeus Pilão Arcado vem o rio te engolir.
Debaixo d'água lá se vai a vida inteira;
Por cima da cachoeira o gaiola vai, vai subir
Vai ter barragem no salto do Sobradinho
E o povo vai-se embora com medo de se
afogar. Remanso, Casa Nova, Sento-Sé
Pilão Arcado, Sobradinho
Adeus, Adeus ...
SÁ; GUARABYRA (1977)

RESUMO

O presente trabalho aborda a questão ambiental traçando suas linhas na organização social e aproximação simbólica da relação espécie humana e meio ambiente.

Com o intuito de identificar a conduta do homem no uso e exploração da natureza desde tempos remotos, faz um levantamento histórico de como os sistemas políticos e econômicos tem determinado a identidade social a partir da dialética, por compreender que todo processo social se constitui em ambiente fluído, dinâmico e transformador. A base de argumentação pauta-se no método dialético materialista de Marx e Engels para a compreensão do corpo social. De forma cronológica, identifica o(s) conceito(s) de meio ambiente, sua autonomia, interdisciplinaridade, pontua-se o aparato legislativo, as ações internacionais mediante a realização de diversas Conferências para delimitar a concepção que o mundo tem diante das questões ambientais, precisamente diante do que vem a ser desenvolvimento sustentável. A educação ambiental é matéria de destaque neste contexto, uma vez que, é dever do Estado promovê-la mediante política pública em prol do desenvolvimento sustentável. Sugere a Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória, pautando-se na defesa de Carlos Loureiro, para o alcance do desenvolvimento sustentável. Propõe a comunicação como instrumento estratégico para a adequação prática e teórica da Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória, na defesa de que a harmonização só será alcançada mediante a uniformização da linguagem no contexto mundial.

Palavras-Chave: Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória; Comunicação; Desenvolvimento Sustentável; Política Pública e Meio Ambiente.

ABSTRACT

This paper discusses the environmental issue tracing their lines in the social organization and symbolic approximation of the relationship humans and the environment. In order to identify man's conduct in the use and exploitation of nature since ancient time, is a historical survey of how the political and economic systems have particular social identity from the dialectic , which comprises the entire social process constitutes environment fluid , dynamic and transformative . The base argument is guided in the materialistic dialectical method of Marx and Engels to the understanding of the social body. Chronologically, identifies (s) concept (s) of the environment , their autonomy, interdisciplinarity, points up the legislative apparatus, international efforts by conducting various conferences to delimit the concept that the world has on environmental issues precisely before coming to sustainable development. Environmental education is a matter of mentioning in this context , since it is the duty of the State to promote it through public policy for sustainable development. Suggests the Transformative Environmental Education and Emancipation , basing on the defense of Carlos Loureiro , to achieve sustainable development. Proposes communication as a strategic tool for the practical and theoretical adequacy of the Environmental Education Manufacturing and Emancipation in the defense of that harmonization will only be achieved through the standardization of language in a global context .

Keywords: Environmental Education and Transformative Emancipatory; Communication; Sustainable Development; Environment and Public Policy.

SUMÁRIO:

1	INTRODUÇÃO	11
2	ORGANIZAÇÃO SOCIAL: REFERENCIAIS DA RELAÇÃO ESPÉCIE HUMANA E MEIO AMBIENTE	16
2.1	Método Dialético Materialista na compreensão de padrões sociais	23
3	TERMINOLOGIA AMBIENTAL	30
3.1	O Direito Ambiental sua interdisciplinaridade e autonomia.....	34
3.2	Desenvolvimento Sustentável, sustentabilidade na temática ambiental .	40
3.3	Atuação das Nações no alcance do Desenvolvimento Sustentável em prol da proteção ambiental.....	41
3.4	Atuação dos Estados em âmbito local, na proteção ambiental.....	51
3.5	A interface dos Princípios	53
3.6	Princípios do Direito Ambiental	56
3.6.1	Princípio do Desenvolvimento Sustentável	57
3.6.2	Princípio da Participação	58
3.6.3	Princípio da Solidariedade	59
3.6.4	Princípio da Informação	60
3.6.5	Princípio da Educação Ambiental	60
4	CIRCUNSCRIÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	63
4.1	Política pública para um Desenvolvimento Sustentável.....	69
4.2	Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória: um conflito de identidade e imagem.....	72
4.3	Divergência semântica na definição de informação e comunicação na temática ambiental.....	77
4.4	Comunicação e semiótica: uma relação intrínseca.....	79
4.5	A efetividade do princípio do Desenvolvimento Sustentável um problema comunicacional.....	86
4.6	A comunicação como instrumento estratégico na difusão prática da Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória.....	88
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	93
6	REFERÊNCIAS	94

LISTA DE SIGLAS

CF/88 – Constituição Federal de 1988.

CNUMAD – Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento.

ECOSOC – Conselho Econômico e Social das Nações Unidas

EIAs – Estudo de Impactos Ambientais

EUA – Estados Unidos da América

FAO – Organização para Alimentação e Agricultura das Nações Unidas

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente

NOMIC – Nova Ordem Mundial de Informação e Comunicação

ONG – Organização não-governamental

ONU – Organização das Nações Unidas.

OMS – Organização Mundial da Saúde

PIB – Produto Interno Bruto

PIEA – Programa Internacional de Educação Ambiental

PNUMA – Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente.

RIMA – Relatório de Impactos Ambientais

RIO + 20 – Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável

SEMA – Secretaria Especial de Meio Ambiente

SIBEA – Sistema Brasileiro de Informação em Educação Ambiental e Práticas Sustentáveis.

SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente.

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

1 INTRODUÇÃO

A questão ambiental é temática relevante no contexto mundial, o discurso de que toda a humanidade precisa mudar hábitos e agir de forma mais consciente em prol da preservação do Planeta permeia todos os ambientes sociais.

Dizer que é necessário cuidar do meio ambiente, preservando-o, protegendo-o é habitual, já tornou clichê.

A sociedade mundial tem se reunido no propósito de tratar as questões ambientais de forma mais complexa, uma vez que as situações de riscos que decorrem de condutas nocivas ao meio ambiente são constantes e reais.

Diante dessa realidade são despendidos esforços na identificação de medidas de proteção e preservação da própria vida, o que pode ser verificado com os encontros internacionais, celebração de tratados e promulgação de legislação ambiental.

A legislação ambiental se apresenta como ampla e complexa, e essa atribui ao Estado o poder-dever, de imputação de obrigações, restrições e penalidades a todos que cometem lesão ao meio ambiente.

Assim, é intento dos Estados promover alternativas ou positivar normas de condutas que minimizem ou interrompam o processo de dano ambiental, mediante a promoção de políticas públicas na busca da efetivação do desenvolvimento sustentável.

Neste cenário o princípio da Educação Ambiental é reconhecido como mecanismo de política pública em prol da preservação do meio ambiente, conforme previsão constitucional no artigo 225, §1º, VI, CF/88: “ser incumbência do poder público, para efetivar o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que promova a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública”.

Todavia, mesmo com a disposição constitucional, de modo paradoxal, os indivíduos praticam condutas nocivas ao meio ambiente dificultando a efetividade tão almejada e necessária do desenvolvimento sustentável.

Essa realidade aguça a seguinte indagação: Como alcançar o desenvolvimento sustentável na efetivação de política pública diante da atual concepção de Educação Ambiental ?

Assim, é pretensão do presente trabalho identificar que há um dilema paradoxal, na concepção da Educação Ambiental para o alcance do desenvolvimento sustentável, uma vez que seu discurso teórico destoa de sua atuação prática; Demonstrar que o discurso teórico é de

uma Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória, e na prática aplica-se a Educação Ambiental Tecnicista Defender o uso da comunicação como uma proposta inovadora, na difusão da Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória pela sua aplicação prática através de política pública visando à efetividade do desenvolvimento sustentável.

O interesse em realizar o presente estudo parte da constatação que o tema desenvolvimento sustentável se faz presente há mais de quarenta anos no cenário global e vários esforços têm sido realizados na busca de alternativas que tendem a proteger e preservar o Meio Ambiente para às presentes e futuras gerações.

Ao analisar o aparato normativo dos Estados, verifica-se que há um arcabouço legislativo vasto na tutela do meio ambiente, no entanto mesmo com essa disposição normativa, o contexto atual não vislumbra essa tutela de forma efetiva, uma vez que condutas nocivas ao ambiente são onipresentes.

Assim, diante da realidade apresentada se faz pertinente o presente estudo por:

- demonstrar que há um descompasso estrutural a partir do dilema paradoxal, na concepção de Educação Ambiental no cumprimento do poder-dever do Estado;
- propor a comunicação como uma proposta inovadora, na difusão da Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória visando à efetividade do desenvolvimento sustentável, visando à integração, participação e cooperação do Estado e da coletividade na tutela ambiental;

Para isso, a base argumentativa deste trabalho pauta-se em concepção dialética na defesa de compreender a existência de relações recíprocas que permeiam a esfera social, a partir da totalidade de elementos em constante movimento e transformação.

Marx e Engels constituem o marco teórico, mediante a análise do Método Dialético Materialista, em que esses autores discutem temas relevantes para a compreensão da sociedade ao discorrer sobre matéria e conhecimento, a partir da concepção de que a vida se constitui no plano das ideias para ser exteriorizada no mundo material, nessa feita, a realidade determina o pensamento.

O pensamento de Habermas é abordado quanto a sua colocação referente à necessidade de elaboração de um novo paradigma da comunicação, como instrumento hábil colaborador na construção de uma nova postura social, pontuando a importância da linguagem.

Destaca-se o valor de troca imputa ao Estado, nos moldes do sistema de produção capitalista, autonomia e controle determinante da integração social, pois ditam novos imperativos econômicos.

Por influência da dialética materialista, Paulo Freire defende uma educação progressista, visando romper com as heranças mecanicistas do sistema de produção capitalista, por considerar necessário o surgimento de uma educação pautada na dialética do contraditório, que valorize a discussão dialogada e racionalmente fundamentada na compreensão de transformação e movimento das coisas.

Na mesma linha de Freire, Carlos Loureiro anuncia a necessidade da efetivação da Educação Transformadora e Emancipatória em prol do desenvolvimento sustentável, sua base de argumentação permeia a racionalidade dialética, uma vez que, essa permite mudanças individuais e coletivas, locais e globais, econômicas e culturais na consolidação de novas condutas humanas.

Importante destacar que o propósito de realizar o presente estudo com enfoque no desenvolvimento sustentável passou a ser cristalizado a partir de duas percepções factuais.

Sendo que uma decorre da observação do cotidiano em que prolifera a todo instante na mídia, nas conversas em ambientes profissionais e domésticos o incansável discurso de defesa do meio ambiente a partir do desenvolvimento sustentável.

A outra, parte da percepção de relevância do tema, tendo em vista que o mesmo intitula o presente curso de Mestrado da Escola Superior Dom Helder Câmara: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, demonstrando que a presente definição não se fez ao acaso, assim sua compreensão deve ir além da análise morfo-sintática da frase, por haver, implícito, tamanha complexidade do tema na busca de uma nova configuração para a proteção do meio ambiente.

Nesta feita considera-se ser relevante para o contexto global a identificação da possível causa que constrói essa realidade verificada, pois o desenvolvimento sustentável tem como premissa tutelar direito fundamental disposto na Declaração dos Direitos Humano (direito à vida), bem como o direito presente no artigo 225 CF/88.

É papel dos Estados tutelar os direitos definidos em suas legislações ou em acordos celebrados, e a não efetividade de qualquer direito poderá gerar uma comoção social sem controle desencadeadora do caos.

As pesquisas científicas são ferramentas de grande valia nesta situação, pois possibilitam a abertura de novas visões sobre diversas questões e promove conhecimento.

Analisar a(s) causa(s) que restringe(m) o desenvolvimento sustentável tornar-se necessária(s) como medida única de evitar condutas nocivas ao meio ambiente, e é o que se pretende com este trabalho ao indagar que há um descompasso estrutural a partir do dilema paradoxal, na concepção de Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória, através de seu discurso e de sua atuação prática restringindo a efetividade do desenvolvimento sustentável.

Pretende-se desfazer esse dilema paradoxal ao propor o uso da comunicação como uma proposta estratégica inovadora, na difusão da Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória na aplicação de política pública visando à efetividade do desenvolvimento sustentável.

Para a concretização desses objetivos o método a ser utilizado será o dialético, pois permite verificar as contradições e o modo de compreensão da realidade, o modo de compreender a realidade como essencialmente contraditória e em permanente transformação, a metodologia a ser desenvolvida pautar-se-á na seguinte pesquisa:

Básica, a qual visa produzir conhecimentos úteis à temática ambiental; Qualitativa, em que os processos e significados são focos principais da abordagem; Descritiva, ao pesquisar características do contexto ambiental; Bibliográfica, a partir do uso de material publicado ou disponibilidade na internet.

Assim, o capítulo inicial discorrerá sobre a questão ambiental traçando suas linhas na organização social e aproximação simbólica estabelecida na relação espécie humana e meio ambiente, com o intuito de identificar a conduta do homem, desde tempos remotos, no uso e exploração da natureza. Apresentará o Método Dialético Materialista na compreensão da sociedade, a partir de um levantamento histórico de como os sistemas políticos e econômicos tem determinado a identidade social através da dialética por compreender que todo processo social se constitui em ambiente fluído, dinâmico e transformador.

O próximo capítulo identifica o(s) conceito(s) de meio ambiente, sua autonomia, interdisciplinaridade, pontua o aparato legislativo, as definições de desenvolvimento sustentável, sustentabilidade e dano ambiental visando uma maior compreensão contextual desses termos inerentes à temática de proteção ambiental.

Ações internacionais mediante a realização de diversas Conferências na tentativa de delimitar a concepção que o mundo apresenta diante do que vem a ser desenvolvimento sustentável.

Disserta sobre alguns princípios do Direito Ambiental, especificamente sobre : Princípio do Desenvolvimento Sustentável, princípio da participação, princípio da solidariedade, princípio da informação, princípio da educação, por considerá-los primordiais na efetividade da proteção ambiental.

Para o quarto capítulo define a circunscrição da Educação Ambiental e política pública e identifica a concepção teórica e prática da Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória, com o propósito de verificar seu paradoxo. Propõe a comunicação como instrumento estratégico que tende a desfazer essa concepção contraditória presente na Educação Ambiental, uma vez que é dever do Estado promovê-la mediante política pública, para o alcance do desenvolvimento sustentável.

Propõe a interiorização da Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória em todas as esferas sociais mediante um processo de comunicação, respeitadas as particularidades de cada localidade. A partir da uniformização da linguagem do contexto ambiental, essa é um instrumento hábil para educar os indivíduos e harmonizar as relações de interesses (diplomáticos, econômicos e ambientais), com condutas respeitadas com terceiros e consigo mesmo, para que sejam mais amistosos permitindo que a solidariedade e a fraternidade ambiental se consolide nesse contexto, pois assim a sociedade (Estado, indivíduos e coletividade) terá a real compreensão e consciência da necessidade de buscar o desenvolvimento sustentável em prol das presentes e futuras gerações.

2 ORGANIZAÇÃO SOCIAL: referencias da relação Espécie Humana e Meio Ambiente

Desde os primórdios, o homem estabelece vínculos com a natureza, o sujeito não vive e sim convive com o meio que está inserido, esta também é a compreensão de Aristóteles ao defender (MONDIN, 2007) que o homem é a natureza tomando consciência de si.

Sendo assim, é de suma importância pontuar a evolução histórica dessa relação, tendo em vista, que a mesma em proporções variadas há tempos remotos desencadeou e desencadeia danos diversos ao ambiente, alterando as condições naturais do Planeta.

Para compreender essa evolução, o presente trabalho discorrerá a partir da Era Cenozóica, com destaque para as épocas plistoceno e holoceno¹.

Nessas épocas, a relação homem versus natureza se perfazia de forma equilibrada, na medida em que o indivíduo retirava da natureza somente aquilo que era necessário para se alimentar, agasalhar ou se abrigar.

Essa realidade tempo/espacial imputava duas características peculiares ao homem daquela época: a primeira, a de ser nômade², o que contribuía para a menor incidência de impactos negativos ao ambiente; e a segunda refere-se à forma rudimentar de exploração dos recursos naturais, uma vez que, a técnica utilizada para exploração eram suas mãos, paus e pedras, instrumentos que não causavam danos de grandes proporções à natureza.

Essa relação entre homem e natureza se estabelecia na satisfação da necessidade pontual da sobrevivência humana, e não desenvolvia exaustiva deterioração da terra com o uso exacerbado de práticas exploratórias ininterruptas.

No Período Neolítico³, com o surgimento da agricultura, a vida nômade foi suprimida pela fixação do homem na terra.

A nova realidade configurou a sociedade agrícola, definindo outra estrutura cultural ao homem diante de novas posturas e valores.

O homem passou a compreender que, através do cultivo da terra, era possível extrair os recursos necessários para consumo com o propósito de garantir e manter a sua sobrevivência.

Essa fixação territorial permitiu que o homem desenvolve-se novas técnicas como: a de produção do fogo, de objetos de cerâmica, de tecelagem, de ferramentas de pedras polidas,

¹ Épocas do período Quaternário da era Cenozóica. Dicionário Escolar da Língua Portuguesa, 1986, p. 877.

² Diz-se das tribos errantes que não tem habitação fixa. Dicionário Escolar da Língua Portuguesa, 1986 p.777.

³ Também chamado de Período da Pedra Polida, durou de 06 a 10 mil anos a.C. : Disponível em:<<http://www.estudopratico.com.br/periodo-neolitico-caracteristicas/#ixzz2dOcbN2ds>>. Acesso em: 17 mai.2013.

de domesticação de animais, tudo isso possibilitou ao indivíduo uma interferência mais direta nos ciclos naturais do planeta.

Nesse período surgiram as primeiras aldeias com casas de madeira, pedra e barro. A estruturação social foi organizada em tarefas específicas, divididas entre homens e mulheres, este é o momento do nascedouro de um Estado ativo e soberano, que contribuiu para o surgimento da propriedade privada, da autocracia, do comércio e da moeda representada por sementes.

Ao analisar a era cristã, observa-se que a reflexão da natureza pautava-se em duas doutrinas: a ecológica e a antiecológica.

A primeira doutrina apresentava ensinamentos de São Francisco de Assis, o qual defendia a igualdade entre todos os seres, atribuindo ao homem a mesma valorização divina que se imputava aos astros e aos eventos naturais, conforme se depreende do Cântico ao Irmão Sol ou Cântico das Criaturas⁴.

Altíssimo, onipotente e bom Senhor, a ti subam os louvores, a glória e a honra e todas as bênçãos! A ti somente, Altíssimo, eles são devidos, e nenhum homem é sequer digno de dizer teu nome.

Louvado sejas, Senhor meu, junto com todas tuas criaturas, especialmente o senhor irmão sol, que é o dia e nos dá a luz em teu nome. Pois ele é belo e radioso com grande esplendor, e é teu símbolo, Altíssimo.

Louvado sejas, Senhor meu, pela irmã lua e as estrelas, as quais formaste claras, preciosas e belas. Louvado sejas, Senhor meu, pelo irmão vento, e pelo ar, pelas nuvens e o céu claro, e por todos os tempos, pelos quais dás às tuas criaturas sustento. Louvado sejas, Senhor meu, pela irmã água, que é tão útil e humilde, e preciosa e casta. Louvado sejas, Senhor meu, pelo irmão fogo, por cujo meio a noite alumias, ele que é formoso e alegre e robusto e forte. Louvado sejas, Senhor meu, pela irmã, nossa mãe, a terra, que nos sustenta e nos governa, e dá tantos frutos e coloridas flores, e também as ervas.

Louvado sejas, Senhor meu, por aqueles que perdoam por amor a ti e suportam enfermidades e atribulações. Benditos aqueles que sustentam a paz, pois serão por ti, Altíssimo, coroados. Louvado sejas, Senhor meu, por nossa irmã, a morte corpórea, da qual nenhum homem vivo pode fugir. Pobres dos que morrem em pecado mortal! e benditos quem a morte encontrar conformes à tua santíssima vontade, pois a segunda morte não lhes fará mal. Louvai todos vós e bendizei o meu Senhor, e dai-lhe graças, e o servi com grande humildade! (ASSIS, 1224, s/p. Disponível em: http://www.franciscanos.org.br/?page_id=3124>. Acesso em 14 abr 2013).

A segunda doutrina, de base antropocêntrica, defendia que, por determinação divina, o homem estava acima da natureza e, para tanto, ele deve construir na terra, mediante seu labor, um paraíso semelhante ao que ele foi expulso por ter cometido o pecado original.

No período feudal, a partir do século X na Idade Média, a base da estrutura social, na sociedade agrícola era a classe de camponeses. Essa classe era constituída por famílias

⁴ Cântico das Criaturas. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Francisco_de_Assis>. Acesso 22 abr. 2013.

agrícolas que, em troca de moradia e proteção aos senhores feudais, produziam nas terras de seus senhores, de nobres e do clero (corvéias)⁵.

Essa relação laboral de natureza autossuficiente das propriedades feudais se concretizava pelo temor à Deus, legitimado na soberania divina concedida pelo poder da classe dominante (senhores feudais, nobres e o clero).

Mas a partir do século XII essa postura estática social começa a ser ameaçada com o surgimento do capitalismo comercial que configurou o comércio e a instalação de cidades.

Os moldes feudais de aprisionamento começaram a entrar em ruína com o nascimento da classe mercantil, representada por comerciantes e artesãos que viviam às margens dos feudos habitando os burgos⁶.

Nesse período, eclode nos indivíduos (burgueses) o desejo de liberdade com o intuito de implantar nova configuração à economia, que agora passa a ser pautada no lucro e na circulação de bens ao substituir o valor de uso conforme sua utilidade, pelo valor de troca das mercadorias.

Essa mudança, atribuída ao novo processo de produção defendido pela burguesia mercantilista, fez com que o homem incorporasse ao conceito de felicidade, sua própria liberdade, ou seja, ele estabelece entre esses termos uma relação de dependência, algo “*sine qua non*”, que tende a ser materializada com a aquisição de propriedades (riqueza) e mediante suas próprias escolhas, desvinculando-se das amarras da soberania divina estática cogente da época.

Em fins do século XVII, com o surgimento do Iluminismo, a herança antropocêntrica, defendida na Era Cristã pela doutrina antiecológica, ressurgiu com força total definindo uma nova roupagem social, com forte tendência ao individualismo exacerbado.

Esse movimento intelectual foi apoiado pela classe burguesa e alguns reis absolutistas⁷, na defesa da razão para se alcançar a liberdade comercial e a autonomia política, em reação às estruturas feudais, a Igreja Católica e ao monopólio comercial.

O Iluminismo contribuiu muito para o desequilíbrio da relação homem natureza, pois reduziu a natureza à condição de fornecedora de recursos ao enaltecer a razão e a autonomia do homem sobre as demais coisas que o cercam.

⁵ Trabalho gratuito que era devido pelo camponês ao seu senhor ou ao Estado. Dicionário Escolar da Língua Portuguesa, 1986 p.306.

⁶ Povoação de certa importância; vila, aldeia; arrabalde da cidade. Dicionário Escolar da Língua Portuguesa, 1986 p.201.

⁷ Déspotas esclarecidos que absorveram os ideais do progresso iluminista ao governo absolutista, como: Marquês de Pombal, de Portugal, Catarina II, da Rússia e Frederico II, da Prússia.

Assim, o alcance da felicidade, que, até então, estava aprisionada a condição privilegiada de poucas pessoas por determinação divina, passou a ser tangível a todos, legitimando assim a ação predatória do homem sobre a natureza.

Com essa nova realidade, nasce a definição de progresso, que passa a ser compreendido como pressuposto necessário ao alcance e a satisfação dos desejos almejados por tal sociedade antropocêntrica.

A busca pelo tão almejado progresso, estimulada por avanços tecnológicos produtivos, se firma na modernidade como um instrumento da Revolução Industrial Inglesa em prol do crescimento econômico e do liberalismo em detrimento à natureza.

Com a Revolução Industrial e o advento da máquina a vapor é possível constatar uma alteração significativa no processo de produção. A fabricação de produtos artesanais (pequenas escalas de produção) cedeu espaço à produção em grande escala dos bens de consumo, e interiorizou a noção de “produção em massa” e “produção para a massa”, vinculando-se a essas definições (consumo, produção em massa, e produção para a massa) adjetivação quantitativa, em conformidade aos interesses comerciais próprios do modo de produção capitalista.

Esse novo processo produtivo de natureza econômica, próprio do período industrial, alterou profundamente a exploração dos recursos naturais, uma vez que a produção em maior escala exigia, e ainda exige, o uso de mais matérias-primas em grandes e pequenas amplitudes.

O ar e solo passaram a ficar mais poluídos pelas emissões de fumaças das chaminés das indústrias e dos lançamentos de rejeitos de subprodutos oriundo da produção industrial, comprometendo ainda mais o meio ambiente.

Pós II Guerra Mundial, a expansão do desenvolvimento industrial, tecnológico e dos meios de comunicação, foram fatores determinantes no surgimento de novas posturas sociais de produção e consumo.

O processo de industrialização, antes restrito a Inglaterra, EUA, estendeu-se a outras nações como o Brasil, a partir do processo de globalização, caracterizando a Segunda Revolução Industrial.

Novos modelos (KOTLER, 2006) produtivos foram injetados no cenário mundial, como: o taylorismo, cujo o qual fragmentou o trabalho em tarefas e níveis hierárquicos, focou-se o tempo e a racionalização da produção; o fordismo, o qual destinou a produção em massa, com linhas de montagem e especialização do trabalho; o pós-fordismo que

desenvolveu estratégias de produção e consumo para a escala mundial, com pesquisas em comunicação dirigida.

José Afonso da Silva descreve que essa realidade foi prejudicial ao meio ambiente.

Os diversos modelos de desenvolvimento que foram aplicados no Brasil, acompanhados de declarações de autoridades governamentais de que os países pobres *não devem investir em proteção ambiental* (Nós temos ainda muito o que poluir...”), foram responsáveis por uma série infinita de alterações introduzidas na Natureza, algumas delas praticamente irreversíveis, uma vez que implicaram o desaparecimento de espécies por uma série infinita de alterações introduzidas na Natureza, algumas delas praticamente irreversíveis, uma vez que implicaram o desaparecimento de espécies animais e vegetais não raro únicas em todo o mundo. (SILVA, 2002, p.25).

Tal processo produtivo, próprio da Revolução Industrial, é definido por Karl Marx⁸, de materialismo histórico. E o mesmo só se mantém e se manterá mediante a exploração dos recursos da natureza legitimada pelo modo de produção.

Importante destacar que, no século XVIII, vigorava a concepção mecanicista⁹ do mundo (DÍAZ, 2002), a qual na perspectiva reducionista validava-se qualquer agir humano sobre a natureza independentemente se esse fosse para o bem ou para o mal.

Essa concepção aprisionava a natureza aos ditames da lei de oferta e procura, definindo características próprias na sociedade da época e que sem dúvida, de alguma forma e proporções variadas, são percebidas como heranças históricas na sociedade contemporânea.

Capra descreve essa visão mecanicista no seguinte enunciado:

A divisão entre espírito levou à concepção do universo como um sistema mecânico que consiste em objetos separados, (...). Essa concepção cartesiana da natureza, além disso, estendida aos organismos vivos, considerados máquinas constituídas de peças separadas. Veremos que tal concepção mecanicista de mundo ainda esta na base da maioria das nossas ciências e continua a exercer uma enorme influencia em muitos aspectos de nossa vida. Levou a bem conhecida fragmentação em nossas disciplinas acadêmicas e entidades governamentais e serviu como o fundo lógico para o tratamento do meio ambiente natural como se ele fosse formado de peças separadas a serem exploradas por diferentes grupos de interesses. (CAPRA, 2010, p.37).

Da circunstância apresentada compreende-se que condutas sociais, presente nos dias de hoje, são heranças de concepções mecanicistas, ou seja, a partir da análise dos hábitos

⁸ Disponível em: <www.scribd.com/doc/78847247/Bibliografia-Karl-Marx>. Acesso em: 18 mar.2013.

⁹ Movimento intelectual para justificar a atuação do homem sobre a natureza, a partir da uniformização e redução das entidades e dos processos existentes na natureza; utilização de modelos explicativos na concepção e no funcionamento das máquinas; uso da matemática como análise e de explicação científica; substituição da distinção entre coisas naturais e coisas artificiais pela distinção entre mundo humano e mundo natural; distinção entre causa final e causa operativa, com negação de conhecer as causas finais da natureza. (Albeto Pardo Díaz).

cotidianos na atualidade é possível identificar razões adversas (sociais, culturais, econômicas, políticas) que possibilitam o conhecimento dos processos civilizatórios consolidados nas relações homem e natureza fundamentada no modo de produção capitalista.

Do materialismo histórico, da constatação de Marx, pode-se abstrair que a satisfação humana se concretizará nessa atividade econômica através do consumo de bens ou de serviços.

Tal realidade consumista fez nascer na esfera interna e externa dos Estados a necessidade de buscar novas alternativas para reduzir a intervenção humana no meio ambiente, uma vez que essa intervenção estava e está ocorrendo de forma deteriorante para o Planeta.

Isso evidencia que há descompasso, desequilíbrio entre as atividades exploratórias e a preservação da natureza, o que gera como produto dessa relação resultados negativos caracterizado como danos e degradações.

Assim, o dano ambiental (MILARÉ, 2011, p.1119) se conceitua na “lesão aos recursos ambientais, como consequente degradação – alteração adversa ou *in pejus* – do equilíbrio ecológico e da qualidade de vida”.

Álvaro Mirra declara que dano ambiental:

(...) pode ser definido como toda degradação do meio ambiente, incluindo os aspectos naturais, culturais e artificiais que permitem e condicionam a vida, visto como bem unitário imaterial coletivo e indivisível, e dos bens ambientais e seus elementos corpóreos e incorpóreos específicos que o compõem, caracterizadora da violação do direito difuso e fundamental de todos à sadia qualidade de vida em um ambiente (...) equilibrado. (MIRRA, 2004, p.94).

A Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) dispõe em seu artigo 3º, III que a degradação da qualidade ambiental é “alteração adversa das características do meio ambiente”.

José Rubens Morato Leite (2003) considera o meio ambiente como um bem autônomo, imbuído de interesse jurídico múltiplo, constituído por inúmeros elementos (patrimoniais, naturais, culturais e artificiais), o que imprime a noção de dano ambiental *lato sensu*, por se pautar em objetos amplos de interesses difusos da coletividade, conforme enunciado a seguir:

Da análise empreendida da lei brasileira, pode-se concluir que o dano ambiental deve ser compreendido como toda lesão intolerável causada por qualquer ação humana (culposa ou não) ao meio ambiente, diretamente, (...) em uma concepção

totalizante, e indiretamente, a terceiros, tendo em vista interesses próprios e individualizáveis. (LEITE, 2003, p.104)

O enunciado de Leite evidencia ambivalência conceitual expressa na Lei 6.938/81, ao designar o dano que é comum à coletividade, como também a um sujeito em particular, conforme se observa em suas alegações:

O dano ambiental, por sua vez, constitui uma expressão ambivalente, que designa, certas vezes, alterações nocivas ao meio ambiente e outras, (...), os efeitos que tal alteração provoca na saúde das pessoas e em seus interesses. Dano ambiental significa, em uma primeira acepção, uma alteração indesejável ao conjunto de elementos chamados meio ambiente, como por exemplo, a poluição atmosférica; seria, assim, a lesão ao direito fundamental que todos têm de gozar e aproveitar do meio ambiente apropriado. Contudo, em sua segunda conceituação, dano ambiental engloba os efeitos que esta modificação gera na saúde das pessoas e em seus interesses. (LEITE, 2003, p.94).

Sob essa mesma vertente dispõe a Lei de Biossegurança (Lei 11.105/05) em seu artigo 20, ao dispor que a responsabilidade será solidária por indenização ou reparação integral ao dano ambiental, deflagrando assim que ora o dano ambiental recai sobre a coletividade na perspectiva *latu sensu* do meio ambiente, ora recai sobre uma pessoa ou grupo de pessoas ainda que determinadas ou determináveis.

Dessa distinção, Leite (2003) classifica o dano em três modalidades, as quais são: Dano ecológico puro, dano ambiental coletivo e dano ambiental individual.

Assim considera-se dano ecológico puro como aquele que recai em bens próprios da natureza, ou seja, sobre seus elementos naturais.

Enquanto que dano ambiental coletivo refere-se a uma maior abrangência englobando os elementos da natureza e seus patrimônios culturais e artificiais.

E, por fim, o dano ambiental individual recai sobre os interesses próprios do indivíduo proveniente das consequências dos efeitos de outros danos, é o que explica Mirra ao expor que:

Por outro lado, o que se observa ainda é que, frequentemente, uma mesma atividade danosa ao meio ambiente atinge também a esfera privada das pessoas, não mais como membros da coletividade titular de um bem de uso comum, mas na qualidade de sujeitos de direitos individuais, ou o próprio patrimônio do Estado, submetido à tutela exclusiva de uma pessoa jurídica de direito público. Essa atividade poderá, então, causar prejuízos à integridade corporal das pessoas, a seus bens ou a seus direitos extrapatrimoniais individuais. (MIRRA, 2004, p.67).

É notório perceber que ainda que constantemente o tema meio ambiente vigore nos quatro cantos do mundo como questão necessária à existência da humanidade, condutas

humanas nocivas de caráter onipresente e devastador ao meio ambiente se fazem cada vez mais presentes.

Nessa feita, deve-se perguntar por que os danos ambientais estão tão presentes em nossa vida, ainda que exista uma estrutura legislativa complexa e ampla, vários recursos midiáticos que permitem o acesso à informação em tempo real, avanços tecnológicos que possibilitam antecipar e identificar resultados positivos ou negativos, mesmo diante de complexos centros de pesquisa tecnológicas e incentivos financeiros na busca de energias alternativas que minimizem a ação exploratória do meio ambiente.

Segundo Morin (2000), o materialismo histórico explica a forma de ser dos homens, ou seja, suas atividades empíricas são fruto de suas relações sociais.

2.1 Método Dialético Materialista na compreensão de padrões sociais

Por estar o homem integrado ao meio que vive, necessário refletir sobre influências tempo/espaciais determinantes em sua identidade social.

Nessa feita, por volta do século V a.C., surge na Grécia, a filosofia, na tentativa de apresentar novas explicações acerca da natureza e de seus fenômenos, visando desvincular as crenças mitológicas da época na fundamentação de tudo.

Heerdt ilustra essa realidade filosófica ao discorrer que:

A palavra Grega *Phisis*, como explica Abrão, pode ser traduzida por natureza, mas seu significado é mais amplo. Refere-se também à realidade, não aquela pronta e acabada que se desenvolve. Nesse sentido a palavra significa gênese, origem, manifestação. Saber o que é a *phisis*, assim levanta a questão da origem de todas as coisas que constituem a realidade, que se manifesta no movimento e procura saber se há um princípio único (...) que dirige todas as coisas do mundo. É sobre esses temas que vão se ocupar os filósofos da natureza. (HEERDT, 2000, p.67).

Assim, a filosofia se estrutura com o propósito de explicar os fenômenos da natureza e sua origem pela compreensão do homem e do mundo de forma sistêmica e racional em respostas totalizantes sobre a realidade, a partir das ciências naturais e sociais, através da concepção idealista e materialista.

A concepção idealista se constrói no cenário justificado por deuses em fábulas e mitos, pela noção de que o homem é um ser constituído de corpo (matéria) e de alma (pensamento e ideias). Para os filósofos idealistas a morte representava o fim do corpo sendo assim, a alma transcende a matéria, logo, é considerada como a essência do homem.

Nessa feita, é o pensamento (consciência) e as ideias que determinam a existência e origem de tudo.

Há uma supervalorização de um processo endógeno que se constrói no espírito do homem, e este é suficiente para explicar a existência das coisas (homem, natureza e objetos). A realidade que cerca o indivíduo é cristalizada pelo conhecimento fechado, estático e imune às interferências sociais, culturais, políticas, econômicas, ambientais e comunicacionais de um dado momento histórico.

Para Batista Mondin (2007) o filósofo Parmênides de Eléia segue essa linha do idealismo e defende que a compreensão da essência e da verdade de tudo que nos cerca e que constitui o mundo, só seria alcançada pelo pensamento.

Parmênides declara que a cristalização das coisas é realizada a partir da identificação que se faz em seu nascedouro, sendo portanto aceitável considerar que sempre haverá diferenças sociais, diferenças entre os gêneros (homens e mulheres), já que essas são tidas como naturais.

Essa realidade defendida por este filósofo se classifica como identidade das coisas, a qual, em síntese tende a desconsiderar a possibilidade de mudanças e transformações que os objetos estão sujeitos, permitindo assim seus isolamentos.

Nesse contexto, não é permitido qualquer tipo de associação ou correlação das coisas com o meio que as rodeia ou com si próprias, já que se trata de uma classificação isolada dos objetos, com divisões eternas e intransponíveis.

Outra peculiaridade do pensamento metafísico é a oposição de contrários. Seus defensores entendem que as coisas possuem particularidades distintas e isso irá determinar diferenças e oposições excludentes. Por exemplo; um metafísico compreende que morte é diferente de vida, não havendo nenhum tipo de conexão entre esses conceitos, pois se algo está morto, não há o que se falar em vida simultaneamente.

Batista Mondin (2007) ressalta que Hegel, mantém a base idealista e apresenta uma nova forma de conhecimento do mundo com o “Espírito Universal/Absoluto”, o qual, nada mais é que a razão exteriorizada na natureza e na cultura, que modifica e transforma a matéria.

Assim o homem opera o universo mediante as descobertas e transformações que incidem no meio como um todo ou na sua individualização, e isso só se consolida a partir da atuação/interação do homem com ele mesmo ou com a natureza ou das coisas que o cercam.

Em vertente contrária, a essa concepção idealista, encontram-se os filósofos do Método Dialético Materialista, os quais declaram que a compreensão da natureza, se consolida em sua existência e nas ideias que se constrói da mesma em um dado contexto histórico.

Pela concepção dialética materialista as coisas mudam e sofrem transformações do meio. Heráclito de Éfeso, (MONDIN, 2007) declarado o pai da dialética, considerava que as coisas estão em constante movimento podendo ser ao mesmo tempo coisas semelhantes, contrárias ou diferenciadas, conforme a possibilidade de transformação. Para ele a mudança e a contradição representam a “essência” das coisas (natureza, homem e objetos).

Seguindo o mesmo pensamento de Heráclito, temos os filósofos Diderot e Rousseau, os quais afirmavam que há uma correlação, interação e conexão entre as coisas que exprimem a qualidade de ser o todo (modo totalizante) e ao mesmo tempo fazer parte do todo (modo individualizante), uma vez que, a política, a sociedade e os indivíduos são influenciados e influenciadores na estruturação do contexto social. (MONDIN, 2007).

Karl Marx e Friederich Engels, foram os filósofos que superaram a abordagem idealista na compreensão da dialética, ao defenderem que as transformações que incidem no mundo material são determinantes às ideias/pensamentos instaurando uma nova concepção materialista da realidade definida como Materialismo Histórico ou Método Dialético Materialista.

Acreditavam que é a realidade que determina o pensamento, ou seja, a realidade é a objetivação da subjetividade do ser, expressa na sua vida produtiva. (PRADO, 2002)

Esses autores inovam ao defender que a construção histórica decorre das condições materiais presentes em processos econômicos e sociais em um dado contexto histórico.

Assim, matéria nada mais é que a realidade exterior de tudo, e portanto, não possui nenhum vínculo com nossa mente, pois o que orienta nossos pensamentos e nossas vidas, é a existência de um processo dinâmico e aberto enriquecido pelas interferências sociais, fruto da interação do indivíduo com a realidade material que o cerca.

Nessa feita é possível perceber a concepção diferenciada dos marxistas no mesmo exemplo de compreensão da vida e morte apresentada anteriormente. Assim até mesmo na morte é possível ter vida, uma vez que um corpo em decomposição é ambiente para o crescimento de novos organismos como os fungos e bactérias.

Isso legitima a percepção de que o processo de conhecimento é aberto, dinâmico e fluido e não está imune às diferenças e interferências, sociais, políticas, ambientais, culturais, econômicas, comunicacionais, em uma dada realidade contextual.

Assim a partir do Materialismo Histórico Marx e Engels tentam identificar o conhecimento da realidade.

Segundo Caio Prado Junior:

(...) O conhecimento para Marx resulta da construção efetuada pelo pensamento e suas operações; e consiste numa “representação” mental do concreto (isto é, da parcela de Realidade exterior ao pensamento conhecedor, e por ele considerada), representação esta “elaborada a partir da percepção e intuição. (...) conceber o conhecimento, (...) não como resultante de uma elaboração propriamente, e sim como “apreensão de algo exterior ao intelecto ou pensamento, e preexistente a ele e suas operações. E que apreendido e incorporado ao pensamento, se faz Conhecimento. (PRADO, 2002, p.09).

Nessa feita, verifica-se que o conhecimento se dá pelas relações presentes na realidade quando apreendidas e representadas na mente humana.

Caio Prado Júnior (2002, p.09), descreve relações como: maneira ou modo como as feições e situações da realidade exterior ao pensamento conhecedor (...) se dispõem e compõem, em si e entre si, no espaço e no tempo”.

Para Marx (1988), as partes se apresentam em relações que as congregam fazendo delas um emaranhado que absorve e altera a individualidade anterior, as relações se fazem presente na realidade de modo individualizado ou totalizante, como já apresentado, é ao mesmo tempo fazer parte do todo e ser o todo.

Pelo exemplo do tronco da árvore, Prado descreve a “unidade na diversidade” defendida por Marx:

O tronco somente é tronco na qualidade, situação, função de sustentação da árvore, conduto da seiva que a alimenta, e assim por diante. Separado dessas funções, fora da totalidade “árvore” e sistema de conjunto de relações que a árvore constitui, o tronco será lenho, será matéria orgânica em decomposição... Mas já não será “tronco”, não terá a individualidade própria do tronco, individualidade essa que o sistema “árvore” que lhe concede, e que somente ele lhe pode conceder. (...) ao mesmo tempo que integram uma totalidade, são função desta totalidade, e dela derivam sua individualidade, tanto quanto a mesma totalidade é função de seus elementos ou partes, e deles deriva sua individualidade própria. (PRADO, 2002, p.24).

Pelo materialismo histórico é que Marx e Engels declaram que o capitalismo é uma organização econômica resultante do comportamento de indivíduos engajados coletivamente

em processos produtivos de forma direta ou indireta, em que esses comportamentos estão interligados entre si criando um conjunto complexo de relações sociais que influenciam e são influenciadas por uma dada sociedade.

Ainda segundo esses autores, o modo de produção de uma sociedade determina a organização política e social em um dado momento histórico, uma vez que, os pilares materiais ou econômicos representam a própria sociedade num processo dinâmico de interferências e influências percebidas em uma dada época.

As relações de produção estabelecem a base material de uma sociedade, pois as contradições instauradas nesse ambiente tendem a ser insumo para a instauração de novas relações de produção permitindo que toda a sociedade se modifique possibilitando uma transformação social.

A partir da análise do materialismo histórico, Caio Prado conclui em sua obra Teoria marxista do conhecimento e método dialético materialista, que o modo de produção capitalista é:

(...) sistema global em que se dispõem, na dimensão espacial e na temporal, entre si e em conjunto se entrosam e relacionam, os diferentes elementos de que se compõem a economia capitalista, e que configuram o comportamento coletivo dos indivíduos nela atuantes, desde suas formas mais rudimentares, como a simples troca de bens econômicos e as condições em que essa troca se realiza, até o capital e circulação dele, com a distribuição e repartição que vai determinar, os valores produzidos. (PRADO, 2002, p. 76-77).

Associado à Escola de Frankfurt, Habermas, filósofo alemão, fez adequação a dialética materialista ao defender a aplicação de novas categorias interpretativas.

Segundo Paulo César de Oliveira (2008) conforme o pensamento habermasiano, a linguagem não se presta apenas a transmissão da tradição, ela atua como mecanismo de poder social e domínio.

Neise Deluiz apresenta também essa realidade ao expor que:

Os sujeitos dotados de competência interativa (tanto cognitiva, como linguística, moral e motivacional) seriam capazes de reconstruir as leis que regem o mundo natural através da busca argumentativa e processual da verdade; (...) de buscar novos princípios normativos para a ação individual e coletiva à base do melhor argumento e (...) reorganizar sua sociedade em bases justas e igualitárias. (...) propõe que estruturas de reconhecimento mútuo se transportem – através de processos de formação de vontade e opinião radicalmente democráticos e generalizadores de interesse – para as relações sociais intermediadas pelo dinheiro e poder, exercendo influência sobre as limitações as trocas entre mundo da vida e o sistema técnico-instrumental, de modo a obrigar a novas divisões do poder, domesticando social e ecologicamente a economia de mercado capitalista. Essa é, para o filósofo, a nova face da luta política: a influência indireta, exercida pelo mundo cultural (o mundo

da interação) e seus valores de solidariedade, sobre os mecanismos auto-reguladores do sistema (...). (DELUIZ, 1995, p.02-08).

Naves destaca que Habermas propõe um novo paradigma, o da comunicação, na defesa de ser esse mecanismo hábil (NAVES, 2000) para uma nova postura social, para o alcance de uma organização justa e igualitária da sociedade.

Todavia ao propor um novo paradigma, ele desconsidera as interferências midiáticas que a sociedade recebe no contexto capitalista e como os indivíduos reagem a essas interferências determinantes ao sujeito.

Pode se considerar que o vácuo midiático deixado por esse autor, é suprimido por alguns estudiosos como Adorno, Horkheimer e Herbert Marcuse ao dizer que as relações econômicas e sociais presentes no contexto capitalista circulam em prol do lucro, e essa busca lucrativa é legitimada pela indústria cultural¹⁰ que padroniza produtos e pensamentos. Isso denomina o pensamento unidimensional ou único, em que tudo é consenso, se transforma em mercadoria, ou em produto a ser comercializado e consolidado no consumo de massa.

Isso possibilita o entendimento de que o comportamento social possui um forte cunho transformador, que tende a possibilitar possíveis contribuições à sociedade se forem utilizadas de forma estratégica.

Assim a comunicação passa a ter papel relevante na modulação do comportamento humano. Se, e somente se, for utilizada pelo direito de forma estratégica na tutela do meio ambiente, como instrumento hábil a difundir a Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória¹¹, possibilitando que a concepção de desenvolvimento sustentável desloque-se do plano teórico para o prático. (LOUREIRO, 2012).

Ou seja, a comunicação tende a interiorizar a definição do desenvolvimento sustentável na sociedade, identificando e respeitando suas particularidades territoriais, espaciais e temporais.

Feita algumas observações de cunho filosófico quanto à dialética e o materialismo histórico na defesa de que o meio determina o homem, o próximo capítulo visa compreender o Direito Ambiental, a partir de sua linguagem jurídica, interdisciplinaridade, autonomia, princípios e sua relevância constitucional na tutela de direitos, seu ganho evolutivo como

¹⁰ Termo utilizado por filósofos Frankfurtianos para analisar a situação da arte na sociedade capitalista industrial. Disponível em: www.slideshare.net/mcristinabortoloz/o-que-industria-cultural. Acesso em: 30 abr.2013.

¹¹ Na definição de Loureiro, Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória é “aquela (...) em que a dialética entre forma e conteúdo se realiza de tal maneira que as alterações da atividade humana, vinculadas ao fazer educativo, impliquem mudanças individuais e coletivas, locais e globais, (...) econômicas e culturais”. (LOUREIRO,2012, p. 99).

norma constitucional brasileira e a atuação dos Estados na efetividade do desenvolvimento sustentável.

3 TERMINOLOGIA AMBIENTAL

A definição do termo meio ambiente é de suma importância para a efetividade do desenvolvimento sustentável.

Se o indivíduo se identificar ora como parte do todo, ora como o próprio todo compreendendo a complexidade desse ambiente talvez se instaure no homem uma postura pró-ativa em prol de sua própria sobrevivência.

Essa realidade é esperada e defendida neste trabalho, com base na dialética materialista, pautando-se no dinamismo e fluidez para que o indivíduo atinja seu auto conhecimento.

Assim, o Estado ao aplicar política pública na tutela do meio ambiente, consolidará na prática uma linguagem universal de proteção, a partir da promoção da Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória difundida de maneira estratégica pela comunicação.

Em prol da preservação do planeta, deve-se imbuir ao conceito de desenvolvimento sustentável o caráter dialético materialista, visando ultrapassar fronteiras econômicas e trilhar novos rumos, mediante o conhecimento de contextos diversificados que abrangem inúmeras ciências de infinitas complexidades como: econômicas, sociais, políticas, ambientais, comunicacionais.

Assim, o conhecimento terminológico é necessário para que se tenha o conhecimento da complexidade que é a temática ambiental.

Nessa feita meio ambiente, em alguns momentos, é definido como natureza, no entanto a semelhança semântica atribuída a este termo restringe sua interpretação real e essa se faz necessária diante da complexidade que tal substantivo composto se fixa no nosso Planeta, para que não se atribua uma definição simplista, reducionista e prejudicial à sua tutela.

A visão simplista de que o “meio ambiente” possui etimologicamente o mesmo sentido que “natureza”, tende a ser abolida cada vez mais, devido à complexidade social dos tempos atuais e das consequências ambientais que o processo de produção e de desenvolvimento vem acarretando à humanidade, por danos ao Planeta.

Para José Afonso da Silva (2004), o vocábulo meio-ambiente é redundante uma vez que meio é algo central e ambiente é a totalidade de algo, assim esse termos meio e ambiente se misturam.

O autor ainda destaca que a complexidade do termo permite defini-lo como a interação de elementos naturais, culturais e artificiais que contribuem para o alcance de um desenvolvimento equilibrado da vida, conforme se depreende a seguir:

(...) o ambiente integra-se, realmente, de um conjunto de elementos naturais e culturais, cuja interação constitui e condiciona o meio que se vive. Daí por que a expressão “meio ambiente” se manifesta mais rica de sentido (como conexão de valores) do que a simples palavra “ambiente”. Esta exprime o conjunto de elementos; aquela expressa o resultado da interação desses elementos. O conceito de meio ambiente há de ser, pois, globalizante, abrangente de toda a Natureza original e artificial, bem como os bens culturais correlatos, compreendendo-se, portanto, o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arqueológico. (SILVA, 2004 p.20).

Para Mukai (2012), o meio ambiente se constitui em três elementos, permitindo abstrair desse entendimento um paralelo a ideia lógica presente na interseção de conjuntos da ciência exata.

Assim, de forma ilustrativa pode-se pensar que o modo de ser global da realidade natural, conjunto A,(macro elemento), contém o conjunto B (micro elemento) uma ou mais zonas circunscritas do território do direito à cultura e o conjunto C (micro elemento) de um dado território em relação aos empreendimentos industriais, sendo que todos esses conjuntos intercedem entre si.

Mukai apresenta três aspectos para o meio ambiente:

- a) o ambiente como modo de ser global da realidade natural, baseada num dado equilíbrio dos seus elementos_ equilíbrio ecológico, que retém necessário e indispensável relação à fruição da parte do homem, em particular à saúde e ao bem-estar físico; o ambiente enquanto ponto de referência objetivo dos interesses e do direito respeitante à repressão e prevenção de atividades humanas dirigidas a perturbar o equilíbrio ecológico, convertendo-se o dano ao ambiente em dano do próprio homem;
- b) o ambiente como uma ou mais zonas circunscritas do território, consideradas pelo seu peculiar modo de ser e beleza, dignas de conservação em função do seu gozo estético, da sua importância para a investigação científica, ou ainda pela sua relevância histórica, isto é, o ambiente enquanto soma de bens culturais, enquanto ponto de referência objeto dos interesses e do direito à cultura;
- c) o ambiente como objeto de um dado território em relação aos empreendimentos industriais, agrícolas e dos serviços, isto é, o ambiente enquanto ponto de referência, objeto dos interesses e do direito urbanístico respeitantes ao território como espaço, no qual se desenvolve a existência e a atividade do homem na sua dimensão social.(MUKAI, 2012, p. 04, *apud* Giannini, 1973, p.175).

Tal realidade permite perceber que tanto Mukai quanto para Silva, o meio ambiente se estrutura a partir da interação, conexão de formas, ora isoladas ou em colônias,

evidenciando uma herança do materialismo histórico como mecanismo de percepção do conhecimento do meio.

Em sintonia com as heranças do materialismo histórico, segue o entendimento de Maria Cristina César de Oliveira (2009, p.60) que: “... meio ambiente é composto por todos os seres que existem no Planeta, sejam eles seres vivos, como o homem, as plantas e os animais, ou seres brutos, como as rochas, o ar e a água”.

Nessa feita, meio ambiente para Milaré é:

(...) o meio ambiente abrange toda a natureza original (natural) e artificial, assim como os bens culturais correlatos (...) de um lado, o meio ambiente natural, ou físico, constituído pelo solo, pela água, pelo ar, pela energia, pela fauna e pela flora; e, do outro, com o meio ambiente artificial (ou humano); formado pelas edificações, equipamentos e alterações produzidas pelo homem. (MILARÉ, 2011, p.143).

A definição de Cristina, assim como a de Milaré permite que se faça uma interpretação associativa com a “unidade na diversidade” defendida por Marx e Engels.

Ao defender que há um emaranhado de relações que constituem o conhecimento da realidade, destaca-se haver uma complexidade inerente do meio ambiente, e que essa não pode ser desconsiderada.

Pois, além de ser parte constituinte do todo, o meio ambiente é o próprio todo. Por ser a somatória de qualquer partícula, átomo, célula, organismo presente no mundo e que de modo singular ou pluralístico, isolado ou em colônias constrói o meio ambiente.

Morán (1990) define o meio ambiente sob uma concepção objetiva em que o ambiente se assemelha a natureza com todos os seus elementos naturais (ar, água, solo, organismos, rochas, minerais, espécies animais, vegetais, etc) e nenhum elemento ou espécie desempenha ou possui maior relevância que outro.

Quanto à natureza normativa, a expressão meio ambiente, no Brasil, pode ser verificada no artigo 225, *caput*¹², da Constituição Federal de 1998 e na Lei 6.938/81¹³, artigo 3º, I, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente.

Realizar uma interpretação global do vocábulo meio ambiente, percorrendo suas múltiplas acepções, para compreendê-lo como um sistema dinâmico e fluído vulnerável aos avanços avassaladores da cultura ocidental, estruturada no modo de produção capitalista, é de

¹² CF/1988: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

¹³ Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

grande relevância para os dias de hoje, uma vez que, essa realidade desencadeia inquietudes que permeiam as esferas econômicas, políticas, sociais, culturais e ambientais de toda uma nação evidenciando a necessidade de adequação de posturas políticas e sociais na esfera ambiental.

Furlan e Fracalossi descreve essa realidade ao declarar que:

As chagas estão abertas e podem ser sentidas por todos os ocupantes deste imenso condomínio social, não estando mais circunscritas às palavras de alerta de uns poucos ambientalistas ou à comoção gerada por alguma catástrofe ecológica que só ocorrer. Bem por isso, ou seja, pelos próprios riscos que os danos ambientais causam à espécie humana, toda uma estrutura jurídica tem sido criada para disciplinar a conduta do *homo sapiens* neste particular. (FURLAN; FRACALOSSO, 2010, p.40).

Nesse cenário, consolida-se o Direito Ambiental, como dispositivo necessário definidor e controlador das atividades humanas contemporâneas em prol da proteção do meio ambiente.

Segundo Lúcia Reiszewitz, Direito Ambiental é:

O conjunto de normas jurídicas que regem a preservação, melhoria ou recuperação de um ambiente sempre que este for meio para garantir a sadia qualidade de vida humana e a manutenção da vida em todas as suas formas. (REISEWITS, 2004, p.30).

Rui Carvalho Piva entende que Direito Ambiental, “... é o ramo do direito positivo difuso que tutela a vida humana com qualidade através de normas jurídicas protetoras do direito à qualidade do meio ambiente e dos recursos ambientais necessários ao seu equilíbrio ecológico. (PIVA, 2000, p. 47).

Machado declara que o direito ambiental é:

(...) um Direito Sistematizador, que faz a articulação da legislação, da doutrina e da jurisprudência concernentes aos elementos que integram o ambiente. Procura evitar o isolamento dos temas ambientais e sua abordagem antagônica. Não se trata mais de construir um direito da águas, um direito da atmosfera, um direito do solo, um Direito Florestal, um direito da fauna ou um Direito da biodiversidade. O Direito Ambiental não ignora o que cada matéria tem de específico, mas busca interligar estes temas com a argamassa da identidade dos instrumentos jurídicos de prevenção e de reparação, de informação, de monitoramento e de participação. (MACHADO, 2004, p.137).

Para Machado, é possível interpretar a necessidade de se evitar abordagens isoladas dos temas ambientais e partir para um processo de mensagem monitorada, participativa dos

elementos que integram o contexto ambiental em prol de uma identidade normativa de prevenção ambiental global.

Para Bessa Antunes (2004), o Direito Ambiental pode ser interpretado como direito ao meio ambiente, o que representa direito à saudável qualidade de vida; Direito sobre o meio ambiente, o que é próprio do direito de propriedade vinculado ao uso, fruição, gozo e alienação, desde que nos limites da lei; E por fim o direito do meio ambiente, o qual decorre de sua tutela, preservação e proteção para as gerações presentes e futuras. Assim o autor fundamenta que as dimensões ecológicas, econômicas e humanas (direito ao, direito sobre, direito do) devem estruturar o desenvolvimento sustentável.

(...) o Direito que se desdobra em três vertentes fundamentais, que são constituídas pelo direito ao meio ambiente, direito sobre o meio ambiente e direito do meio ambiente. Tais vertentes existem, na medida em que o Direito Ambiental é um direito humano fundamental que cumpre a função de integrar os direitos à saudável qualidade de vida, ao desenvolvimento econômico e à proteção dos recursos naturais. Mais do que um direito autônomo, o Direito Ambiental é uma concepção de aplicação da ordem jurídica que penetra, transversalmente, em todos os ramos do Direito. O Direito Ambiental, portanto, tem uma dimensão humana, uma dimensão ecológica e uma dimensão econômica que devem harmonizar sob o conceito de desenvolvimento sustentável. (ANTUNES, 2004, p.11).

Como se observa o Direito Ambiental permeia dimensões complexas e de interesses diversos, que declaram inúmeras reflexões quando se propõe a harmonização dessas dimensões.

3.1 O Direito Ambiental sua interdisciplinaridade e autonomia

Verifica-se que o Direito Ambiental surge diante da necessidade de um instituto jurídico que tende a regulamentar e controlar a atividade humana contemporânea com o propósito de proteger a existência da humanidade.

Segundo os ensinamentos de Canotilho (1998), o Direito do Ambiente pode ser compreendido como um campo especial, uma disciplina jurídica, uma vez que apresenta substantividade própria.

Assim, o Direito Ambiental apresenta autonomia relativa, como qualquer outro ramo do direito, em que todos se inter relacionam entre si, conforme a situação real, exigências e particularidades no caso concreto.

Sirvinskas relata que:

A autonomia do Direito Ambiental caracteriza-se pelo fato de possuir seu próprio regime jurídico, objetivos, princípios, sistema nacional do meio ambiente etc. Contudo ele não é autônomo em relação aos demais ramos do direito, mesmo porque nenhum deles o é. Há sim, uma constante simbiose e muitos conceitos são extraídos dos diversos ramos do direito, adaptando-se ao Direito Ambiental. (SIRVINSKAS, 2003, p.32).

A autonomia do direito ambiental, ainda que relativa, evidencia outra particularidade, no que se refere a sua interdisciplinaridade/multidisciplinaridade/ transdisciplinaridade, pois a tutela do meio ambiente é plena (nacional e internacional), realidade que permite uma interface entre os outros ramos do direito, seja na esfera de natureza administrativa, econômica, penal, civil dentre outras.

A presente interdisciplinaridade é bem clara no entendimento de Paulo Antunes Bessa:

Observando o caráter de interdisciplinaridade e transversalidade que são característicos do Direito Ambiental, os diversos artigos constitutivos contemplam normas de natureza processual, de natureza penal, de natureza econômica, de natureza sanitária, de natureza tutelar administrativa e, ainda, normas de repartição de competência administrativa. Este conjunto diversificado de normas confirma e consagra a transversalidade do Direito Ambiental. (ANTUNES, 2004, p.64).

Dessa maneira, é possível perceber que o Direito Ambiental se apresenta como um instituto jurídico dinâmico, que visa adequar-se às particularidades da sociedade contemporânea, na busca de um denominador comum equânime entre a preservação do Planeta e o desejo de consumo próprio do modo de produção da sociedade capitalista.

Essa realidade coaduna com a perspectiva dialética materialista a qual pauta-se na argumentação de que a realidade exterior constrói a existência das coisas, a partir de um processo de conhecimento dinâmico fluído e suscetível às interferências do meio.

A exemplo deste dinamismo conferido ao Direito Ambiental, tem-se a classificação dos direitos fundamentais de terceira geração ou de solidariedade, ou de fraternidade, direitos nascidos dos anseios sociais dos anos 60, para tutelar: o progresso, a saudável qualidade de vida, paz, meio ambiente, autodeterminação dos povos, entre outros, demonstrando o rompimento da tradição civilista entre o público e o privado.

Antunes ilustra essa inovação terminológica imbuída ao Direito Ambiental:

Os direitos que vêm surgindo recentemente, sobretudo a partir da década de 60 do século XX, são essencialmente direitos da cidadania, ou seja, direitos que se formam em decorrência de uma crise de legitimidade de ordem tradicional. O movimento de cidadãos conquista espaços políticos que se materializam em leis de conteúdo,

função e perspectivas bastante diversos dos conhecidos pela ordem jurídica tradicional. O direito ambiental inclui-se dentre os novos direitos como um dos mais importantes. (ANTUNES, 2004, p.30).

Karel Vasak¹⁴ apresentou nova nomenclatura aos direitos fundamentais, ao definir “gerações de direitos do homem” utilizou metaforicamente o lema da revolução francesa demonstrando o processo evolutivo dos direitos humanos.

Nessa feita, vale esclarecer que, os direitos fundamentais de primeira geração surgiram em 1215, da Magna Charta de João Sem Terra, para tutelar as liberdades públicas expressas nos direitos e garantias individuais e políticas. (BONAVIDES, 2003).

Os de segunda geração decorreram do período de ascensão econômica, com o progresso, data do início do século XX, para tutelar os direitos econômicos, culturais e sociais.

Definir o Direito Ambiental como Direito Fundamental de Terceira Geração ou de Solidariedade, permite afastar as características individualistas e egocêntricas do homem contemporâneo, como se verifica no relatório a seguir:

Para o Supremo Tribunal Federal, conforme relatório do Ministro Celso de Mello:

O direito a integridade do meio ambiente _ típico direito de terceira geração_ constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, a própria coletividade social. (...) os direitos de terceira geração, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados, enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade. (MS 22.164, Rel. Min. Celso de Mello, *DJ* 17.11.1995).

O que se observa no enunciado do Supremo Tribunal Federal é a inclusão da coletividade à titularidade até então una do Estado na tutela ambiental, ou seja, há uma extensão da titularidade que agora inclui o Estado e a coletividade indefinida e indeterminada, mas determinável, na busca do direito ao meio ambiente equilibrado a partir do desenvolvimento sustentável.

Essa extensão titular é apresentada por Trindade ao discorrer que:

¹⁴ BONAVIDES faz referência ao autor citado quando trata da teoria das gerações: Destaca-se que essa nova nomenclatura surgiu na aula inaugural de 1979 dos Cursos do Instituto Internacional dos Direitos do Homem, em Estrasburgo”.

Nenhum cidadão pode estar hoje alheio à temática dos direitos humanos e do meio ambiente, mormente os que vivem em países, como o Brasil, detentores dos mais altos índices de disparidades sociais do mundo, que levam à tristeza e inelutável convivência, em seu cotidiano, com a insensibilidade e insensatez das classes dominantes, a injustiça institucionalizada e perpetuada, e a continuada dificuldade do meio social em identificar com discernimento e compreender os termos verdadeiramente primordiais que lhe dizem respeito, a requererem reflexão e ação com seriedade. É certo que testemunhamos hoje uma alentadora tomada de consciência mundial quanto à premente necessidade de proteção do ser humano e do meio ambiente. (TRINDADE, 1993, p.24).

Conforme abordado, a tutela do meio ambiente foi interiorizada como um Direito Fundamental de Terceira Geração, no entanto, a norma constitucional brasileira não dispõe expressamente esse direito.

O fato de não estar expresso no artigo 5º da Constituição de 1998, isso não o desqualifica como fundamental, vale lembrar que o rol de direitos do presente artigo é exemplificativo e não taxativo.

Segundo José Afonso da Silva:

Os Direitos Fundamentais do Homem referem-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. No qualitativo fundamental acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais do homem no sentido de que a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados. Do homem não como o macho da espécie, mas no sentido de pessoa humana. Direitos fundamentais do homem significa direitos fundamentais da pessoa humana ou direitos humanos fundamentais. (SILVA, 2002. p.176).

José Rubens Leite (2003, p.86) afirma que: “apesar de não estar inserido no capítulo dos direitos e deveres individuais e coletivos, não é possível afastar o seu conteúdo de direito fundamental.”

Assim, o legislador constituinte permitiu a inclusão de novos direitos fundamentais, por decorrência de regimes e princípios adotados pelo ordenamento jurídico conforme a necessidade e adequação do contexto social.

A compreensão de que se trata de direito fundamental de terceira geração, garante legitimidade ao Direito Ambiental, ao concedê-lo as mesmas prerrogativas dos direitos enunciados no artigo 5º CF/88, não podendo em hipótese alguma ser suprimido por ser tratar de cláusula pétrea.

Além dessa prerrogativa, destaca-se que sua aplicabilidade deve ser imediata. Nos dizeres de Maria Elizabeth Fernandez, (2001, p.163) a atribuição de direito fundamental ao

direito ao meio ambiente, decorre de uma perspectiva de ação positiva e de outra de ação negativa:

Sendo que a pretensão Jurídica de ação positiva imposta ao Estado visa “promover um conjunto de medidas diretamente orientadas para desenvolver um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado.

Enquanto que a Pretensão Jurídica de ação negativa visa:

No sentido de se exigir do Estado, de outras pessoas coletivas públicas ou privadas, bem como dos cidadãos em geral, a abstenção de comportamentos que, de um modo ou de outro, acabem por determinar ou produzir lesões de natureza ambiental.(FERNANDEZ,2001, p.163).

Segundo Furlan e Fracalossi, essa característica fundamental atribuída ao direito ambiental, confere extensão espacial e temporal, necessária à tutela irrenunciável, indisponível, homogênicamente, complexa e totalitária do meio ambiente.

“(…) o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado contextualiza-se além das fronteiras de qualquer Estado, constituindo-se verdadeiramente como um direito da humanidade, inerente a todo gênero humano, inclusive às futuras gerações. (FURLAN; FRACALOSSO, 2010, p.58).

Nessa feita verifica-se que, ainda que não expresso no artigo 5º da CF/88, como já mencionado, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito fundamental de terceira geração, precipuamente é direito materialmente fundamental, uma vez que, integra a Constituição material ao estar vinculado às decisões basilares do Estado e da sociedade.

Ressalta-se que a disposição constitucional é norma cogente, e trata da garantia de um direito fundamental.

Por ser norma cogente, seu cumprimento deve ser implementado logo, parte-se do pressuposto que o Estado em cumprimento ao seu dever Constitucional de proteção ambiental, promove a educação ambiental e a conscientização pública.

O que é verificado pela análise do artigo 225, VI, CF/88 quando dispõe ser dever do Estado a tutela ambiental e que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe-se ao Estado a obrigação de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Essa realidade evidencia a abertura de outros direitos fundamentais expressos ou não no texto constitucional de 1988. Desde que sejam materialmente fundamentais com

características do princípio basilar de proteção à dignidade da pessoa humana, como é o caso do Direito Ambiental.

O processo interativo apresentado que classifica o Direito Ambiental como fundamental de terceira geração, torna evidente a natureza dialética presente na sociedade contemporânea.

Essa realidade passa a ser observada a partir de 1950, com a década nomeada de: Primeira Década das Nações Unidas para o desenvolvimento.

Nesse mesmo período, destaca-se no Brasil o Programa de Metas do Conselho Nacional de Desenvolvimento¹⁵, o qual destinava-se ao fomento da iniciativa privada e a eficiência das atividades do governo, pautando-se no desenvolvimento da indústria de base e educação, alimentação, energia, transporte, sem inserção da variável ambiental.

O Brasil e o Mundo, com o processo econômico evolutivo, passaram a sofrer mais danos à natureza, essa realidade se apresenta nas palavras de Reale ao expor que: “... se antes recorriamos à natureza para dar uma base estável ao Direito assistimos, hoje, a uma trágica inversão, sendo o homem obrigado a recorrer ao Direito para salvar a natureza que morre”. (REALE, 1987, p.129, *apud* Édis Milaré, 2001, p.93).

Na década de 60, o crescimento econômico, desenfreado e desigual que se instalou nas nações do mundo, criou um cenário de preocupação quanto às consequências ambientais e o destino do Planeta.

Ricardo Carneiro ilustra essa realidade ao mencionar que:

(...) demonstra claramente sinais de que estamos ultrapassando os limites de suportabilidade natural do planeta trazendo sérios prejuízos no campo econômico, político, social e, por óbvio, para a existência da vida, produzindo um grande temor para a sociedade em termos planetário. Observa-se também que além de os recursos ambientais terem sido utilizados de maneira indevida, a maior parte dos benefícios decorrentes dessa exploração predatória foi drenada para garantir a afluência econômica e os elevados padrões de consumo dos chamados países centrais, restando grandes contingentes da população mundial em situação de avassaladora miséria e penúria social. (CARNEIRO, 2003, p.02).

Essa situação preocupante desencadeou conferências, introdução e modificação legislativa na tentativa de minimizar o processo exploratório a partir da imputação de medidas de controle pelo Estado em prol da proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

¹⁵ Art. 2º Decreto n.38.744/56 e art. 1º, I e II Decreto n.38.906/56. Trata-se de um plano econômico com o propósito de alcançar o desenvolvimento econômico do País, sob a égide da Constituição da República de 1946.

3.2 Desenvolvimento Sustentável, sustentabilidade na temática ambiental

A busca pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado tende a ser consolidar a partir do desenvolvimento sustentável, o qual surge da elaboração do relatório de Brundtland¹⁶, na década de 80, quando a primeira ministra norueguesa apresentou a seguinte definição: “ É a forma com que as atuais gerações satisfazem as suas necessidades sem, no entanto, comprometer a capacidade de gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades” (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, 1991, p.46).

Para José Eli da Veiga (2005) o desenvolvimento sustentável é a possibilidade de compatibilização entre crescimento econômico e proteção ambiental.

Conforme se depreende a seguir, a definição de Carla Canepa para desenvolvimento sustentável se consolida na interação social entre os interesses econômicos e políticos em observância à questão ambiental:

O desenvolvimento sustentável caracteriza-se, portanto, não como um estado fixo de harmonia, mas sim como um processo de mudanças, no qual se compatibiliza a exploração de recursos, o gerenciamento de investimentos tecnológicos e as mudanças institucionais com o presente e o futuro. (CANEPA, 2005, p. 160).

A definição de sustentabilidade no cenário ambiental refere-se à capacidade das gerações presentes usufruírem de recursos naturais sem comprometer que gerações futuras usufruam também. Ou seja, “significa a possibilidade de se obterem continuamente condições iguais ou superiores de vida para um grupo de pessoas e seus sucessores em dado ecossistema”. (CAVALCANTI, 2003, p. 27).

Para Sachs (2004) a sustentabilidade se apresenta em cinco pilares, como: sustentabilidade ecológica, que objetiva manter os estoques dos recursos naturais; sustentabilidade ambiental, refere-se à capacidade de absorção e recomposição de ecossistemas diante das agressões antrópicas; Sustentabilidade social, objetiva a melhoria da qualidade de vida da população, pautando no desenvolvimento; Sustentabilidade política, visa

¹⁶ Relatório elaborado na COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, p.46, intitulado “Nosso Futuro Comum” apresentou o conceito de desenvolvimento sustentável: “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”. Disponível em < www.mudancasclimaticas.andi.org.br/node/91>. Acesso em: 7 maio 2013.

a construção de uma conduta cidadã que garanta a integração plena dos indivíduos ao processo de desenvolvimento; Sustentabilidade econômica, objetiva a gestão eficiente a partir da regularidade de investimento público e privado.

3.3 Atuação das Nações no alcance do Desenvolvimento Sustentável em prol da proteção ambiental

Com o cenário de preocupação ambiental, diante da crescente degradação do Planeta, intensifica-se a elaboração da Conferência sobre Meio Ambiente.

A qual ocorreu em Estocolmo no ano de 1972, com a participação de 113 países, organizações não-governamentais e inter-governamentais.

A Conferência de Estocolmo de modo oposto ao Relatório de Brundtland, trouxe à tona divergências defendidas e almejadas por países do hemisfério sul e países do hemisfério norte, por consequência das disparidades econômicas que eles apresentavam.

Sachs, ilustra essa situação ao discorrer sobre o pensamento defendido pelos *The Cornucopians*, os quais previam a abundância e *Doomsayer*, que previam a catástrofe :

Os primeiros consideravam que as preocupações com o meio ambiente eram descabidas, pois atrasariam e inibiriam os esforços dos países em desenvolvimento rumo à industrialização para alcançar os países desenvolvidos. Em grande escala, o meio ambiente não era uma preocupação de peso para as pessoas ricas e ociosas. A prioridade deveria ser dada à aceleração do crescimento. As externalidades negativas produzida nesse rumo poderiam ser neutralizadas posteriormente, quando os países em desenvolvimento atingissem o nível de renda per capita dos países desenvolvidos. O otimismo epistemológico era popular entre políticos de direita e de esquerda: soluções técnicas sempre poderiam ser concebidas para garantir a continuidade do progresso material das sociedades humanas.

Do lado oposto, os pessimistas anunciavam o apocalipse para o dia seguinte, caso o crescimento demográfico e econômico _ ou pelo menos o crescimento do consumo_ não fossem imediatamente estagnados. Ao final do século, a humanidade poderia encarar a triste alternativa de ter que escolher entre o desaparecimento em consequência da exaustão dos recursos ou pelos efeitos caóticos da poluição. (SACHS, 2009 (1), p. 51-52).

Para os países do sul, os limites ambientais defendidos pelos países do norte, nada mais eram do que o bloqueio ao seu desenvolvimento econômico, situação que deflagrava a sua oposição frente às questões ambientais e evidenciava a defesa de ter o mesmo direito de destruir a natureza, assim como fizeram os países do norte durante as épocas de maior desenvolvimento econômico.

Para Sachs há uma posição “diametral oposta” nesse debate:

A opinião, alarmada pelos estragos causados pelo progresso econômico _o mundo atravessa uma fase de crescimento rápido e de forte industrialização_ estava dividida entre dois pontos de vista diametralmente opostos. De um lado, estavam os proponentes de crescimento a todo o custo, para os quais, a preocupação com o meio ambiente não passava de capricho de gente rica, quando não se tratava de manobra de países centrais para frear a industrialização dos países periféricos. Houve, à época, quem dissesse que o Brasil faria bem em acolher no seu vasto território todas as indústrias poluidoras do mundo; quando o seu Produto Interno Bruto per capita chegaria ao nível do Japão, haveria tempo para tratar do meio ambiente. No outro extremo do espectro da opinião, estavam os assim chamados zeristas, partidários da taxa zero de crescimento. (...) Os zeristas mais radicais vaticinavam que, na falta de medidas imediatas para conter o processo de crescimento, no fim do século XX, a humanidade estaria ameaçada por uma catástrofe irreversível. (SACHS, 2009 (2), p.53).

As divergências entre os países dos hemisférios sul e do norte, quanto às questões ambientais geraram temor na comunidade internacional ao perceber a soberania dos interesses econômicos em detrimento à existência do Planeta assim como da própria humanidade.

Nessa realidade contextual Carneiro declara que:

Muitas nações subdesenvolvidas_ dentre as quais o Brasil _ defenderam que as preocupações com a poluição e a degradação dos ecossistemas naturais constituíram um verdadeiro “luxo” diante de seus inúmeros problemas econômicos estruturais. (CARNEIRO, 2003 p.53)

Observa-se que esse contexto conflitante exigiu e exige uma nova postura social na busca da própria proteção e preservação do Planeta.

A exemplo, Guerras discorrem que:

Os Estados alertaram que era chegado o momento da história de refletir e de ter atenção para as possíveis consequências que poderiam advir para o meio ambiente se continuassem a proceder daquela maneira. E que, talvez por ignorância ou mesmo por indiferença, poderiam ser causados danos imensos e irreparáveis à Terra, que certamente trariam sérias consequências para a vida humana.(GUERRA, S. (1); GUERRA,S. (2), 2009, p.52)¹⁷.

A Declaração elaborada em Estocolmo, na tentativa de conciliar os interesses opostos entre as nações, ainda que de natureza recomendatória, foi solo fértil para novos questionamentos em prol da defesa do meio ambiente, ao proclamar:

1. O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca, o qual lhe dá sustento material e lhe oferece oportunidade para desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. Em larga e tortuosa evolução da raça humana neste

¹⁷ A obra é de Sérgio Guerra e Sidney Guerra, por isso acrescentou-se a numeração.

planeta chegou-se a uma etapa em que, graças à rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem adquiriu o poder de transformar, de inúmeras maneiras e em uma escala sem precedentes, tudo que o cerca. Os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma.

2. A proteção e o melhoramento do meio ambiente humano é uma questão fundamental que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico do mundo inteiro, um desejo urgente dos povos de todo o mundo e um dever de todos os governos.
3. Chegamos a um momento da história em que devemos orientar nossos atos em todo o mundo com particular atenção às consequências que podem ter para o meio ambiente. Por ignorância ou indiferença, podemos causar danos imensos e irreparáveis ao meio ambiente da terra do qual dependem nossa vida e nosso bem-estar. Ao contrário, com um conhecimento mais profundo e uma ação mais prudente, podemos conseguir para nós mesmos e para nossa posteridade, condições melhores de vida, em um meio ambiente mais de acordo com as necessidades e aspirações do homem. As perspectivas de elevar a qualidade do meio ambiente e de criar uma vida satisfatória são grandes. É preciso entusiasmo, mas, por outro lado, serenidade de ânimo, trabalho duro e sistemático. Para chegar à plenitude de sua liberdade dentro da natureza, e, em harmonia com ela, o homem deve aplicar seus conhecimentos para criar um meio ambiente melhor. A defesa e o melhoramento do meio ambiente humano para as gerações presentes e futuras se converteu na meta imperiosa da humanidade, que se deve perseguir, ao mesmo tempo em que se mantém as metas fundamentais já estabelecidas, da paz e do desenvolvimento econômico e social em todo o mundo, e em conformidade com elas.
4. Para se chegar a esta meta será necessário que cidadãos e comunidades, empresas e instituições, em todos os planos, aceitem as responsabilidades que possuem e que todos eles participem equitativamente, nesse esforço comum. Homens de toda condição e organizações de diferentes tipos plasmarão o meio ambiente do futuro, integrando seus próprios valores e a soma de suas atividades. As administrações locais e nacionais, e suas respectivas jurisdições são as responsáveis pela maior parte do estabelecimento de normas e aplicações de medidas em grande escala sobre o meio ambiente. Também se requer a cooperação internacional com o fim de conseguir recursos que ajudem aos países em desenvolvimento a cumprir sua parte nesta esfera. Há um número cada vez maior de problemas relativos ao meio ambiente que, por ser de alcance regional ou mundial ou por repercutir no âmbito internacional comum, exigem uma ampla colaboração entre as nações e a adoção de medidas para as organizações internacionais, no interesse de todos. A Conferência encarece aos governos e aos povos que unam esforços para preservar e melhorar o meio ambiente humano em benefício do homem e de sua posteridade¹⁸. (Disponível

¹⁸ 1. "Man is both creature and moulder of his environment, which gives him physical sustenance and affords him the opportunity for intellectual, moral, social and spiritual growth. In the long and tortuous evolution of the human race on this planet a stage has been reached when, through the rapid acceleration of science and technology, man has acquired the power to transform his environment in countless ways and on an unprecedented scale. Both aspects of man's environment, the natural and the man-made, are essential to his well-being and to the enjoyment of basic human rights the right to life itself.

2. The protection and improvement of the human environment is a major issue which affects the well-being of peoples and economic development throughout the world; it is the urgent desire of the peoples of the whole world and the duty of all Governments.

3. Man has constantly to sum up experience and go on discovering, inventing, creating and advancing. In our time, man's capability to transform his surroundings, if used wisely, can bring to all peoples the benefits of development and the opportunity to enhance the quality of life. Wrongly or heedlessly applied, the same power can do incalculable harm to human beings and the human environment. We see around us growing evidence of man-made harm in many regions of the earth: dangerous levels of pollution in water, air, earth and living beings; major and undesirable disturbances to the ecological balance of the biosphere; destruction and depletion of irreplaceable resources; and gross deficiencies, harmful to the physical, mental and social health of man, in the man-made environment, particularly in the living and working environment.

A partir de 1987, do Relatório de Brundtland- *Our Common Future*, divulgado durante a Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, surge a definição de Desenvolvimento Sustentável, como mencionado anteriormente.

O relatório promulgava a necessidade de que o desenvolvimento deve “atender as necessidades do presente sem comprometer as gerações futuras”, demonstrando desde aquela época, a necessidade de uma reestruturação na relação ser humano e meio ambiente.

Entretanto, importante destacar que as questões ambientais já estavam sendo debatidas no cenário internacional desde 1968, quando o industrial Aurelio Peccei e Alexander King fundaram o Clube de Roma, para debater assuntos referentes à política, economia internacional, meio ambiente e desenvolvimento sustentável. (LOUREIRO, 2012).

Assim como Brundtland, o Clube de Roma elaborou um relatório, denominado “Os Limites do Crescimento”, publicado em 1972, o qual tratava de assuntos acerca da energia, saneamento, saúde, poluição, ambiente, tecnologia, crescimento populacional, a partir de modelos matemáticos.

Sobre o Clube de Roma, André A. Correa do Lago, faz um importante relato:

Os encontros do Clube de Roma foram concebidos, em 1968, pelo industrial italiano Aurélio Peccei, e patrocinados por grandes empresas como a FIAT e a Volkswagen. No início dos anos setenta, os encontros reuniam cerca de setenta cientistas, acadêmicos, economistas, industriais e membros de instituições públicas de países desenvolvidos. O foro de discussão mostrou que a preocupação com o meio ambiente não se limitava a uma parcela “alternativa” das sociedades mais desenvolvidas, mas atingia, também, alguns *decision makers*, conscientes das implicações políticas e econômicas de uma mudança de paradigma. Sabia-se da próxima publicação de amplo estudo patrocinado pelo Clube de Roma graças à circulação, ainda em 1971, de documento que resumia os resultados do estudo sob o título alentador de “The Club of Rome Project on the Predicament of Mankind” (O projeto do Clube de Roma sobre o apuro da humanidade). Publicado com o título de *The Limits to Growth*, poucos meses antes da abertura da Conferência de Estocolmo (março de 72), este documento apresentava perspectiva quase apocalíptica das consequências do “progresso” nas bases em que se estava desenvolvendo. O livro refletia a visão de que a sociedade moderna se encaminhava para a autodestruição,

4. In the developing countries most of the environmental problems are caused by under-development. Millions continue to live far below the minimum levels required for a decent human existence, deprived of adequate food and clothing, shelter and education, health and sanitation. Therefore, the developing countries must direct their efforts to development, bearing in mind their priorities and the need to safeguard and improve the environment. For the same purpose, the industrialize countries should make efforts to reduce the gap themselves and the developing countries. In the industrialized countries, environmental problems are generally related to industrialization and technological development. Disponível em:<www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/estocolmo1972.pdf>. Acesso em 15/07/2013.

visão cada vez mais explorada naquele momento, que fez que diversos autores devolvessem popularidade às teorias de Thomas Malthus de que a população mundial ultrapassaria a capacidade de produção de alimentos. (LAGO, 2006, Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/a1000189.pdf>>. Acesso em 16 set 2013).

O presente relatório concluiu que o Planeta não suportaria o crescimento populacional devido a pressões sobre os recursos energéticos naturais e o aumento da poluição, tal posicionamento relembra o discurso Malthusiano¹⁹, o qual declara que a população tende a crescer além dos limites de sua subsistência, pois o crescimento populacional se estrutura em progressão geométrica, enquanto que os alimentos crescem em progressão aritmética.

Conforme referência feita pelo PNUMA:

Publicado com o título de “Limites do Crescimento” (*The Limits to Growth, Meadows e Meadows, 1972*), o modelo do Clube de Roma analisava cinco variáveis: tecnologia, população, nutrição, recursos naturais e meio ambiente. A princípio conclusão do estudo foi a de que, se as tendências da época continuassem, o sistema global se sobrecarregaria e entraria em colapso até o ano 2000. Para que isso não ocorresse, tanto o crescimento populacional quanto o crescimento econômico teriam de parar (Meadows e Meadows, 1972). Embora o estudo “Limites do Crescimento” tenha sido muito criticado, ele tornou pública (...) – a ideia de que o desenvolvimento poderia ser limitado pelo tamanho finito dos recursos terrestres. (NAÇÕES UNIDAS, 1972).

Retornando ao relatório de Brundtland, este sem sugerir a estagnação do crescimento econômico declarou que os padrões de produção e consumo à época, eram incompatíveis no alcance do Desenvolvimento Sustentável por ignorar questões sociais e ambientais. Assim Brundtland como o Clube de Roma desencadearam um conflito de assimilação no cenário internacional quanto à tutela ambiental, ao falar em limites, diante da percepção da sociedade de que esses recursos são inesgotáveis.

Segundo André Aranha C. Lago:

O Relatório Brundtland foi o resultado de cerca de quatro anos de trabalho da Comissão Mundial para Meio Ambiente e Desenvolvimento, instituída pela Assembléia Geral das Nações Unidas. Diversos autores colocam o Relatório, publicado sob o nome “Our Common Future”, na mesma linhagem de *The Limits to Growth*, publicado em 1972 sob os auspícios do Clube de Roma. Do ponto de vista de impacto sobre o público (...), talvez seja correto associar as duas obras, que tiveram, ambas, ampla divulgação. No entanto, a primeira, como já se viu, representou uma reflexão de um grupo restrito, que analisou, de maneira fria e calculista, soluções para que o mundo desenvolvido não tivesse de diminuir, ou

¹⁹ Considerado o pai da demografia por sua teoria para o controle do aumento populacional, conhecida como malthusianismo.

melhor, não parasse de elevar seu padrão de vida. A Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento, por sua vez, era composta por 23 comissários de 22 países, que atuaram sem vinculação com seu governo (...). Foram encomendadas dezenas de estudos e consultas milhares de pessoas nas mais variadas áreas. Membros da Comissão visitaram inúmeros países, entre os quais o Brasil, nos quais realizaram reuniões com comunidades locais para discutir as questões do meio ambiente e do desenvolvimento. (LAGO, 2006).

Importante destacar que o contexto internacional recebeu favoravelmente o relatório de Brundtland, uma vez que este documento defendeu o crescimento econômico sem apresentar críticas declaradas à sociedade industrial.

A semântica do desenvolvimento sustentável defendida no Relatório deflagrou diversos questionamentos no tocante ao crescimento econômico e a questão ambiental.

Diante dessa realidade, em 1988, nossa regente Constituição retratou o termo “Meio Ambiente” e propôs de forma fundamental a necessidade de sua proteção para as gerações presentes e vindouras.

De forma única ainda, saindo de um período ditatorial e repressivo, o legislador constituinte com o intuito de “repartir” a responsabilidade desta nova temática, determinou que o Meio Ambiente deve ser regulado pelo Poder Público em parceria com a coletividade, por que como previsto no art. 225, *caput*, da CF/88 “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

Assim, a Constituição ampliou a participação do Poder Público no âmbito ambiental, de forma simultânea com a sociedade civil, com o intuito de preservar e defender “para às presentes e futuras gerações”.

Segundo o artigo 225, *caput* da CR/88:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e á coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.(BRASIL, 1988).

A Constituição criou então um direito individualizado, no sentido de que a cada brasileiro/indivíduo pertence um direito próprio e subjetivo.

Diante dessa realidade verifica-se que o Direito Ambiental deve atuar de forma interdisciplinar, com o objetivo de criar e disponibilizar aos governos e à coletividade instrumentos de mitigação e/ou eliminação dos efeitos degradantes ao Meio Ambiente.

Em casos necessários e extremos deve-se limitar a utilização da propriedade, seja na intervenção estatal para determinar parâmetros e evitar uma lesão ao meio ambiente, seja na impetração de Tutelas Jurídicas, como mecanismos de “coerção” para que a ordem jurídica tenha segurança no seu *status “a quo”*.

Na Constituição da República de 1988, o Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado foi reconhecido como um direito fundamental, não restringindo apenas à qualidade de vida²⁰ sadia (art. 225, “*caput*”, da CR/88), mas também à Dignidade da Pessoa Humana (art.1, III da CR/88).²¹

Seguindo essa intenção de proteção, no ano de 1989, a Assembleia Geral, mediante a Resolução nº 44/228 convocou a Conferência do Rio de Janeiro, denominada Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Importante lembrar que, à época da Conferência, o Brasil apresentava cenário favorável aos debates referentes às questões ambientais diante da larga devastação da Amazônia e do assassinato de Chico Mendes²².

Essa Conferência contou com a participação de 178 Estados, jornalistas e organizações não-governamentais, e tinha como principal objetivo a celebração de acordos internacionais que pudessem mensurar a ação do homem sobre o meio ambiente, as mudanças climáticas e a manutenção da biodiversidade.

Importantes documentos foram elaborados durante a Conferência, tais como: a Convenção sobre Diversidade Biológica; Declaração de Princípios sobre Florestas; Convenção sobre Mudanças Climáticas; Declaração do Rio e a Agenda 21.

²⁰ A despeito da inexistência de uma definição legal de qualidade de vida, só podemos entendê-la como um item que agrega valor positivo à vida humana, no sentido de lhe atribuir condições ótimas de saúde, segurança e bem estar: Segundo José de Ávila Aguiar Coimbra, “é de se notar que esse conceito impreciso, que vem se firmando num clima de certo alvoroço, requer implicitamente uma conotação positiva, como se, ao falar de qualidade de vida, ela devesse ser necessariamente boa e corresponder às aspirações universais. Na verdade, ao se falar de Meio Ambiente e desenvolvimento, ninguém colocará como parâmetro de qualidade a ser atingida um índice negativo; seria negar uma aspiração óbvia de todo ser humano e da própria sociedade. Decorre, então, naturalmente que qualidade de vida venha a traduzir expectativa, uma exigência sentida, indissociável de índices positivos e sempre crescentes, sempre pra melhor. (...) Qualidade de vida é o somatório de todos os fatores positivos, ou ao menos de parte significativa, que determinado meio reúne para a vida humana em consequência da interação Sociedade-Meio Ambiente, e que condiciona a vida como fato biológico, de modo a atender às suas necessidades somáticas e psíquicas, assegurando índices qualitativos adequados ao nível de vida que se leva e do meio que a envolver” (O outro lado do Meio Ambiente, p.72)

²¹ Marcos Destefenni é enfático em relacionar Meio Ambiente e dignidade: “uma das mais evidentes e preocupantes ofensas à dignidade da pessoa humana decorre da agressão ao meio em que o ser humano vive e em que se relaciona. Assim sendo, o dano ambiental é uma das maiores afrontas à dignidade da pessoa humana” (A Responsabilidade Civil Ambiental e as Formas de Reparação do Dano Ambiental: aspectos teóricos e práticos, p.134). No mesmo sentido: FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental, p.15

²² Francisco Alves Mendes Filho _Serigueiro, sindicalista e ativista ambiental, foi assassinado em dezembro de 1988, por lutar pela preservação da Amazônia.

A Declaração sobre Diversidade Biológica resultou de esforços do PNUMA na preservação das espécies vegetais e animais em seu habitat natural. A intenção precípua desta Declaração foi atribuir valor inerente à diversidade biológica, valores ecológicos, genéticos, educacional, cultural, social e econômico, a partir de três objetivos “(...) conservação da biodiversidade, o uso sustentável de seus componentes e a repartição justa equitativa dos benefícios derivados da utilização desses recursos”. (GUERRA, 2009, p.55).

A Declaração de Princípios sobre Floresta não apresentava aos Estados expressões claras referentes a uma convenção futura cogente, configurando um vácuo de intenções na proteção ambiental, o que pôde ser verificado nas palavras de Guido Soares:

A Declaração resultou do fracasso na negociação de uma Convenção sobre Exploração, Proteção e Desenvolvimento Sustentado de Florestas, em particular, pela oposição de países como Índia e Malásia; por defenderem a ideia de considerarem-se as florestas como recursos exclusivamente nacionais (e, portanto, submetidos à soberania dos Estados detentores), àqueles países opuseram-se à política dos países industrializados de considerá-las em sua função global dentro da ecologia mundial, como elementos inclusive de regularização da sanidade e equilíbrio da atmosfera terrestre, e, portanto, dignas de preservação, mesmo á causa de eventuais explorações racionais. (SOARES, 2001, p.85).

A Convenção sobre Mudanças Climáticas foi um dos documentos mais debatidos no contexto internacional, diante das divergências apresentadas desde Estocolmo, sobre as posturas e indagações feitas pelos países do hemisfério sul e do norte, quanto à entrada em vigor do Protocolo de Quioto²³.

Importante mencionar que à época da elaboração do Protocolo o índice de redução era de 5,2%, e que no período de 2013 a 2017 esse índice está sendo negociado para 18% em relação aos níveis de 1990, e para o período de 2018 a 2022 busca-se elevar esse percentual para 30% de redução, visando manter o aumento da média da temperatura do planeta inferior ao limite de 2%²⁴.

Em 2012, também no Rio de Janeiro realizou-se a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável que segundo Ban Ki-moon, secretário das Nações Unidas, a Rio +20 foi: “... uma das mais importantes reuniões globais sobre desenvolvimento sustentável de nosso tempo”.

²³ Acordo vinculante que os países do Norte se comprometem a reduzir as emissões de gases poluentes, decorrentes da queima de combustíveis fósseis, em 5,2% com referência aos níveis de 1990, para o período de 2008-2012. Protocolo de Kyoto em: <http://www.acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/66267/7/7_protocolo_kyoto.pdf>. Acesso em 18 jul. 2013.

²⁴ Protocolo de Kyoto em <http://www.greenpeace.org.br/energia/pdf/cenario_global_pt.pdf> . Acesso em 18 jul.2013.

Para Ban, deve se ter uma visão clara de uma economia verde sustentável que tutele o meio ambiente sadio apoiando objetivos de desenvolvimento do milênio, pelo crescimento da renda, do labor decente e da erradicação das desigualdades sociais.

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada em junho de 2012 no Rio de Janeiro, Rio + 20, buscou estruturar caminhos para um mundo mais seguro, igualitário, limpo, verde e próspero para todos.

O presente encontro propôs abordar soluções aos desafios ambientais relacionados a cidades, energia, água, alimento e ecossistema.

A intenção era apresentar propostas reais e viáveis que pudessem de fato proteger o meio ambiente, sem impossibilitar o crescimento econômico ao estabelecer mecanismos que concretizassem uma economia verde, que protegessem os oceanos, as florestas, e que ampliassem o uso de energias renováveis.

Para isso, a Rio + 20, contou com a participação de governos, setor privado, ONGs e outros parceiros interessados na busca de esforços para a preservação do Meio Ambiente.

Os encontros oficiais foram realizados sob duas perspectivas: a primeira visou o alcance do desenvolvimento sustentável a partir da retirada das pessoas da linha de pobreza com apoio aos países em desenvolvimento, nos pilares de uma economia verde. A segunda perspectiva visou melhorar a coordenação internacional em prol do desenvolvimento sustentável.

Com a intenção de alcançar os objetivos traçados, a Rio + 20 declarava que os governos precisavam adotar medidas claras, focadas no implemento do desenvolvimento sustentável.

No entanto, mesmo realizado este evento vultuoso, a situação atual do Planeta permanece a mercê do que se esperava, após um ano e meio de sua realização, começam a eclodir insatisfações e relatos do fracasso da Conferência, declarando que mais uma vez, a população está à deriva no mar “morto” de interesses econômicos, políticos e diplomáticos.

A primeira característica da Rio + 20 que inaugurou seu cenário decepcionante foi o fato de ter sido concebida como uma “Conferência de revisão”, diferente da Conferência de Estocolmo, a qual foi uma Reunião da Cúpula.

Essa situação declara um retrocesso de interesses, mesmo diante do elevado e até superior nível de degradação que o Planeta vem sofrendo desde Estocolmo.

Assim a reunião não previu decisões de Estado mediante a elaboração de Tratados, Convenções ou Acordos Ambientais Multilaterais, uma vez que seu foco e pretensão eram de

garantir um compromisso político renovado para o desenvolvimento sustentável, o que não deveria ocasionar nenhum espanto à comunidade internacional, já que a intenção desde a idealização da Conferência não foi em momento algum elaborar metas novas.

No entanto, o espanto, ainda que não esperado e desejado, se fez presente e desencadeou insatisfação a todos que esperavam por propostas e elaboração de metas para a preservação do Planeta, tendo em vista que, durante os preparativos da Conferência, os idealizadores desse projeto repassavam aos meios de comunicação a imagem de que esforços seriam despendidos para a elaboração de algo novo.

Fato que desencadeou na população expectativa transformada em frustração, uma vez que, o evento pretendia avaliar o progresso alcançado pelas Conferências anteriores, verificar as lacunas ainda existentes e identificar desafios novos e emergentes, objetivos que não foram difundidos de forma clara à sociedade interessada, na divulgação da Rio + 20.

Roberto e Yuna relatam:

Alguns líderes empresariais apontaram também para o fato de ainda não ter surgido um só líder mundial que apresentasse uma visão estratégica de futuro, um vazio que deixou efetivamente sem rumo o processo de negociação. O próprio governo brasileiro, de quem se esperava ousadia e liderança coerentes com a sua trajetória em temas ambientais desde a Conferência de Estocolmo, mostrou-se extremamente cauteloso, pouco criativo e até mesmo conservador. O papel privilegiado do Brasil como anfitrião da Conferência, esteve pautado com um perfil tão baixo que beirou à burocrática omissão. (Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414753X2012000300003> Acesso em 03 set 2013).

O fracasso e a frustração na Rio + 20 podem ser ilustrados na proposta do “Zero Draft” - “O Futuro que queremos”, ao definir um documento extenso e vazio de conteúdo, diante de questões tão complexas e emergenciais.

A realidade pós Rio+ 20, foi insatisfatória por ter perdido a grande oportunidade de trazer medidas vinculantes aos Estados, metas futuras e mecanismos de medições dos avanços e seus efeitos para o Planeta.

Roberto Pereira e Yuna Souza relatam o cenário desolador que constituiu a Rio+20:

Em poucas palavras, tendo em vista tão somente os preparativos e os resultados da Rio+20, qualquer observador é forçado a questionar se os governos estão hoje muito mais preocupados com a manutenção da saúde do sistema financeiro privado internacional, a preservação à qualquer custo de suas economias, e, portanto, não estiveram e não estão dispostos a negociar seus padrões de consumo para melhorar a qualidade de vida da grande maioria da população mundial em situação de pobreza, desemprego, com disparidades crescentes de riqueza, de bens e de acesso aos recursos naturais, e em situações de contínua discriminação e exclusão política. Muitos alertaram, cada vez mais, com maior intensidade e em todos os cantos do mundo, seja nos negócios, na ciência ou na sociedade, para o fato de que os sistemas

de suporte da vida no Planeta continuam sendo incessantemente destruídos, da mesma forma como as situações persistentes de pobreza e desigualdade ameaçam a coesão social e geram instabilidade e violência.(...)O que se sobressai é a reafirmação dos valores econômicos, com base no capitalismo neoliberal (principais responsáveis pelas crises econômicas, ambientais e sociais) como principal resultado da Rio +20, ressaltando o poder do setor privado e dos interesses dos países desenvolvidos na atual governança ambiental global. As consequências de manter o mesmo modelo econômico com base nos mercados e nas grandes corporações e suas práticas, é que pouco ou nenhum avanço tenha sido alcançado na direção do desenvolvimento sustentável, com consequências negativas pra as gerações atuais e futuras.(...) verifica-se que os líderes mundiais não se voltaram para o caráter de urgência que o desenvolvimento sustentável requer, sem que resultados concretos tenham sido firmados no documento final. Pelo contrário, apenas decisões vagas e o reforço de discursos pouco consistentes foram estabelecidos. (Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414753X2012000300003> Acesso em 03 set 2013).

Mas nem todas as ações da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável foram negativas, foi possível verificar os seguintes pontos positivos: os governantes e a própria ONU souberam “antecipar” a necessidade de se debater questões ambientais para a própria manutenção da Terra.

“Perceberam” que a comunidade internacional está á beira de um colapso, e “reconheceram” no documento final a importância dos temas apresentados.

“Comunicaram” o evento aos quatro cantos do mundo, com o apoio dos meios de comunicação que difundiram a informação instantaneamente.

Todavia observa-se que as ações apresentadas na Conferência mantiveram-se no plano do discurso, validando o dilema paradoxal, entre prática e teoria.

3.4 Atuação dos Estados em âmbito local, na proteção ambiental

Com o propósito de atender os anseios sociais que visam à proteção da vida na defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, normas legislativas brasileiras são elaboradas.

A Emenda Constitucional Brasileira n.01/69, em 1969 tratou das questões ambientais de modo expreso, conforme se observa nos seguintes artigos:

Art. 8º. Compete à União:
XVII - legislar sobre:

h) jazidas, minas e outros recursos minerais; metalurgia; florestas, caça e pesca;

i) águas, telecomunicações, serviço postal e energia (elétrica, térmica, nuclear ou qualquer outra);

Art. 168. As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1º A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão

federal, na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País.

§ 4º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida. (Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 04 abr 2013).

A tutela ambiental também está presente no artigo 1º do Decreto-Lei n. 1.413/75, editado na década de 70, o qual dispõe que “Art.1º - As indústrias instaladas ou a se instalarem em território nacional são obrigadas a promover as medidas necessárias a prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos da poluição e da contaminação do meio ambiente”. (Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=122915>>. Acesso em: 15 abr 2013).

Outra grande conquista da época foi a Lei n.6.453/77 que atribuiu responsabilidade civil objetiva ao operador de instalação nuclear na reparação do dano causado por acidente. Assim, imputa-se ao agente causador do dano a responsabilidade de reparação, bastando para tanto a existência donexo causal.

A exemplo a questão ambiental também se fez presente nas seguintes normas ambientais (FURLAN; FRACALOSSI, 2010): Lei n. 4.771/65 – novo Código Florestal; (Revogada); Lei n. 5.197/67 – Código de Caça; Decreto-Lei n. 221/67- novo Código de Pesca; Decreto-Lei n. 227/67 – novo Código de Mineração; Decreto- Lei n. 303/67 – cria o Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental.

Diante desse aparato normativo é possível verificar que a legislação ambiental brasileira presente na década de 60 e 70 se apresentou de forma esparsa e fragmentada isso tornou, desde aquela época, difícil à compreensão do meio ambiente como um todo sistêmico.

No entanto, a partir dos esforços internacionais com a Conferência de Estocolmo, o Brasil apresenta uma nova postura em relação à proteção do meio ambiente, especialmente com a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, por ser considerada a norma jurídica mais completa no que tange a questão ambiental, na tentativa de identificar medidas que visem à tutela do meio ambiente.

Importante fazer menção a explicação de Guerras, quanto à norma jurídica:

A norma jurídica possui em seu interior estrutural uma ideia por ela encampada, que corresponderá a um princípio ou a uma regra. Portanto, esse último se manifestará efetivamente quando se encontrar no núcleo das normas jurídicas. Destarte, tanto as regras instituídas como os princípios acatados são considerados normas jurídicas, vez que ambos possuem caráter deontológico (dever-ser), ou seja, são formulados a partir da deontologia da expressão básica de ordem. (GUERRA, 2009, p. 68).

Para José Afonso da Silva (2004) a Constituição Brasileira de 1988 é de natureza ambientalista, pois o legislador constituinte originário incluiu na norma constitucional brasileira de 1988, regras e princípios em matéria ambiental.

Segundo Sidney Guerra e Sérgio Guerra, princípios:

(...) transmitem a ideia de condão do núcleo do próprio ordenamento jurídico. Como vigas mestras de um dado sistema, funcionam como bússolas para as normas jurídicas, de modo que se estas apresentarem preceitos que se desviam do rumo indicado, imediatamente esses seus preceitos tornar-se-ão inválidos. Assim, consiste em disposições fundamentais que se irradiam sobre as normas jurídicas (...) compondo-lhes o espírito e servindo de critério para uma exata compreensão. A irradiação do seu núcleo ocorre por força da abstração e alcança todas as demais normas jurídicas, moldando-se conforme as suas diretrizes de comando. (GUERRA, 2009, p.79).

Um breve relato a cerca dos princípios na esfera jurídica torna-se primordial, para que se possa compreender a importância deste instituto na aplicação e efetivação das normas, em especial as de natureza ambientais, tão necessárias ao desenvolvimento sustentável no alcance da proteção ambiental, pela atuação comissiva do Estado a partir de suas políticas públicas.

3.5 A interface dos Princípios

Os princípios possuem natureza axiológica por ser constituídos de referências de valores. Assim, os (MELLO, 2000) princípios são o alicerce que definem a lógica e a racionalidade do sistema normativo. Possuem normatividade, (ROTHENBUR, 2003) eficácia, imperatividade, superioridade material e abstração.

Importante mencionar que Dworkin e Alexy apresentaram teorias para definir princípios e regras, ambos declaravam haver uma distinção qualitativa entre essas espécies do gênero norma.

Nessa feita, (DWORKIN, 2001) define princípios como instituto jurídico que possui validade e dimensão de peso. Assim, não se discute, no caso concreto, se um princípio é válido ou não, e sim qual é o seu “peso”, sua relevância para sua escolha e aplicação. Alexy defende que os princípios são mandamentos de otimização, ou seja, são normas que devem ser (ALEXY, 2011) aplicadas na maior medida possível diante do caso concreto.

Destarte, que a doutrina brasileira majoritária diverge da concepção apresentada por Dworkin e Alexy quanto à definição de princípios e alguns autores brasileiros definem

princípios como: disposições fundamentais de um sistema, mandamentos nucleares ou núcleos de condensações.

Siqueira em relação à ambiência dos princípios jurídicos na norma constitucional declara que:

Embora ainda se possa dizer prevalecente o quadro teórico de clausura legislativa em meio ao qual foi desenvolvido o sistema abstrato-conceitual, que formou e ainda hoje seduz gerações e mais gerações de juristas da mais nobre linhagem, a viragem do pensamento jurídico para a abertura e mobilidade sistêmica que notabiliza o pós-modernismo (e o pós-positivismo) ganhou força a partir dos grandes momentos constituintes das últimas décadas do século passado, do que constitui exemplo a Carta Política promulgada no Brasil em 1998. Com efeito, o caráter precipuamente principiológico da Constituição Federal de 1988, o que já foi tantas vezes acentuado pela doutrina, permite considerar, não só a ela, mas a todo ordenamento jurídico brasileiro, por força dos eflúvios irradiados pela lei fundamental, como um sistema aberto, no qual convivem, em reciprocidade, e em contínua interpelação mútua, normas de natureza principiológica _ implícitas ou explícitas_ (...) (aquelas vindo alargar, fecundar e comunicar novas possibilidades semânticas, novos horizontes deontológicos ao plano básico da previsão textual contida na respectiva redação). Aliás, pode-se dizer que a ambiência dos princípios jurídicos é mesmo o texto constitucional. (CASTRO, 2003. p.51-52).

Canotilho (2004) apresenta uma classificação própria quanto à tipologia dos princípios. Para o autor, os princípios podem ser classificados em quatro modalidades, sendo:

Princípios Jurídicos Fundamentais, de interfaces sociais de força vinculante, dispostos de modo explícito ou implícito, contribuem para o entendimento da aplicação do direito positivado.

Princípios Políticos Constitucionalmente Conformadores declaram a intenção do legislador constituinte, seus interesses políticos.

Princípios Constitucionais Impositivos, imputa ao Estado suas obrigações. A exemplo pode-se apresentar o princípio da solidariedade.

Princípios-Garantia tem o propósito de apresentar garantias aos cidadãos, de conteúdo determinante com característica negativa ou positiva.

O presente trabalho pauta-se na classificação de Canotilho, conferida aos Princípios Jurídicos Fundamentais e Constitucionais Impositivos, pois tornam clara a relevância da compreensão dos princípios quando se trata da tutela ambiental, tendo em vista, que esses são norteadores e construtores da consciência jurídica de toda uma sociedade, para a efetiva aplicação do direito positivo, quando no caso concreto, necessário for.

Guerras (2009) descrevem essa realidade as regras que concretizam os princípios, os quais se evoluem junto com a sociedade, contribuindo assim para o alargamento de aplicação dos comandos principiológicos na adequação do caso concreto.

Diante da explanação apresentada acerca dos princípios, mister proceder a análise do artigo 225, inciso VI da Constituição Brasileira de 1988, com o propósito de identificar os princípios basilares escolhido pelo legislador constituinte na tutela ambiental.

Está disposto no artigo 225, inciso VI, CF/88 que:

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo para às presentes e futuras gerações.
VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. (Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm>. Acesso em: 18 abr 2013).

Deste enunciado pode-se verificar a presença da classificação de Canotilho (2004), quanto aos princípios, uma vez que, os princípios fundamentais são visualizados no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como também a sadia qualidade de vida. Enquanto que os Princípios Constitucionais Impositivos são verificados na imputação do dever do Estado e da coletividade na defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da sadia qualidade de vida para às presentes e futuras gerações.

Heraldo Vitta também entende essa realidade ao dispor que:

Trata-se de proposição enunciativa, porém com função diretiva, prescritiva (imperativa, portanto), e de abstração e generalidade acentuadas_ verdadeiro princípio geral exposto. Toda atividade humana deve-lhe obediência; todos os atos dos Poderes Públicos e dos particulares não poderão ofender o meio ambiente; todas as normas jurídicas, inclusive as constitucionais, devem-lhe conformação_necessitam considerá-la na sua interpretação e aplicação. (VITTA, 2000, p.4).

Verifica-se com as explanações realizadas, até o momento, que os debates ambientais valorizam a fluidez, interatividade e conexões do sistema jurídico a partir de sua realidade ambiental e que os princípios são de suma importância na estruturação da consciência jurídica de uma sociedade.

3.6 Princípios do Direito Ambiental na tutela de um Direito Fundamental

Conforme dissertado, o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito fundamental tendo em vista abarcar a essência da norma constitucional brasileira de 1988, qual seja o direito à qualidade de vida do ser humano, assim como sua dignidade.

Essa é a compreensão da Professora Beatriz Souza ao declarar que:

No Brasil, não há dúvida de que o meio ambiente é considerado um direito fundamental, porque qualquer interpretação contrária não encontrará amparo. A própria Constituição Federal, em seu art.225, enuncia que “todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”. Portanto, fala de ‘todos’ e de cada ‘um’. Sendo assim, o indivíduo tem o direito fundamental e subjetivo a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. (COSTA, 2010, p.63).

Conclui-se que a legislação brasileira possui um arcabouço robusto no que tange a existência de princípios que visem tutelar o meio ambiente de forma integral, complexa e totalitária.

De acordo com Paulo Ricardo Schier:

A Constituição tem por finalidade definir e proteger um determinado núcleo de Direitos Fundamentais, além de racionalizar, fundamentar, legitimar, limitar etc. o exercício do poder (em vistas da proteção daquele referido núcleo de Direitos Fundamentais). Neste sentido há de se compreender que diversas são as formas de alcançar tal mister e, de acordo com a variação de cada modelo adotado, será possível também encontrar as especificidades de cada comunidade. É, assim, a partir das opções fundamentais que se faz em determinado momento histórico, que se estruturam as constituições. Logo, ao lado da definição de um quadro de Direitos Fundamentais, as constituições, materialmente, também se formam a partir de algumas opções fundamentais: opções por princípios estruturantes do Estado, do Direito e da comunidade. Neste sentido, as opções explícitas ou implícitas por determinados princípios fundamentais numa Constituição prestam-se a diversas finalidades. São os princípios fundamentais que (i) nortearão os diversos sentidos e certas dimensões da extensão dos Direitos Fundamentais, (ii) definirão as formas básicas de legitimação, fundamentação, racionalização e exercício do poder, (iii) explicitarão as opções fundamentais da comunidade, (iv) as opções jurídicas e estatais fundamentais, (V) os seus valores mais caros, a partir dos quais serão estruturados a sociedade, o Estado e Direito. Substanciam, por isso, os princípios fundamentais, verdadeira síntese-matriz do Direito. (SCHIER, 2006, p.14-15).

Assim há inúmeros, dezenas de princípios, a serem abordados referentes à tutela ambiental, no entanto visando atender a proposta deste trabalho, será realizada a análise de alguns princípios, com o cuidado de esclarecer que a escolha destes não se fez por critério de importância entre os mesmos e sim pela finalidade do trabalho.

Assim o presente estudo dará enfoque aos seguintes princípios:

3.6.1 Princípio do Desenvolvimento Sustentável

Desenvolvimento Sustentável é “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as futuras gerações satisfazerem suas próprias necessidades”. (Relatório de Brundtland- *Our Common Future*, 1987).

Este conceito surgiu na década de 80, diante da comprovação de que a capacidade de regeneração dos recursos naturais se apresentava comprometida diante de um consumo desenfreado próprio do modo de produção capitalista vigente.

Propunha-se, diante dessa realidade, a harmonização entre crescimento econômico e a preservação do planeta para gerações presentes e futuras, com o propósito de cristalizar a ideia de equilíbrio na esfera financeira e ambiental do país com o desenvolvimento sustentável.

Há o entendimento de que, o desenvolvimento sustentável tem como objetivo a preservação da riqueza do planeta, a qual refere-se a ativos financeiros, recursos naturais e qualidade de vida da população.

Scharf (2004) destaca que desenvolvimento sustentável decorre da relação do bem-estar social com a qualidade de vida no presente e no futuro.

Do Relatório de Brundtland pode-se abstrair a interpretação de que para ser considerado desenvolvimento sustentável deve-se promover a melhoria da qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Para Fiorillo:

O princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição. (FIORILLO, 2011, p.55).

A partir dessas concepções o princípio de desenvolvimento sustentável deve estar bem difundido no cenário político, socioambiental e cultural de uma sociedade, declarando a necessidade de mudança de paradigma adequando a realidade financeira/econômica à questão ambiental focando-se na sobrevivência do meio ambiente, mediante a preservação e proteção do Planeta.

Milaré defende que:

Para tanto é necessário desenvolver melhor compreensão do papel do consumo na vida cotidiana das pessoas. De um lado, o consumo abre enormes oportunidades para o atendimento de necessidades individuais de alimentação, habitação, saneamento, instrução, energia, enfim, de bem-estar material, objetivando que as pessoas possam gozar de dignidade, autoestima, respeito e outros valores fundamentais. Nesse sentido, o consumo contribui claramente para o desenvolvimento humano, quando suas capacidades, sem afetar adversamente o bem-estar coletivo, quando é tão favorável para as gerações futuras como para as presentes, quando respeita a capacidade de suporte do Planeta e quando encoraja a emergência de comunidades dinâmicas e criativas. (MILARÉ, 2011, p.92).

Deste modo, pode-se aferir que o princípio do desenvolvimento sustentável, tem sido estendido, rompendo circunscrições econômicas e ambientais, compatibilizando seu caráter multidisciplinar ao abarcar conteúdos diversos como: econômicos, sociais, políticos, culturais, dentre outros.

Na concepção de Juarez Freitas:

Sustentabilidade é princípio constitucionaisíntese que determina, numa perspectiva tópica sistemática, a universalização do respeito às condições multidimensionais da vida de qualidade. Esta requer a garantia de biodiversidade, e cobra, sobretudo, a compatibilização dos imperativos da eficiência (abarcando pesquisas avançadas e de fronteira) e da equidade entre as gerações, com o pressuposto de que a compreensão da dignidade extrapole os limites do antropocentrismo. (FREITAS, 2011, p.68).

Tal realidade cristaliza a visão do *Triple Bottom Line*²⁵, que abarca três dimensões inerentes da sociedade de consumo²⁶ (econômico, social e ambiental), na busca de um desenvolvimento ambientalmente sustentável e economicamente sustentado, estabelecendo assim perfeita congruência com a ideologia constitucional brasileira do bem estar global do homem.

3.6.2 Princípio da Participação

Trata-se de princípio pró-ativo que visa desencadear um processo de médio à longo prazo, sedimentando assim, uma nova consciência ambiental adequada ao mundo contemporâneo com postura sólida no ataque a conduta nociva ao Planeta.

A ideia de participação tem fundamento na Sociologia política, e se refere à objetivação do comportamento social a partir da interiorização da pretensão do legislador. Para que os agentes sociais de forma espontânea e harmônica fiquem atentos a atuação ética e comprometida do Poder Público na concretização dos valores sociais e princípios institucionalizados.

²⁵ *Triple Bottom Line*, de Andrew W. Savitz e Karl Weber, significa que a gestão do negócio considera não somente questões **econômicas**, mas também **sociais** e de meio-ambiente. Disponível em <<http://www.sustentabilidaderesultados.com.br/o-triple-bottom-line-e-a-sustentabilidade-corporativa/>> acesso: 22 maio. 2013.

²⁶ Conforme descrição do Dicionário Escolar da Língua Portuguesa, consumo é ato ou efeito de consumir, gasto, extração de mercadorias. Bueno, 1898.

Conforme disposto no *caput* do artigo 225, da norma constitucional brasileira, “de que é um dever do Poder Público e da coletividade proteger o ambiente para às presentes e futuras gerações”, observa-se a existência de um dever social de cunho negativo e outro de cunho positivo.

Em que o primeiro, exprime a ideia de vedação às práticas de atos que possam ser ofensivos ao meio ambiente, enquanto que o segundo, expressa um fazer social, uma tomada de atitude desvinculada de um caráter antropocêntrico para trazer novas concepções acerca da coletividade, precipuamente ao seu bem estar, uma vez que se trata de um direito difuso, logo de titularidade indeterminável.

Para Sérgio Guerra e Sidney Guerra para que haja a efetivação da participação social:

(...) nas questões ambientais é necessário que a sociedade possua um bom nível de educação e informação ambiental, isto é, para que o princípio da participação seja aplicado devem ser fomentadas a educação e a informação ambiental posto que uma sociedade desinformada e sem uma consciência ecológica terá enorme dificuldade na compreensão dos problemas ambientais e, por consequência, na participação da tomadas de decisões para a resolução dos problemas.(GUERRA, 2009, p.138).

3.6.3 Princípio da Solidariedade

O princípio de solidariedade é inerente a justiça social (arts. 3 °, I, 170, *caput*, e 193 da CR/88), por visar a igualdade material e isonomia a todos, em níveis razoáveis de condição digna a qualquer pessoa.

Verifica-se também este princípio quando se trata da segurança social nos artigos 186,VI, e 193 da CR/88 na defesa de condições dignas na prestação de serviços públicos básicos, em que a dignidade da pessoa é garantida como proteção a sobrevivência humana.

O legislador preponderou a solidariedade como prática de cidadania, condições necessárias à efetivação do Estado Democrático de Direito.

Para Nabais, verifica-se haver condições necessárias que instituem uma cidadania solidária:

(...) a cidadania era entendida como uma situação de passividade, traduzida na “liberdade comum” a ser usufruída por todos os cidadãos, destinada à preservação da vida, liberdade e propriedade. Num segundo instante, a ideia de cidadania passa a ter um conteúdo ativo, (...). Cidadania é tema diretamente ligado à ideia do voto e da ampla participação política. Por fim, chega-se a um terceiro estágio, no qual se incorpora a ideia de cidadania solidária em que o cidadão assume a condição de protagonista na vida pública.(NABAIS, 2005, p.124-125).

Assim, o princípio de solidariedade deve ser o ideal de cooperação e convívio entre as nações no respeito às particularidades culturais e responsabilidade com o bem estar de todos.

3.6.4 Princípio da Informação

Este princípio declara que a informação possui natureza difusa e seu efetivo acesso é elemento primordial à democracia. Uma vez que, abarca e absorve o princípio da publicidade, o qual deve ser em sua essência transparente, claro e acessível a todos, permitindo a compreensão dos agentes sociais, contribuindo assim, para a consagração de uma postura pró-ativa participativa em prol de interesses universais.

Segundo Paulo Affonso Leme Machado (2004, p.78) a informação: “serve para o processo de educação de cada pessoa e da comunidade. (...) visa, também, a dar chance à pessoa informada de tomar posição e pronunciar-se sobre a matéria informada”.

Esse também é o entendimento de Furlan e Fracalossi:

A disseminação da informação e a conseqüente conscientização ambiental que a acompanha, notadamente quanto à importância do meio ambiente para o presente e futuro da humanidade, proporcionarão aos habitantes do planeta meios para que possam se divorciar das atitudes egoísticas no trato dos recursos naturais, conscientizando-se de que a busca irracional pelo benefício individual pode acarretar nefasta conseqüências para todos. (FURLAN; FRACALOSSO, 2010, p. 109-110).

3.6.5 Princípio da Educação Ambiental

A Constituição brasileira de 1988 dispõe no artigo 225, §1º, VI: “ser incumbência do poder público, para efetivar o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que promova a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.

É entendimento de Vladimir D’Rosa:

A educação ambiental é o mais eficaz meio preventivo de proteção do meio ambiente. Por tal razão, é essencial que se leve a todos o conhecimento da necessidade de respeito à natureza e de proteção dos recursos naturais, principalmente às crianças. Todavia, é evidente que não se pode prescindir de outras medidas preventivas e das repressivas, porque a conscientização é tarefa para 15 a 30 anos e não se deve correr o risco de permitir que o decurso do tempo acabe por tornar irrecuperável o que vier a ser destruído. (ROSA, 2010, p.94-95).

A educação ambiental é princípio basilar para a efetivação da proteção ambiental, destacando-se ainda, ser a maneira mais rentável economicamente e eficiente na consolidação na tutela ambiental, uma vez que, ela poderá definir uma nova consciência ambiental nos agentes sociais.

Assim, fica evidente perceber que para a efetivação da tutela ambiental, a partir da participação ativa do Estado e da coletividade, se faz necessário à efetivação de alguns princípios.

Neste caso, defende-se que para a efetivação do princípio do desenvolvimento sustentável, é necessária a compreensão e assimilação do princípio da Educação Ambiental, no caso, Transformadora e Emancipatória.

Pois estando essa bem definida e assimilada tende objetivar os princípios da participação, solidariedade, informação e fraternidade no contexto social. Para que de modo sinérgico seja estruturado um novo paradigma ético do homem em relação à natureza, a partir de uma consciência ambiental que priorize relações harmônicas entre o modo de produção capitalista e a natureza.

Destaca-se ainda que a participação, solidariedade, informação e fraternidade são inerentes ao princípio da Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória, na defesa de que o processo educativo é condição primordial para que ocorram mudanças sociais transformadoras. Assim o indivíduo educado ambientalmente tende a estar informado, ser participativo, solidário e fraterno.

Feitas essas considerações verifica-se que o contexto brasileiro possui normatização satisfatória e apta a atender os anseios sociais para a proteção e preservação do meio ambiente, em observância ao desenvolvimento sustentável. Todavia, ainda que diante deste amparo jurídico vasto, o meio ambiente permanece suscetível às condutas nocivas do homem.

Noticiários sobre catástrofes ambientais, crimes ambientais, condutas nocivas ao meio ambiente, são comuns, ainda que o mundo esteja reunindo esforços para minimizar tais ações com a realização de diversas Conferências em prol do desenvolvimento sustentável.

Diante dessa realidade contraditória, o presente trabalho propõe no próximo capítulo demonstrar o descompasso entre a concepção da Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória quanto ao seu discurso e sua prática, na compreensão inadequada de sua identidade e imagem.

E propor a comunicação como instrumento estratégico de política pública na promoção da Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória, na efetivação do desenvolvimento sustentável.

4 CIRCUNSCRIÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Sob a análise de marcos referenciais históricos pode-se dizer que a inserção da Educação Ambiental em âmbito internacional inicia-se a partir dos anos 60, com importantes publicações que alertavam a sociedade ao demonstrar que a maneira como o homem estava conduzindo sua vida prejudicava o ambiente.

Em 1966, Aldous Huxley apresentou contribuição de alerta ambiental em sua obra *Admirável Mundo Novo*, ao advertir o mundo sobre os riscos decorrentes de uma sociedade alienada pelo cientificismo clássico inadequado aos processos sociais.

No ano de 1968, a obra de Rachel Carson intitulada *A Primavera Silenciosa*, a autora denunciava o uso abusivo de inseticidas que provoca o desequilíbrio da natureza e *A Bomba Populacional*, de Ehrlich alertava para a impossibilidade da vida humana diante do crescimento da população mundial.

Ainda em 1968, a UNESCO, promoveu em Paris a Conferência da Biosfera, a qual apresentava a importância de reconhecer os impactos ao meio ambiente através dos Estudos de Impactos Ambientais (EIAs).

Em 1969, a XXIII Assembleia Geral da ONU suscitou a Conferência da ONU sobre o Ambiente Humano, também conhecida como Conferência de Estocolmo, diante do desastre ecológico no Japão²⁷, e de inquietações percebidas pelo Clube de Roma através do Relatório Limites do Crescimento e por órgãos internos da Conferência da Biosfera (Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), Organização para Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (FAO), Organização Mundial de Saúde (OMS)).

Essa Conferência “fez uma reflexão profunda sobre os problemas ambientais de nossa época e suas causas”. (DÍAZ, 2002, p.52), consolidando a Educação Ambiental.

Por sua característica interdisciplinar adquiriu forma e existência própria de natureza crítica na busca de uma relação harmônica entre meio ambiente e o homem.

Wilson Sérgio de Carvalho (2002) destaca que a Educação Ambiental passou a ser oficializada e a possuir valor estratégico sendo pressuposto para toda sociedade internacional atingir o Desenvolvimento Sustentável. O que pode ser evidenciado no princípio 19:

Princípio 19

É indispensável um esforço para a educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da

²⁷ Desastre na Baía de Minamata, que pescadores e habitantes do local foram gravemente contaminados por mercúrio proveniente de indústrias locais.

população menos privilegiado, para fundamentar as bases de uma opinião pública bem informada, e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana. É igualmente essencial que os meios de comunicação de massas evitem contribuir para a deterioração do meio ambiente humano e, ao contrário, difundam informação de caráter educativo sobre a necessidade de protegê-lo e melhorá-lo, a fim de que o homem possa desenvolver-se em todos os aspectos. (ESTOCOLMO, 1972).

Da Conferência de Estocolmo surgiram importantes documentos, como: A Declaração sobre o Ambiente Humano, a qual apresentava aos governos orientações de condutas ecológicas ao meio ambiente, além de pontuar a importância da ciência, tecnologia, educação e pesquisa na busca da tutela ambiental; O Plano de Ação Mundial, o qual identificou a necessidade imediata de um Programa Internacional de Educação Ambiental, bem como da elaboração de uma agenda global ambiental; O Relatório de Brundtland, que suscitou a necessidade de que o desenvolvimento deve pautar-se nos pilares da sustentabilidade para às presentes e futuras gerações.

Díaz (2002, p.52) destaca que, com o propósito de informar, educar e capacitar preferencialmente pessoas com “responsabilidade de gestão social sobre o meio ambiente” criou-se o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

Em 1975, a UNESCO e o PNUMA criaram o Programa Internacional de Educação Ambiental (PIEA), o presente programa “representou avanços notáveis em aspectos como o intercâmbio de informação, a pesquisa, a formação e a elaboração de materiais educativos” (DÍAZ, 2002, p.52).

Do Encontro de Belgrado, organizado pelo Programa Internacional de Educação Ambiental (PIEA) e promovido pela UNESCO confeccionou-se a Carta de Belgrado, a qual pregou um novo conceito de ética mundial fundamentado na necessidade de alcançar o equilíbrio na utilização dos recursos do globo em prol do Planeta conseguindo dessa maneira a melhora da qualidade de vida da sociedade. (CARVALHO, 2002).

No ano de 1976, no Peru, tem-se uma Conferência, denominada Conferência de Chosica, a qual foi de grande relevância para os países latino-americanos, pois tratava de forma mais próxima os problemas locais, (LOUREIRO, 2012 p.79) “afirmou a necessidade metodológica da Educação Ambiental ser participativa, permanente, interdisciplinar, construída a partir da realidade cotidiana”.

Em continuidade ao encontro de Belgrado, em 1977, destaca-se a Conferência de Tbilisi (LOUREIRO, 2012, p.79), que “aponta para a Educação Ambiental como meio

educativo pelo qual se podem compreender de modo articulado as dimensões ambiental e social, problematizar a realidade e buscar as raízes da crise civilizatória”.

Tbilisi foi considerada a primeira conferência intergovernamental de Educação Ambiental que instituiu a importância da cooperação local, regional e internacional com viés ambiental inserido nos projetos de desenvolvimento, em que “especialistas de todo o mundo deram prosseguimento ao debate e ofereceram à Conferência uma plataforma rica em discussões”. (DÍAZ, 2002, p. 53).

Tbilisi valorizou as diferenças disciplinares ao defender que a Educação Ambiental deveria permear diversos contextos (fóruns, escolas, conferências,) abarcando todos os níveis de comunicação.

No entendimento de Alberto Pardo Díaz:

Segundo o enfoque adotado pela Conferência de Tbilisi, o meio ambiente é entendido como “uma totalidade que abrange, ao mesmo tempo, os aspectos naturais e aqueles decorrentes das atividades humanas; a educação ambiental é uma dimensão do discurso e da prática da educação, orientada à prevenção e à resolução dos problemas concretos colocados pelo meio ambiente, graças a um enfoque interdisciplinar e à participação ativa e responsável de cada indivíduo e da coletividade. (DÍAZ, 2002, p.53).

Com este enfoque interdisciplinar o mundo foi alertado de que a Educação Ambiental não deve e não pode permanecer presa ao discurso, pois além de identificar, o que fazer, deve-se pensar como fazer e avaliar o que foi feito, (LOUREIRO, 2012, p.79) “dentre as recomendações sugere aos Estados-membros da ONU a implementação de políticas públicas específicas a serem permanentemente revisadas a partir de avaliações sistemáticas”.

Na Costa Rica em 1979, o Seminário de Educação Ambiental para a América Latina, de caráter filosófico declarou que a Educação Ambiental é o alicerce da preservação, uma vez que o desenvolvimento deve ocorrer promovendo valores e comportamentos harmoniosos com a realidade ambiental global.

O caráter interdisciplinar da Educação Ambiental apresentado em Tbilisi foi consolidado em Costa Rica, ao (CARVALHO,2002) concretizar a união de esforços de profissionais em diferentes áreas para pensar medidas viáveis de alcance de condições mais saudias com o meio ambiente.Com consciência de que o desenvolvimento sustentável deve ser pensado como um objetivo a longo prazo a partir da efetivação de política ambiental desenvolvida conforme a especificidade de cada nação.

O Congresso Internacional de Educação e Formação Ambientais, realizado em Moscou em 1987, desempenhou caráter avaliativo do progresso e entraves dos programas de Educação Ambiental. O que pode ser verificado na compreensão de Alberto P. Díaz:

O Congresso de Moscou propõe a urgência máxima de “definir objetivos e recorrer a novos meios que permitam aos indivíduos ser mais conscientes, mais responsáveis e estar funcionalmente mais bem preparados para fazer frente aos desafios da preservação do meio ambiente”. Propõe, em suma, tornar mais operacionais as reflexões da Conferência de Tbilisi. Para fazer frente a esse enorme desafio, o Congresso elaborou uma estratégia para a introdução da educação e formação ambiental na década de 90, fixando-se como meta fortalecer as grandes orientações formuladas em Tbilisi e adaptá-las aos novos problemas. (DÍAZ, 2002, p.54).

Mesmo imbuído de caráter valorativo o Congresso não perdeu sua relevância internacional, uma vez que apresentou um documento final – (Estratégias Internacional de Ação em Matéria de Educação e Formação Ambiental para o Decênio de 90)- com considerações pertinentes à Educação Ambiental ao propor direção metodológica e defender que os processos de desenvolvimento devem estar associados aos de educação ambiental.

Genebaldo Freire Dias descreve essa realidade:

A Educação Ambiental (EA) por ser renovadora, induzir novas formas de conduta nos indivíduos e na sociedade, por lidar com as realidades locais, por adotar uma abordagem que considera todos os aspectos que compõem a questão ambiental – aspectos sociais, políticos, econômicos, culturais, éticos, ecológicos, científicos e tecnológicos -, por ser catalisadora de uma educação para o exercício pleno e responsável de cidadania, pode e deve ser o agente otimizador de novos processos educativos que conduzam as pessoas por caminhos onde se vislumbre a possibilidade de mudança e melhoria do seu ambiente total e da qualidade da sua experiência humana. (DIAS, 2004, p.221).

No Brasil, em 1992, foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – II CNUMAD, também denominada como Rio – 92, Eco 92 ou Cúpula da Terra, a partir da Convenção sobre a Conservação da Biodiversidade e da Agenda 21 com o propósito de consolidar ações estratégicas ao firmar acordos com os Estados presentes na Conferência.

Paralelo a esse evento oficial observa-se a participação das ONGs na elaboração de documentos importantes em prol do avanço da Educação Ambiental. Com destaque para o Fórum Global, também denominado de Fórum Internacional de ONGs, o qual apresentou o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global.

O presente Tratado, assinado por entidades do mundo inteiro, propôs a busca de mecanismos inovadores na elevação da qualidade de vida; visão interdisciplinar na relação homem-natureza e a formação consciente dos cidadãos a respeito do meio ambiente.

Conforme entendimento de Alberto Pardo Díaz:

Do ponto de vista educativo, a conferência parte da Declaração e das recomendações de Tbilisi, mas na prática significa uma reorientação também da educação ambiental como instrumento a serviço do desenvolvimento sustentável. Além disso, a conferência proclama como prioridade a ampliação da consciência do público e aposta no fomento da capacitação como dos instrumentos mais importantes para desenvolver os recursos humanos e facilitar a transição para um mundo mais viável. Educação, conscientização e capacitação são as três grandes áreas de programas que constituem o novo marco institucional de ação em escala mundial. (DÍAZ, 2002, p. 57).

Em 2012, na Rio + 20, verifica-se essa abordagem em dois temas principais, sendo: economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza e quadro institucional para o desenvolvimento sustentável, a partir de sete subtemas referentes à: água, alimentos, cidades, oceanos, desastres, empregos e energia.

Em suma, (DÍAZ, 2002) desde antes da Conferência de Estocolmo é reconhecida a necessidade de vincular certos valores à Educação Ambiental. A partir de Belgrado a Educação Ambiental passou a ter relações com temas de preocupações sociais e educação para a paz.

Em Tbilisi destacou-se a necessidade do enfoque sistêmico atribuído à Educação Ambiental para debater as questões ambientais.

Na Conferência de Moscou declarou-se que o processo educativo ambiental deve ser contínuo, fundamentado em valores que consolide condutas adequadas ao desenvolvimento equilibrado.

A Rio 92 ressaltou a importância de mudanças nos hábitos da população, a partir de uma ética ao meio ambiente.

Com a referência histórica da Educação Ambiental no contexto brasileiro, percebe-se que ela (LOUREIRO, 2012, p.87) “se fez tardiamente (...) em meados da década de oitenta que esta começa a ganhar dimensões públicas de grande relevância”.

Isso evidencia que a preocupação do país na década de setenta era outra, precisamente a do “milagre econômico”, o que talvez explique sua conduta apática quanto às questões ambientais que direta ou indiretamente brecavam o “tão almejado” desenvolvimento sustentável.

Com a difusão globalizante dos enfoques ambientais eclodindo no contexto internacional pelas Conferências, as instituições estrangeiras passaram a fazer inúmeras exigências para investirem no Brasil, fazendo com que a postura apática fosse suprimida, talvez mais por conveniência e consciência econômica do que por consciência ambiental.

Assim foi criado, no governo de Ernesto Geisel, o primeiro órgão para tratar de questões ambientais (CARVALHO,2002) a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA) pelo Decreto Federal nº 73.030 de 30/10/73 com a elaboração de normas e padrões de preservação do meio ambiente.

A Lei 6.938/81 de Política Nacional de Meio Ambiente definiu diretrizes estratégicas (LOUREIRO, 2012, p 88) “na aplicação dos existentes códigos (...) e no processo de criação de unidades de conservação e de cumprimento da obrigatoriedade (...) dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e dos Relatórios de Impacto Ambiental (Rima)”.

Promulgada a Constituição Brasileira, no ano de 1988, o meio ambiente foi contemplado no Capítulo VI e a Educação Ambiental presente no § 1º, inciso VI do artigo 225, CF/88.

Nasce o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, a partir da junção de diversos órgãos referente às questões ambientais, com o propósito de elaborar, coordenar e executar política ambiental.

No entendimento de Carvalho (2002) essa união não contribui positivamente para a temática ambiental em particular para o crescimento da Educação Ambiental no país, por ter sido relegada a uma simples divisão fixada em Brasília.

No ano de 1992, o governo brasileiro implantou as Agendas 21 locais, a exemplo tem-se o Programa Operação Rodízio desenvolvido pela Secretaria de Meio Ambiente em São Paulo, Programa de Despoluição da Baía de Guanabara e Programa Curitiba Rodando Limpo.

Em 1994 definiu-se o Programa Nacional de Educação Ambiental, a partir de sete nortes de ação. Os quais apontam a realização de campanhas específicas de Educação Ambiental que devem promover a cooperação entre os que atuam nos meios de comunicação e sujeitos sociais.

A Lei 9.795/99 instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental que na visão de Carlos Frederico B. Loureiro apresenta:

(...) uma preocupação com a construção de condutas compatíveis com a “questão ambiental” e a vinculação de processos formais de transmissão e criação de conhecimentos a práticas sociais, numa defesa das abordagens que procuram realizar

a práxis educativa por meio de um conjunto integrado de atividades curriculares e extracurriculares. (LOUREIRO, 2012, p.94)

Em 2001 foi criado o SIBEA – Sistema Brasileiro de Informação em Educação Ambiental e Práticas Sustentáveis-, o qual visou articular ações governamentais desvinculadas, bem como organizar e difundir informações de Educação Ambiental.

Diante do que foi apresentado verifica-se que, a Educação Ambiental deve ser incorporada nas esferas nacionais como propostas de políticas públicas.

No caso do Brasil, a promoção da Educação Ambiental decorre do exercício de política pública em cumprimento à disposição constitucional imposta ao Estado na tutela do meio ambiente.

4.1 Política pública para um Desenvolvimento Sustentável

Política Pública é uma atuação específica do Estado em âmbito nacional, estadual e municipal, (AZEVEDO, 2003, p.38), “política pública é tudo o que o governo faz e deixa de fazer, com todos os impactos de suas ações e de suas omissões”.

Celina Souza define política pública como:

Campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações e ou entender por que o como as ações tomaram certo rumo em lugar de outro (variável dependente). Em outras palavras, o processo de formulação de política pública é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real (SOUZA, 2003, p.13).

Para Milaré (2011) Políticas públicas decorrem da preponderância do Poder Legislativo que não designavam o poder de agir dos Estados e sim o poder de zelar pela segurança da sociedade.

Na percepção de Jean Carlos Dias:

Não há um conceito único de políticas públicas. Em um sentido geral, elas podem ser tomadas como programas de intervenção estatal realizadas a partir da sistematização de “ações do Estado voltadas para a consecução de determinados fins setoriais ou gerais, baseadas na articulação entre a sociedade, o próprio Estado e o mercado. (DIAS, 2003 p.121).

Sob o fundamento dos direitos de liberdade e igualdade dos indivíduos, o Estado Liberal, atua com intervenção mínima em prol da atividade econômica, condição essa que,

legítima a atuação de controle pelo mercado, para se chegar a uma grande potência no cenário mundial.

Ao contextualizar o Brasil, nessa realidade, percebe-se seu caráter econômico, desenvolvimentista, conservador, que objetiva consolidar o processo de industrialização.

No Estado Social de Direito, na visão de Estado (MILARÉ, 2011) os Poderes Públicos precisam alcançar metas pré-determinadas, sendo dever do Estado a busca efetiva de programas que atendam os objetivos delegados ao Estado em prol do bem comum.

Segundo Gilberto Bercovici:

O papel político do Estado é central no processo de formação de políticas públicas, contrariando a visão corrente da análise econômica que considera o Estado apenas uma categoria residual. Afinal, um equívoco comum na análise das políticas públicas é a incorporação do erro cometido pelos economistas, que atribuem o fracasso das políticas públicas, como as políticas econômicas, aos equívocos de teoria econômica em sua elaboração. Falta a inclusão de outra causalidade: a político-institucional e jurídica. Os resultados das políticas públicas não dependem apenas de sua coerência econômica, mas também de sua validade política e das opções institucionais. Isto ainda é mais facilmente perceptível no caso das políticas de desenvolvimento de longo prazo cujo objetivo seja a melhoria das condições sociais da população. (BERCOVICI, 2003, p.173-174).

Assim na definição de políticas públicas verifica-se que a atuação do Estado se instala mediante influências externas e internas do meio, constituída por ciclo deliberativo, estruturada em estágios fluidos de aprendizagem.

Habermas (1984) define um modelo de espaço público discursivo, o qual representa o contexto em que influências externas (econômicas, sociais, ambientais, culturais, políticas) se interagem estabelecendo conexões de natureza deliberativa a partir do processo de aprendizado estabelecido nessa situação.

Tal modelo visa superar o caráter centralizador do Estado, a partir da autodeterminação dos cidadãos como sujeitos sociais globais, uma vez que, as práticas comunicacionais na estruturação de condutas democráticas imbuídas de interesse político são necessárias na racionalização do discurso na tomada de decisões governamentais ligadas ao direito e a lei. (HABERMAS, 1984).

Esse modelo proposto por Habermas caracteriza o espaço público em autônomo e de dupla dimensão, sendo que: De um lado, desenvolve processos de formação democrática de opinião e da vontade política coletiva; De outro, vincula-se a um projeto de práxis democrática radical, em que a sociedade civil se torna uma instância deliberativa e

legitimadora do poder político, em que os cidadãos são capazes de exercer seus direitos subjetivos públicos.

Na perspectiva brasileira, política pública é a materialidade da intervenção do Estado para o cumprimento de deveres impostos pelo ordenamento jurídico pátrio na tutela de direitos.

Luíza Cristina Fonseca Frischeisen ilustra essa realidade ao dissertar que:

A ordem social Constitucional estabelece obrigações para o Estado, mas também para toda a coletividade. Orienta a Administração na implementação de *políticas públicas* necessárias ao efetivo exercício dos direitos sociais, fixando pontos que não podem ser descumpridos e tampouco modificados, sob pena de inconstitucionalidade ou ilegalidade, resguardando ao cidadão, oferecendo-lhe garantia quanto à omissão do Estado. (FRISCHEISEN, 2000 p.37).

Podem ser programas, ações ou atividades desenvolvidas de forma direta ou indireta pelo Estado com a participação de entes públicos ou privados, na tutela dos direitos de cidadania de forma difusa ou a determinado seguimento social.

Política pública se constitui por instrumentos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação, o que as tornam mecanismo hábil de ações/medidas em prol do desenvolvimento do Estado a partir das demandas sociais, culturais, econômicas e ambientais da sociedade.

Para Marília Lourido dos Santos, planejamentos, planos e programas serão:

A adoção de políticas públicas denota um modo de agir do Estado nas funções de *coordenação e fiscalização* dos agentes públicos e privados para a realização de certos fins. Fins estes, ligados aos chamados *direitos sociais*, nos quais se inclui os *econômicos*. Desta feita, o estudo das políticas econômicas não pode ser dissociado do das políticas sociais. Melhor dizendo, estudar as políticas públicas de um modo geral significa estudar as políticas econômicas, porque o viés econômico permeia a quase totalidade das políticas de governo, em última análise. (Disponível em: <<http://www.jus2.uol.com.br/dotrina/texto.asp?id=3179>>. Acesso em: 17 jun 2013).

De acordo com suas finalidades, a política pública pode ser definida como: Planos, que são diretrizes, objetivos gerais a serem alcançados em períodos longos – Programas, os quais são diretrizes, objetivos gerais e específicos com direcionamento definido – Ações, que visam o objetivo estabelecido no programa – Atividades, visam dar concretude a ação.

Na circunscrição ambiental entende que, política pública deve promover a sustentabilidade do Meio Ambiente.

Assim, a política de desenvolvimento deve atuar na elaboração de estratégias que percebam que a ciência econômica convencional desconsidera a base ambiental do sistema

econômico em seu arcabouço analítico, e produzem uma crença no crescimento ilimitado, em que o crescimento deve vincular-se a aquisição de riquezas imateriais em detrimento das materiais.

Tal crescimento deve ser suprimido na compreensão de que o desenvolvimento deve-se elevar a produtividade com o uso saudável dos bens naturais sem sobrecarregar os recursos e o meio ambiente. Essa mensagem é que deve ser difundida pela comunicação a todas às nações.

Diante dessa situação crucial a Educação Ambiental promovida como política pública pode ser mecanismo hábil ao alcance do crescimento em pilares sustentáveis, podendo até formar na coletividade um comportamento responsável de proteção e preservação Planeta.

Sidney Gerra e Sérgio Guerra compreendem que:

Para compreender a mudança de paradigma, necessário que sejam levados em consideração dois processos concomitantes e interligados: o desenvolvimento de uma consciência ambiental globalmente difundida e a necessidade premente de formulação de políticas públicas de proteção ambiental. (GUERRA, S(1).; GUERRA, S(2)., 2009.p.19).

Nessa feita, o Estado deve atuar, com a implantação de política pública, de modo a suprimir a compreensão pretérita do modo de produção capitalista de que PIB, renda nacional e crescimento econômico, são contribuições positivas de crescimento. Deve-se firmar posturas sociais que representem uma nova consciência social, precipuamente ambiental.

4.2 Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória: um conflito de identidade e imagem

Conforme as explanações apresentadas quanto à Educação Ambiental verifica-se que seus fundamentos, desde Estocolmo, estão bem definidos no contexto nacional e internacional (plano do discurso), mas ainda assim é comum a ocorrência de atividades humanas nocivas ao meio ambiente (plano da prática).

Destaca-se que, a terminologia doutrinária e jurídica é de Educação Ambiental, mas o conteúdo e sua definição são de uma Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória, tendo em vista tratar da Educação de forma interativa de participação e aprendizado.

Essa situação apresenta ambiente fértil ao semeio de algumas inquietudes sobre possíveis causas que consolidam essa realidade paradoxal, diante das concepções antagônicas que a Educação Ambiental possui.

Isso aguça a necessidade de compreensão de quão complexa é a estrutura da temática ambiental.

Carlos Frederico Loureiro também defende a existência de antagonismo inviabilizador do desenvolvimento sustentável em âmbito mundial.

O cenário no qual nos movemos, de coisificação de tudo e de todos, de banalização da vida, de individualismo exacerbado e de dicotomização do humano como ser descolado da natureza é, em tese antagônico a projetos ambientalistas que visam à justiça social, ao equilíbrio ecossistêmico e à indissociabilidade entre humanidade-natureza. (LOUREIRO, 2012, p.104).

Seguindo os objetivos pactuados em Estocolmo, o Brasil em 1999 instituiu a Lei de Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9.795/99, formalizando sua importância e aplicabilidade no cenário nacional, o que pode ser observado nos seguintes artigos:

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

(...)

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

(...)

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

(...)

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

(...)

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

(...)

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade. (Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm> . Acesso em 12 mar 2013).

De forma clara a presente lei dispõe os nortes da Educação Ambiental convalidando sua adequação ao propósito do desenvolvimento sustentável por ser transformadora e emancipatória. Mas essa interiorização é pouco percebida na sociedade por ainda ser comum à existência de condutas humanas predatórias ao Planeta.

O que se observa na realidade é que a forma como a Educação Ambiental vem sendo interiorizada nos contextos nacionais, não esta fiel à concepção que os debates internacionais a atribuíram, por que a concepção de Educação Ambiental transformadora e emancipatória estruturada nas Conferências esta restrita ao plano do discurso, e, na prática sua atuação nas esferas nacionais se faz de modo tecnicista.

Assim, a consolidação da era tecnicista aplicada à Educação, ou melhor, aos métodos educativos destoam da proposta emancipatória e transformadora defendida pela Educação Ambiental.

Para Saviani a consolidação prática da Educação Ambiental se faz a partir do método pedagógico-tecnicista, o qual se estrutura na eficiência e produtividade para que o processo educativo seja realizado de modo objetivo e operacional, (SAVIANI, 1989) assemelhando a este processo a ideia mecanizada.

Para o autor, o valor do capital social como: dignidade humana, justiça, solidariedade são suprimidos pelo interesse na eficácia produtiva, na competitividade a partir de uma pseudo excelência, atendendo às necessidades tangíveis do mercado.

O tecnicismo é um processo que determina a ação, ou seja, define “o fazer” ao impor “o como fazer”. Assim, eficiência passa a ser sinônimo de produtividade, uma vez que, ser eficiente é contribuir para a produtividade (é fazer).

Importante esclarecer que é resultado desse processo o consumo que ora será de serviços, ora será de bens materiais.

Nessa feita, conforme se depreende do Método Dialético Materialista, os indivíduos ficam sujeitos a regras próprias do contexto que estão inseridos, e por ser esse o de produção capitalista, a prática do aprender como fazer se concretiza nas práticas mecanicistas, já que, a realidade é reconhecida como a objetivação da subjetividade expressa na vida produtiva.

Tem-se uma mobilização, alienação do corpo social em prol das necessidades e anseios do sistema econômico, sustentado pelo consumo massificado.

Para Carlos Loureiro, o modo de produção capitalista favoreceu a mobilização social na medida que:

Esse movimento de expropriação do capital favorece a alienação do ser humano enquanto espécie. O ser humano expressa a sua essência universal e de identidade com o outro ao realizar sua atividade de forma consciente e livre, algo é invertido no capitalismo ao tornar a atividade vital de livre em meio de existência (subordinada ao econômico-mercantil). Acarreta ainda a alienação do humano em relação à natureza, já que este, ao alienar de si mesmo, torna a natureza uma externalidade coisificada, passível de ser apropriada como mercadoria. (LOUREIRO, 2012, p. 106).

Essa realidade molda o comportamento social de forma padronizada, conforme Carlos Loureiro (2012, p.107) “o processo de conscientização deixa de ser unidirecional, e passa (...) a ser com o mundo (...) pelo qual o “eu” é sujeito e objeto do conhecimento e no qual ocorre um desvelar da realidade, que se realiza pela prática social”.

Tal percepção, de que os indivíduos nada mais são, que seus poderes de compra, valorados pelos meios de comunicação, são orientações da produção social e intelectual na integração da produção estética e mercantil.

Esta realidade demonstra que a imagem da Educação Ambiental transmitida à sociedade é aquela construída no contexto dos debates ambientais, ou seja, transformadora e emancipatória, todavia sua identidade é definida pelos interesses do sistema capitalista, pautadas no modo de produção mecanizado, que tende a favorecer e sedimentar a produção e o consumo.

Outro ponto relevante compreendido como contribuinte para a concepção paradoxal da Educação Ambiental é a classificação em modalidades que se faz da educação.

Assim, a Educação é classificada em formais (as que se processam em ambientes escolares, com propósito de ensinar), não-formais (as que se processam em ambientes externos a escola, mas com propósito de educar) e informais (ocorre em locais diversos sem o propósito de ensinar), necessário também ter certa cautela quanto a esses critérios.

É o que se abstrai do discurso de Garcia:

O conceito de educação não-formal, assim como outros que têm com ele ligação direta, habita um plano de imanência que não é o mesmo que habita o conceito de educação formal, apesar de poder haver pontes, cruzamentos, entrechoques entre ambos e outros mais. A educação não-formal tem um território e uma maneira de se organizar e de se relacionar nesse território que lhe é própria; assim, não é oportuno que sejam utilizados instrumentais e características do campo da educação formal para pensar, dizer e compreender a educação não-formal” (GARCIA, 2005, p.31).

Na Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória não se vislumbra o uso destas nomenclaturas por considerar que toda educação é formal, pois se realiza mediante uma forma qualquer adequada à situação que se efetiva.

Assim, ainda que ela ocorra nas escolas, fora das escolas e demais localidades haverá forma livre ou vinculada a uma matriz curricular.

E mais! Em qualquer um desses ambientes o aprendizado se faz presente, tendo em vista que os pilares da Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória se constituem pelas interações, cooperações, interdisciplinaridade, participação, diálogo, que sempre permitirão e possibilitarão algum aprendizado já que esse decorre das experiências dos envolvidos em um processo reversivo entre o educando e o educador, bem como da materialidade das coisas na construção do conhecimento.

Paulo Freire defende que:

A educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é a transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados. (...) É exatamente em suas relações dialéticas com a realidade que iremos discutir a educação como um processo de constante libertação do homem. (FREIRE, 1983, p.46- 51).

Díaz defende essa postura ao destacar a necessidade de desvincular o processo educativo das amarras físicas delimitadas pelos ambientes escolares. A Educação Ambiental deve permear todo o ambiente, deve ser onipresente, globalizante, (DÍAZ, 2002) pois, é instrumento hábil permanente à renovação de valores e percepção do problema.

Carlos Loureiro entende que:

Longe de ser uma educação temática e disciplinar, a Educação Ambiental é uma dimensão essencial do processo pedagógico, situada no centro do projeto educativo de desenvolvimento do ser humano, enquanto ser da natureza, e definida a partir dos paradigmas circunscritos no ambientalismo e do entendimento do ambiente como uma realidade vital e complexa. (LOUREIRO, 2012, p.102).

Ressalva-se que a Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória, a partir da compreensão da realidade, se estrutura em categorias conceituais indissociáveis aos conceitos: do contexto, do global, do multidimensional e do complexo (MORIN, 2002), por isso não há que se falar em classificação, pois ela ocorre no contexto social.

Assim na compreensão de contexto tem-se a necessidade de identificar os signos e significados para estabelecer as relações entre as coisas; já o global transmite a ideia do todo, ou seja, tudo aquilo que constitui o ambiente, o multidimensional refere-se a complexidade dos agentes sociais a partir de uma unidade, seja ela econômica, ambiental, histórica ou sociológica e do complexo depreende-se que há uma inter relação das partes.

Em suma, isto constitui a concepção de Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória, uma vez que, ela deve estruturar condições favoráveis ao diálogo na busca do conhecimento aberto, pautado nas inquietudes do homem sobre o homem, sobre o ambiente, sobre a sociedade e sobre o mundo. Pois segundo Paulo Freire (1992) a educação só se concretiza diante das reflexões do homem sobre si mesmo e sobre o ambiente que o integra.

Nas palavras de Carlos Frederico Loureiro:

A educação Ambiental emancipatória e transformadora parte da compreensão de que o quadro de crise em que vivemos não permite soluções compatibilistas entre ambientalismo e capitalismo ou alternativas moralistas que descolam o comportamental do histórico-cultural e do modo como a sociedade está estruturada. (LOUREIRO, 2012, p.104).

Nessa feita, propõe-se a comunicação como instrumento de efetivação do desenvolvimento sustentável, para igualar a identidade e imagem da Educação Ambiental a partir de uma adequação linguística própria, com o intuito de que se consolide um discurso único no plano teórico e prático e esse promova a participação e a cooperação dos povos em prol da tutela do meio ambiente.

Para Paulo Freire (1992, p.61), “não há educação fora das sociedades humanas e não há homens isolados (...). A instrução da educação (...) depende (...) de condições (...) desta temporalidade e desta situacionalidade”.

A partir da adequação prática e teórica da concepção de Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória, a sociedade tende de forma consciente a mover esforços na busca de medidas mitigatórias que reduzam as interferências exploratórias do homem na natureza e que ao mesmo tempo consiga satisfazer os anseios sócio-ambientais e mercadológicos da sociedade.

4.3 Divergência semântica na definição de informação e comunicação na temática ambiental

O antagonismo presente na identidade e imagem da Educação Ambiental transformadora e emancipatória impede a sinergia de ação, pela falta de adequação entre “o que fazer” com “o que pretende fazer”.

O descrito de Carlos Loureiro evidencia que:

A Educação Ambiental emancipatória e transformadora parte da compreensão de que o quadro de crise em que vivemos não permite soluções compatibilizadas entre ambientalismo e capitalismo ou alternativas moralistas que descolam o comportamental do histórico-cultural e do modo como a sociedade está estruturada. O cenário no qual nos movemos, de coisificação de tudo e de todos, de banalização da vida, de individualismo exacerbado e de dicotomização do humano como ser descolado da natureza é, em tese, antagônico a projetos ambientalistas que visam à justiça social, ao equilíbrio ecossistêmico e à indissociabilidade entre humanidade-natureza. (LOUREIRO, 2012, p.104).

Um ponto importante a ser ressaltado que pode também ser fator contribuinte para essa realidade dicotômica é a compreensão que os indivíduos têm de que a partir do princípio da informação se alcança a participação, cooperação e integração defendida na Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória.

Essa interpretação é equivocada, uma vez que o princípio da informação se restringe a disponibilização de dados.

As autoras Gabriela, Júlia, Letícia e Nathalia apresentam essa diferença ao dispor que:

Resumidamente, pode-se dizer que informar, ou a informação, é a transmissão de dados. Alguém (ou algum meio) possui uma mensagem e esta mensagem é repassada até chegar ao receptor. O receptor não se comunicou com o emissor, não houve uma *troca* de informações. A comunicação não foi efetivada. Para ocorrer uma *comunicação*, é necessário que haja a troca de informações vindas de todos os lados, tanto dos emissores quanto dos receptores. (Disponível em: <<http://www.sinus.org.br/2012/wpcontent/uploads/05-AC.pdf>>. Acesso em 18 jun 2013).

Assim, é importante esclarecer que tal princípio se concretiza de forma correta no contexto normativo e administrativo, ou seja, sua identidade é a de tradução de fatos, situações ou ideias, arcabouço de dados que nasce de uma fonte, para atingir um receptor. São dados técnicos, pessoais, estatísticos à disposição dos indivíduos.

O que pode ser verificado a partir da disposição dos artigos 1º, parágrafo único e 7º da Lei 9.507/97, que regula o direito de acesso à informação e disciplina o rito processual do habeas data:

Art. 1º

Parágrafo único. Considera-se de caráter público todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações.

(...)

Art. 7º Conceder-se-à *habeas data*:

I- para assegurar o conhecimento de informações reativa à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público. (Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9507.htm>. Acesso em 22 mar 2013>.

Assim, essa concepção errônea sugere que tal princípio é condição satisfatória para que ocorra participação, conscientização, envolvimento, diálogo da sociedade e na sociedade, o que na verdade não é, pois a informação nada mais é que fornecimento de dados.

Esse cenário instaura um equívoco semântico, pois vincula a concepção de comunicação (integração, mudança de comportamento) à imagem deste princípio, acarretando prejuízo quanto à tutela ambiental, uma vez que mediante esse princípio não é possível promover a harmonia conceitual da identidade e imagem da Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória.

John Fiske (1997) evidencia esse antagonismo ao conceituar que comunicação é processo de transmissão de mensagem que tende a afetar o comportamento das pessoas a partir da codificação e decodificação das informações.

O autor torna clara a diferença semântica entre informar e comunicar, a qual não parece ser percebida pelo contexto ambiental, situação lamentável, pois gera entrave a efetivação do desenvolvimento sustentável, ao instalar o senso comum na esfera ambiental, uma vez que, os contextos sociais desenvolvem a percepção de que os indivíduos pensam saber o suficiente o que está a sua volta.

Sendo assim, mister considerar a necessidade de inserir na esfera ambiental a comunicação, uma vez que essa declara um processo linguístico complexo norteador e definidor das condutas sociais a partir do significado que as pessoas atribuem aos objetos e situações que o cercam.

4.4 Comunicação e semiótica: uma relação intrínseca

A prática comunicativa está presente na espécie humana desde seus primórdios, expressa-se através de ruídos, movimentos corpóreos, símbolos, sinais e linguagem (fala, escrita, mídia).

Para Defleur e Ball-Rokeach a prática comunicativa contribui para as mudanças sociais:

Dominando sistemas simbólicos, os indivíduos puderam classificar, abstrair, analisar, sintetizar e especular. Puderam lembrar, transmitir, sintetizar e especular. Puderam lembrar, transmitir, receber e entender mensagens bem mais extensas, complexas e sutis do que era possível com o emprego de formas anteriores de comunicação. Em resumo, a mudança para a fala e a comunicação através da linguagem possibilitou modificações empolgantes da existência humana na medida em que sociedades em várias partes do mundo realizaram a transição de um estilo de

vida de caça e coleta para a criação das grandes civilizações clássicas. (DEFLEUR; BALL-ROKEACH, 1993, p.32).

A comunicação a partir da linguagem promove a manutenção da sociedade e define as atividades cognitivas do indivíduo. Ou seja, os indivíduos estabelecem relações de significados ora pela sua subjetividade compartilhada ora pela objetividade social recebida, compreendendo assim o mundo que o cerca.

Nessa feita, os homens agem em relação ao mundo, conforme a compreensão que possui deste mundo, assim as ações humanas possuem dependência com o conhecimento que o homem possui de determinada situação ou realidade.

DEFLEU; BALL-ROKEACH ilustram essa situação ao declarar que:

(...) uma pessoa adquire conhecimento íntimo da natureza das coisas, esse conhecimento fornece a base para determinar os modos de comportamento apropriados para com tais coisas. Isso é particularmente verdadeiro nas relações sociais. Somente se a natureza social básica dos seres humanos puder ser conhecida é que será possível fazê-los agir virtuosamente uns com os outros. Se isso puder ser logrado, então poderão ser desenvolvidos planos para organizar a sociedade de modo a prevalecer a justiça na vida humana. (...) o conhecimento que temos acerca de algum aspecto de nosso ambiente fornece a base para o como a gente age em relação a ele. (DEFLEUR; BALL-ROKEACH, 1993, p.252-254).

Destaca-se que a compreensão do mundo pelo homem se estrutura a partir dos sentidos que ele atribui as coisas que o cercam, nessa feita o homem estabelece uma relação de significados na construção de seu meio social.

Ao estudo desses significados dar-se o nome de semiótica, segundo o entendimento de Lucia Santaella (2002, p.02) “ A semiótica (...), investiga os modos como apreendemos qualquer coisa que aparece à nossa mente, para isso ela se estrutura na gramática especulativa, lógica crítica e metodêutica ou retórica especulativa.

Assim ensina Santaella:

A gramática especulativa é o resultado de todos os tipos de signos e formas de pensamento que eles possibilitam. A lógica crítica toma como base as diversas espécies de signos e estuda os tipos de inferências, raciocínios ou argumentos que se estruturam através de signos. Esses tipos de argumentos são a abdução, a indução e a dedução. Por fim, tomando por base a validade e força que são próprias de cada tipo de argumento, a metodêutica tem por função analisar os métodos a que cada um dos tipos de raciocínio dá origem. Portanto, a metodêutica estuda os princípios do método científico, o modo como a pesquisa científica deve ser conduzida. (SANTAELLA, 2002, p.3-4).

É propósito desse trabalho limitar-se ao estudo da gramática especulativa na definição dos signos por serem esses a base de qualquer processo comunicativo.

Sendo assim, conforme ensinamento de Peirce, (2010) o signo possui natureza triádica, ou seja, sua compreensão pode se dar de três maneiras: em suas propriedades intrínsecas, naquilo que ele classifica, representa nos resultados que tende a produzir a partir de suas interpretações.

Segundo Lucia Santella:

Desse modo, a teoria semiótica nos permite penetrar no próprio movimento interno das mensagens, no modo como elas são engendradas, nos procedimentos e recursos nelas utilizados. Permite-nos também captar seus vetores de referencialidade (...) pois em todo processo de signos ficam marcas deixadas pela história, pelo nível de desenvolvimento das forças produtivas econômicas, pela técnica e pelo sujeito que as produz.(...) Sem conhecer a história de um sistema de signos e do contexto sociocultural em ele se situa, não se pode detectar as marcas que o contexto deixa na mensagem.(SANTAELLA, 2002, p.5-6).

Dessa forma, compreende-se signo a partir da definição de que é qualquer coisa que dá significado a outra coisa, ou seja, é algo que “(...) refere-se a um objeto, tem uma relação com o objeto, isto é, representa, designa, está por um objeto que é designado ou denominado através do meio. Por “objeto” deve-se aqui entender qualquer coisa que possa ser designada”. (BENSE,2000, p.15).

Peirce conceitua signo como:

Um signo, ou representação, que se refere a seu objeto não tanto em virtude de uma similaridade ou analogia qualquer com ele, nem pelo fato de estar associado aos caracteres gerais que esse objeto acontece ter, mais sim por estar numa conexão dinâmica (espacial inclusive) tanto com o objeto individual, por um lado, quanto, por outro lado, com os sentidos ou a memória da pessoa a quem serve de signo. (PEIRCE, 2010, p.74).

O papel do signo é de atribuir identidade aos objetos a partir da compreensão individual que a pessoa tem de sua experiência da cultura ou de relações sociais, ou seja, “Qualquer coisa que esteja presente à mente tem a natureza de um signo. Signo é aquilo que dá corpo ao pensamento, às emoções, reações,etc. Por isso mesmo, pensamentos, emoções e reações podem ser externalizadas”.(SANTAELLA, 2002, p.10).

Pierce (2010) inclui ao signo três teorias, sendo a da significação, a da objetivação e a da interpretação. Assim a primeira é da própria natureza do signo “Da relação com signo consigo mesmo, isto é, da natureza do seu fundamento, ou daquilo que lhe dá capacidade para

funcionar como tal, (...), pode ser sua qualidade, sua existência concreta”. (SANTAELLA, 2002, p.10).

A segunda teoria refere-se à objetivação, a qual analisa o signo sob a perspectiva do contexto que ele está inserido, “aquilo que o signo representa e ao qual se aplica, e que pode ser tomado em sentido genérico como o contexto do signo,(...) , que estuda todos os problemas relativos (...),à realidade e referência”. (SANTAELLA, 2002, p.10).

E a terceira e última teoria da interpretação, analisa os efeitos sobre o intérprete, conforme as particularidades e interferências do contexto que ele está inserido.

DEFLEUR e BALL-ROKEACH, identificam que essas teorias permitem a ocorrência de um “interacionismo simbólico” pois:

As pessoas podem criar construções de significado subjetivas e compartilhadas, para as realidades físicas e sociais nas quais vivem, pelo que leem, escutam ou veem. Portanto, seu comportamento pessoal e social podem ser em parte modelados por interpretações dadas (...) a acontecimentos e temas em debate. (DEFLEUR; BALL-ROKEACH, 1993, p.54).

Outro ponto relevante apresentado por Pierce (2010) é que todo signo possui propriedade formal, ou seja, refere-se à forma, podendo ser quanto a sua qualidade, existência ou seu caráter de lei.

Assim, se a qualidade corporificar uma coisa atribuindo a ela qualquer adjetivação, trata-se de um quali-signo.

A exemplo de um quali-signo tem-se a cor verde, pois independente de outra condição qualquer, ela por si só já corporifica em algo de mesma compreensão por todos, ou seja, cor verde é verde estando associada a um balão, a uma bicicleta, ou qualquer outro objeto.

Tem-se o sin-signo, quando a existência funciona como signo, nessa condição o objeto passa a ter a propriedade de existência singular, a partir de uma vinculação que ele recebe de um signo. Por exemplo, a raiz mandioca, apresenta na região sudeste duas conotações, podendo ser no estado de Minas Gerais mandioca e no estado do Espírito Santo aipim. Assim tem-se que a definição decorre da significação de um signo diante das diferenças contextuais de sua existência.

E, por fim, a propriedade da lei, refere-se à atuação do signo em um caso concreto, recebendo o nome de legi-signo “Uma lei é uma abstração, (...) operativa. Ela opera tão logo encontre um caso singular sobre o qual agir. A ação da lei é fazer com que (...), se amolde à

sua generalidade. É fazer com que surgindo uma determinada situação, as coisas ocorram de acordo com aquilo que a lei prescreve”. (SANTAELLA, 2002, p.13).

Ainda sob o entendimento de Lucia, a propriedade da lei pode ser ilustrada pelas palavras:

(...) elas são leis porque pertencem a um sistema, (...). Por pertencerem a um sistema, em cada língua, as palavras se conformam a certas combinatórias de sons e de sequências de palavras que são próprias da língua em questão. A lei de que as palavras são portadoras fará com que, cada vez que uma palavra ou grupo de palavras ocorrerem, sejam entendidas como significando aquilo que o sistema q que pertencem determina que elas significam. (SANTAELLA, 2002, p.14).

Destaca-se ainda que conforme a propriedade que o signo possui o seu objeto será representado como um ícone, um índice ou um símbolo.

Assim, se o fundamento (propriedade) for quali-signo, o objeto será um ícone; se for sin-signo será um índice e se for legi-signo constituirá em um símbolo.

E definido o objeto há de se considerar que esse pode ser dinâmico ou imediato, conforme o entendimento de Peirce (2010).

Lucia Santaella declara que:

O objeto pode ser dinâmico e imediato. Quando pronunciamos uma frase, nossas palavras falam de alguma coisa, se referem a algo, se aplicam a uma determinada situação ou estado de coisas. Elas têm um contexto. Esse algo a que elas se reportam é o seu objeto dinâmico. A frase é o signo e aquilo que sobre o que ela fala é o objeto dinâmico. Quando olhamos para uma fotografia, lá se apresenta uma imagem. Essa imagem é o signo e o objeto dinâmico é a aquilo que a foto capturou no ato da tomada a que a imagem da foto corresponde. (...)O modo como o signo representa, indica, se assemelha, sugere, evoca aquilo a que ele se refere é o objeto dinâmico através do objeto imediato, pois, na sua função mediadora, é sempre o signo que nos coloca em contato com tudo aquilo que costumamos chamar de realidade. (SANTAELLA, 2002, p.15).

Logo, um ícone nada mais é que um signo com a propriedade quali-signo, “que se reportam a seu objeto por similaridade,(...) é tão só e apenas sua qualidade.” (SANTAELLA, 2002, p.17).

Para Teixeira Netto Coelho o ícone pode ser definido como:

Ícone é um signo que tem alguma semelhança com o objeto representado. Índice é um signo que se refere ao objeto denotado em virtude de ser diretamente afetado por esse objeto. O signo inicial tem alguma qualidade em comum com o objeto e, assim, não deixa de ser um certo tipo de ícone, um ícone especial, embora não ser isto que o torna um signo mas, sim, o fato de ser modificado pelo objeto. Símbolo é um signo que se refere ao objeto denotado em virtude de uma associação de ideias produzidas por uma convenção. (COELHO, 1983, p.58).

Segundo, Elizabeth Walther Bense (2000, p.15) “ O ícone é (...) um signo que designa o seu objeto a partir do momento em que o reproduz, ou seja, que imita esse objeto. Deve ter algumas características em comum com o objeto, isto é, representa o objeto com base em semelhanças”.

Quanto ao índice, esse não apresenta relação com seu objeto, “referem-se a individuais, unidades singulares, coleções singulares de unidades (Peirce, 2010, p.75).

Nesse mesmo entendimento Elizabeth Bense descreve que:

“Um índice tem com seu objeto uma conexão direta, forma com o objeto uma relação causal, isto é, de nexos, e porque o índice possui essa vinculação direta com seu objeto, o objeto é um objeto ou acontecimento determinado, singular, individual, condicionado temporal e espacialmente”. (BENSE, 2000, p.16).

Ao finalizar a análise das propriedades atribuída ao signo tem-se o símbolo, o qual é habito dos indivíduos, em sua real compreensão.

Para Elizabeth Bense, o símbolo pode ser conceituado como:

(...) um signo que é signo independentemente de semelhanças ou vinculações diretas com seu objeto e que por isso designa esse objeto com inteira liberdade. A designação de tipo simbólico só depende do intérprete, que seleciona um meio qualquer de um repertório qualquer para a designação que é empregada no processo de comunicação de modo convencional, constante e invariante. A seleção do meio, ou seja, a construção de um novo signo em relação a um objeto, está, no entanto, restringida pelos símbolos já existentes de um repertório, por exemplo os de uma língua natural, por meio certas convenções que devem ser respeitadas nas novas criações. (...) Um símbolo, que (...) não possui nenhuma vinculação direta com um objeto determinado, tampouco designará, portanto, qualquer objeto ou acontecimento individual, singular, condicionado temporal e espacialmente, mas um tipo de objeto, ou seja, um “objeto geral”. (BENSE, 2000. p.18-19).

Outro ponto relevante segundo Peirce refere-se a teoria dos interpretantes, a qual se divide em três níveis. Para o autor há um primeiro nível definido como interpretante imediato, (2010, p. 24) “É um interpretante interno ao signo. (...) Trata-se de potencial interpretativo do signo, quer dizer, de sua interpretabilidade ainda no nível abstrato, antes de o signo encontrar um intérprete qualquer em que esse potencial se efetive”.

Há ainda um segundo nível conceituado como interpretante dinâmico, refere-se ao resultado propriamente dito do signo no intérprete, podendo ser um efeito singular de qualidade sentimental, energética ou lógica.

Assim por ser de qualidade emocional o efeito a ser produzido no intérprete é emocional, se a propriedade for energética, o resultado a ser produzido no intérprete é de

movimento a partir de ações físicas ou mentais dos indivíduos e quanto à lógica tem-se que “o signo é interpretado através de uma regra interpretativa internalizada pelo intérprete”. (PEIRCE, 2010, p. 24).

Destaca-se que essas regras interpretativas são necessárias para a existência dos símbolos, uma vez que, “o símbolo está conectado a seu objeto em virtude de uma ideia da mente que usa o símbolo, sem o qual uma tal conexão não existiria. (...) é no interpretante que se realiza, por (...) regra associativa, uma associação de ideias na mente do intérprete. (PEIRCE, 2010, p. 24).

Quanto ao terceiro nível, tem-se o interpretante final, o qual representa o efeito que todo intérprete poderia chegar, desde que os interpretantes dinâmicos fossem conduzidos ao seus limites. (PEIRCE, 2010, p. 26).

Diante da explanação de signo e significado verifica-se que esses são primordiais na estrutura de uma sociedade mediante um processo comunicativo. Pois o que se observa é que os indivíduos ao conviverem, trocam experiências uns com os outros, ou uns com o meio que estão inseridos e produzem significados a partir dos signos atribuídos a determinados objetos.

O que pode ser verificado nos dizeres de Amon:

Representações sociais são (...) saberes socialmente compartilhados, que constituem práticas cotidianas, (...) hábitos e costumes, opiniões. (...) que sofrem uma série de transformações nos processos de comunicação. (...) São formas de apropriação do mundo. Esses saberes orientam os comportamentos, na medida em que as pessoas realizam suas práticas baseadas nas formas como representam o mundo. As representações possibilitam a familiarização e o controle sobre o mundo. As ações sociais são movidas e possibilitadas pelo uso de signos e pela necessidade de fazer significar. Os signos sociais constituem os fundamentos de uma comunidade, seus modos de expressão, a forma como um grupo seleciona pertinências, baseado em práticas sociais, que são compartilhadas. Um grupo de pessoas torna-se uma comunidade na medida em que compartilha um conjunto de signos, na medida em que compartilha um código. Código é justamente o sistema de convenções comunicativas que relaciona, numa cultura, um conjunto de significantes a um conjunto de significados. Código é o que possibilita as trocas comunicativas e as interações sociais (...) possibilita os entendimentos”. (AMON, 2001, p.16 -19).

Toda essa relação de signo e significado estabelece os atos comunicativos que os indivíduos estabelecem a partir da concepção que tem de sua realidade tempo, espacial, na consolidação de seu comportamento, pois o que ocorre é um processo dinâmico de interação, troca, participação dos entes sociais com seu ambiente. Esse é o entendimento de Paulo Freire (1983, 44), “Todo ato de pensar exige um sujeito que pensa, um objeto pensado, que mediatiza o primeiro sujeito do segundo, e a comunicação entre ambos, (...) se dá através de signos linguísticos”.

No entendimento de Elizabeth Bense:

A comunicação, (...) o fazer-se entender, compreender, (...) tudo aquilo que constitui a referência ao interpretante do signo, (...). (...) entender significa acolher ou aceitar o significado do signo.(...) Se o emissor e o receptor devem ser concebidos como intérpretes de signos, então fazer-se entender depende também de que o emissor compreenda os signos que fornece com o mesmo sentido que os entende o receptor que os recebe. (...):apenas na comunicação (...) o signo transforma –se numa “unidade cultural. (BENSE, 2000,p.84).

Assim, se a comunicação for trabalhada como instrumento hábil a promover no indivíduo mudança de comportamento, tende a ser arma valiosa na transmissão de mensagem (construção de signos que, pela interação com os receptores, produzem significados) no combate à degradação ambiental, (Fiske,1997).

4.5 A efetividade do princípio do Desenvolvimento Sustentável: um problema comunicacional

O dilema paradoxal presente na concepção de Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória, torna legítima a defesa de que o plano do discurso e a pedagogia-tecnista são obstáculos à efetividade do desenvolvimento sustentável.

Tal realidade aduba o solo intelectual da sociedade na busca de alternativas que apresente(m) medida(s), que visem alcançar o desenvolvimento sustentável.

Segundo Carlos Frederico Loureiro:

(...) em outras palavras, significa que os progressos obtidos nos últimos séculos não favorecem a emancipação mas a ampliação do poder objetivo do capital sobre o trabalho, do ter sobre o ser. (LOUREIRO, 2012, p.105).

Assim a Educação Ambiental, na prática, se identifica como uma educação fragmentada pautada na produção eficiente e singular do crescimento econômico ao vislumbrar a mensuração monetária com índices quantitativos. (FREIRE, 1987).

Em contra partida no discurso, sua imagem foi idealizada em pressupostos dialéticos, de interação, participação e envolvimento, para o alcance do desenvolvimento sustentável.

Alberto Pardo Díaz apresenta de forma clara essa realidade:

Ao longo da história, e mais particularmente da história recente, a produtividade tem sido sinônimo de vitalidade social e de progresso, sendo o crescimento econômico o único indicador, sem que se dê importância ao impacto negativo no meio e na própria sociedade. (DÍAZ, 2002, p.39).

Essa realidade pode ser suprimida se o discurso da Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória for interiorizado mediante um processo de comunicação, na substituição do pressuposto quantitativo pelo qualitativo, ao trabalhar a mensagem de modo direcionado conforme o público alvo e o interesse que se pretende atingir²⁸.

Assim, o crescimento econômico atrelado à mensuração monetária com índices quantitativos (que internalizam o valor de renda ao consumo de capital natural com a comercialização de recursos naturais) deve ser suprimido com a instauração de índices qualitativos, para que esses possam ser instrumentos norteadores e motivadores do crescimento econômico favorecendo assim, condições para consolidar o princípio de desenvolvimento sustentável na tutela do meio ambiente.

É o que esclarece Alberto Pardo Díaz ao discorrer que:

Trata-se de passar de uma economia quantitativa para uma economia qualitativa, capaz de dinamizar o sistema, não em termos de aprofundar mais, e sim de satisfazer as legítimas necessidades da população, que são as mais próximas de seus verdadeiros valores. A importância, as metas e as estratégias da colaboração internacional deverão ser redefinidas, já que os problemas ambientais globais não poderão ser solucionados pelos critérios dos Estados-Nação, cujo papel deve ser redefinido. (DÍAZ, 2002, p.42).

Na perspectiva de Carlos Loureiro, ao propor a Educação Ambiental Emancipatória e Transformadora a sociedade deve superar a relação de dominação ao discorrer que:

Na perspectiva da Educação Ambiental transformadora, a consciência crítica é uma atividade permanente que pressupõe não só a dinâmica dita acima e a capacidade de refletir sobre a condição de existência, mas também a capacidade de fazer com que estejamos aptos a projetar para além desta, em um movimento contínuo de conhecimento da realidade, atuação e superação das relações de dominação e opressão entre humanos e humanidade-natureza. (LOUREIRO, 2012, p.107).

Assim, para a análise de crescimento econômico sustentável de um Estado, a mensagem ideal a ser difundida e assimilada por toda a sociedade deve pautar-se na compreensão de que, o valor monetário é definido por índices de renda de bem-estar conjugados a renda de bens na substituição do lucro privado (bens) para lucro coletivo (bem-estar e bens).

²⁸ Processo de comunicação, desenvolvido por profissionais da área, a partir dos pressupostos de mensagem, público alvo, canal de transmissão e objetivo a ser alcançado.

4.6 A comunicação como instrumento estratégico na difusão prática da Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória

A partir das considerações apresentadas no decorrer deste trabalho, de maneira cautelosa sugerisse o uso da comunicação como uma proposta inovadora, para que na prática se concretize a concepção teórica da Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória, mediante a aplicação de política pública visando à efetividade do desenvolvimento sustentável.

Para Freire (1983, p.44) o mundo social é constituído pela comunicação, pois “ o mundo social e humano, não existiria como tal se não fosse um mundo de comunicabilidade fora do qual é impossível dar-se o conhecimento humano”.

Pela complexidade da temática ambiental, é necessário que se consolide uma linguagem universal, tendo em vista que, as nações precisam falar a mesma língua, ter discurso único, pois somente assim haverá compreensão, participação e mudança e tal realidade será desfrutada a partir da consolidação de processos comunicativos específicos.

Para Yanaze Mitsuru e Crepaldi Ubaldo, a comunicação deve:

Despertar consciência: Despertar um certo nível de consciência das necessidades e carências dos seres humanos; Chamar atenção: um indivíduo, com um certo grau de consciência de suas necessidades e carência, certamente terá sua atenção despertada com maior facilidade. Criar interesse: (...) Para isso, é importante que os elementos utilizados na chamada de atenção para a mensagem estejam relacionados ao despertar da consciência. Proporcionar conhecimento: (...) Nesta etapa, a mensagem deve ser mais consistente, detalhada para facilitar a compreensão. Garantir empatia: as mensagens devem ser elaboradas e transmitidas levando-se em consideração as características do contexto de percepção, o vocabulário (...) e o perfil psicossociodemográfico do receptor para que ele se identifique com o objeto da comunicação. Criar desejo, suscitar expectativa: uma vez que o indivíduo se identifique com as propostas, mensagens e produtos apresentados, há que se adicionar ao processo de comunicação elementos que criem desejo (...) ou suscitem expectativas em relação à efetiva aquisição, posse e uso do bem/serviço/ideia/conceito. Levar à decisão: deve levá-lo a decidir sobre aquilo que a comunicação preconiza. Efetivar a ação: conseguir a mudança de comportamento, o abandono da área de conforto. Garantir e manter a satisfação pós-ação: desenvolver meios que valorize a ação do indivíduo despertando a satisfação e bem estar pela conduta seguida. (MITSURU, UBALDO, 2005, p.137-138).

Verifica-se que os fundamentos definidos no contexto mundial, desde Estocolmo propõem uma Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória, contudo observa-se que essa defesa se restringe ao campo do discurso, e para que a efetivação do desenvolvimento

sustentável se faça presente à mesma deve ser internalizada nos e pelos agentes sociais, construindo uma socialização²⁹ ambiental.

Carlos Frederico B. Loureiro, enfatiza que:

A Educação Ambiental transformadora é aquela que possui um conteúdo emancipatório, em que a dialética entre forma e conteúdo se realiza de tal maneira que as alterações da atividade humana, vinculadas ao fazer educativo, impliquem mudanças individuais e coletivas, locais e globais, estruturais e conjunturais, econômicas e culturais. (LOUREIRO, 2012, p. 99).

A necessidade de um processo comunicativo estratégico em prol da temática ambiental é também vislumbrada por Carlos Loureiro ao dizer que:

(...) possibilitar o diálogo e a construção de novas sínteses teóricas-práticas sem recairmos nos generalismos, simplificações, reducionismos, dualismos, idealismos, despolitizações e consensos vazios de sentido que permeiam o debate ecológico o que inviabilizam a consolidação de propostas concretas de ruptura com a Educação Ambiental pautada na pedagogia tradicional tecnicista e no pragmatismo ambientalista. Significa ainda construirmos alicerces teórico-metodológicos que, a partir da compreensão da realidade concreta, permitam o entendimento do movimento dinâmico, relações, processos e fluxos que definem a vida, num contraponto aos modelos que buscam abstratamente visualizar as relações, hipostasiando o todo e secundarizando o específico, o singular e a ação dos sujeitos na história. (LOUREIRO, 2012, p.109).

Para DeFleur e Ball-Rokeach (1993) o processo de socialização ocorre pela interiorização de crenças, estilos de vida, linguagem, mediante a relação signo e significado que os homens atribuem às formas culturais que cercam. A partir desse processo de aprendizagem, agentes sociais desenvolvem o papel de ensinar e aprender.

Observa-se que esse processo é fruto da ocorrência de atos comunicativos, e graças a eles novos membros adquirem valores, sabedorias e crenças, permitindo que as pessoas se relacionem umas com as outras compartilhando condutas semelhantes ou novas formas de comportamentos em suas relações cotidianas.

Essa interação cotidiana para DeFleur e Ball-Rokeach, se estabelece nos moldes da Teoria da aprendizagem social ou observacional:

São esses fatores característicos que a tornaram particularmente aplicável ao estudo de como as pessoas aprendem e adotam novos padrões de conduta como resultado da exposição às comunicações. (...) a teoria da aprendizagem social admite que as

²⁹ Os antropólogos usam o termo para designar o processo de internalização de aspectos culturais, a partir da interiorização de costumes, tradições, crenças, mitos e artefatos materiais. DeFleur, Melvin L. Teorias da Comunicação de Massa. 5ª ed. norte americana – tradução Octavio Alves Velho – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993, p. 226.

peças adquiram novos vínculos entre determinadas condições de estímulo de seu ambiente e padrões estáveis de ação. (...) Tais vínculos (...) designados (...) como hábitos, tendem a tornar-se relativamente estáveis ou periódicos quando são reforçados de algum modo. (DEFLEUR;BALL-ROKEACH, 1993, p. 230-231).

Assim se a sociedade adota determinado padrão de conduta como modelo e essa conduta passa a ser identificada como solução de problema, ou algo compensador isso aumenta a probabilidade de sua interiorização, tornando-se um modelo que tende a persistir como algo mais ou menos permanente no repertório da sociedade.

Essa realidade legitima a necessidade de interiorizar a Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória, ou seja, trazê-la para prática, tendo em vista que a incorporação de hábitos na sociedade decorre de um processo de aprendizagem.

Observada essa necessidade defende-se que a comunicação é instrumento estratégico hábil a internalizar a concepção da Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória aproximando cada vez mais o discurso da prática.

Todavia, ressalta-se que o presente trabalho não fará considerações acerca do modo operacional como a comunicação deverá ser aplicada, por se tratar de questões técnicas próprias dos profissionais dessa área.

Importante esclarecer também que a interiorização defendida neste trabalho deve-se ser sedimentada levando em consideração as particularidades de cada contexto que a comunicação irá atuar, respeitando a complexidade dos mesmos.

Dessa maneira deve-se ter o consenso de que a mensagem a ser difundida será universal e de discurso único, todavia haverá diferentes maneiras técnicas próprias a serem aplicadas na operacionalização da comunicação conforme as particularidades de seus receptores, de seu público alvo, para que todos a recebam e a assimilem numa linguagem universal.

Para Paulo Freire:

A comunicação, (...) implica numa reciprocidade que não pode ser rompida. Por isto, não é possível compreender o pensamento fora de sua (...) função: (...) comunicativa. (...) É então indispensável ao ato comunicativo, para que este seja eficiente, o acordo entre os sujeitos, reciprocamente comunicantes. Isto é, a expressão (...) de um dos sujeitos tem que ser percebida dentro de um quadro significativo comum ao outro sujeito (...) Esta é a razão pela qual, enquanto o significado não for compreensível para um dos sujeitos, não é possível a compreensão do significado. (FREIRE, 1983, p.45-46).

Nessa feita, mister compreender que a comunicação é ferramenta, instrumento estratégico quando possui finalidade específica, ou seja, quando trabalhada para se atingir um

determinado objetivo, o qual pode ser o de emocionar, motivar, decepcionar, comercializar, educar, compartilhar, dentre outros.

A comunicação evita o isolamento das comunidades ao formar opinião pública favorável às mudanças, com o propósito de inserir no processo partes excluídas da sociedade, populações e países, que precisam ter voz. (BRANDÃO, 2003)

Destaca-se que a compreensão de que a comunicação é ferramenta estratégica necessária às mudanças, já se faz presente, no contexto ambiental.

Na Nova Ordem Econômica Internacional, a Unesco debateu a necessidade dessa ferramenta estratégica na luta pela democratização da comunicação em prol da participação da sociedade marginalizada, no propósito de estabelecer a justiça na estrutura da comunicação e informação mundial.

A Nova Ordem Mundial de Informação e Comunicação (Nomic), projeto internacional de reorganização de fluxo globais de informação, o qual declara a importância da instauração de processos comunicativos que funcionem possibilitando oportunidades de participação aos povos dos países em desenvolvimento através da produção e disseminação de suas próprias realidades.

Em 1976 no Quênia, a XIX Conferência Geral da UNESCO, propôs uma análise geral quanto aos problemas relativos à comunicação na sociedade, na defesa de uma comunicação democrática.

Dessa proposta uma comissão elaborou o Relatório MacBride, o qual conhecido também como “Um Mundo e Muitas Vozes” teve como propósito analisar problemas da comunicação no mundo em sociedades modernas, sob a perspectiva que o processo comunicacional é base para o alcance de direitos humanos.

Como foi defendido no Relatório MacBride:

Sem uma circulação de duplo sentido entre os participantes, sem a existência de várias fontes de informação que permitam uma seleção maior, sem o desenvolvimento das oportunidades de cada indivíduo para tomar certas decisões baseadas no conhecimento completo de fatos heteróclitos e de alguns pontos de vista divergentes, sem uma maior participação dos leitores, dos espectadores e dos ouvintes na adoção de decisões e na constituição dos programas dos meios de comunicação social, a verdadeira democratização não chegará a ser uma realidade (UNESCO,1983, p.289).

Destaca-se que o Reino Unido e os Estados Unidos recusaram o relatório sob a alegação de que tal documento era uma ameaça à liberdade de imprensa.

A recusa desses países acarretou a suspensão de aproximadamente 30% (trinta por cento) do financiamento da organização, retornando no ano de 2003.

No Brasil, em maio de 2005, o III Seminário Internacional Latino-Americano de Pesquisa em Comunicação apresentou oito princípios da comunicação, dentre eles apontando a comunicação como instrumento de diálogo, de participação do indivíduo nas políticas públicas.

O que se observa é a inserção da comunicação voltada a atender o interesse público. Nessa feita destaca-se que a comunicação inserida no campo público deve estar associada aos propósitos do Estado visando promover conhecimento, prestação de contas, espaço ao diálogo, debates públicos e criar sentimento e consciência no indivíduo de ser um ator social pró-ativo.

A comunicação para um fim público é processo que abarca o Estado e a sociedade, construindo um espaço de debate e de tomada de decisões visando soluções democraticamente legítimas.

Assim comunicação, para Duarte (2007, p. 64) “deve ser compreendida com um sentido mais amplo do que informação. Deve possibilitar ao cidadão ter pleno conhecimento (...) do que lhe diz respeito (...). Na prática, é estimulá-lo a ser protagonista nos seus interesses ao ter conhecimento de seus direitos”.

A comunicação trabalhada deve criar mecanismos adequados que atenda às situações diversas de acordo com a especificidade de cada público, ampliando o entendimento de recepção na mensagem transmitida, uma vez que, se ela compreendida, assimilada pelos seus receptores tende a construir ou transformar comportamentos.

Nessa feita Camargos (2004), compreende que diante de cenários intrincados está longe a oferta de fórmulas e receitas prontas que ao menos apontem para um ponto ideal, tendo em vista a complexidade que é a vida social.

Sendo assim comunicador em seu papel histórico deve ter plena consciência do zelo à cotidiana reflexão de seus atos, pois deles decorrerá resultados positivos ou negativos à sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o intuito de alcançar o Desenvolvimento Sustentável, a Constituição brasileira de 1988, dispõe em seu artigo 225, VI, CF/88, ser dever do Estado promover, à Educação Ambiental através de política pública, com o propósito de educar e conscientizar a sociedade a praticar condutas menos degradantes ao Meio Ambiente.

Na doutrina e na legislação ambiental, verifica-se que a Educação Ambiental possui natureza transformadora e emancipatória, tendo em vista que suas fundamentações pautam-se na interação, participação, envolvimento dos indivíduos em suas relações sociais.

A intenção é fazer com que os indivíduos adotem posturas pro-ativas na preservação do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado para às presentes e futuras gerações.

Contudo essa concepção transformadora e emancipatória permanece presa ao campo do discurso, tendo em vista que, a atuação prática da Educação Ambiental se concretiza nos moldes da educação tecnicista, própria do crescimento econômico capitalista que agrega ao aprendizado valores de produtividade eficiente.

Verifica-se que a aplicação da Educação se consolida nas estruturas físicas das escolas, o que destoia da proposta da Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória, uma vez que essa, deve ocorrer em todas as esferas temporais e espaciais de forma contínua.

O aprendizado defendido pela Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória se concretiza entre os sujeitos sociais em todas as suas relações, sejam elas acadêmicas, profissionais, domésticas ou políticas, tendo em vista que os pilares que sustentam essa educação se constituem pelas interações, interdisciplinaridade, participação, diálogo, cooperação, os quais sempre permitirão algum tipo de aprendizado pois esse decorre das experiências dos agentes sociais.

Vale destacar que a compreensão que a sociedade tem do princípio da informação é outro entrave à interiorização da Educação Ambiental Transformadora, pois a partir desse princípio subentende-se que ele é condição precípua para o envolvimento e participação dos indivíduos nas questões ambientais.

O entendimento de que a informação é suficiente para que haja o envolvimento, cooperação, postura pró-ativa é um equívoco, pois informação é insumo para a mudança de comportamento, desde que trabalhada para isso. E da forma como é assimilada instala o senso comum na esfera ambiental ao desenvolver a percepção de que “todos” estão informados sobre as questões ambientais.

Essa realidade declara que a forma como a sociedade vem se desenvolvendo sustentavelmente deve ser repensada, reestruturada, pois, mesmo havendo atuação dos Estados na aplicação de política pública ao promover a Educação Ambiental, ainda assim o Planeta permanece à mercê da degradação por condutas nocivas e devastadoras praticadas pelo homem.

Abandonar a área de conforto que a sociedade usufrui atualmente que valoriza índices quantitativos de mensuração monetária no aumento do produto interno bruto de um país, como referencial de crescimento econômico, é tarefa difícil e árdua, mas que deve ser pensada o quanto antes pois, o Meio Ambiente tende a não suprir no futuro às necessidades exploratórias para manutenção do sistema capitalista, uma vez que, os recursos energéticos ainda que abundantes, não são eternos e ilimitados.

A sociedade precisa se conscientizar da necessidade de novas práticas de conduta. Ao tratar das questões ambientais deve-se suprimir os índices quantitativos por qualitativos adequando-os ao sistema capitalista e aos limites do mundo, com ênfase no lucro coletivo pautado no bem-estar da humanidade.

Para isso a comunicação é ferramenta hábil, pois essa permite a mudança de comportamento, tão necessária e emergencial para a proteção e preservação do mundo.

A comunicação (informação trabalhada) é arma valiosa na construção de signos e significados e quando incorporados aos sujeitos sociais tende a afetar seus comportamentos, estado de espírito e emoções.

Através da comunicação desenvolve-se uma linguagem única, um discurso único de preservação compreensível e assimilados a todos. Dizer linguagem única, não é unificar um alfabeto, uma língua, um dialeto para ser difundido à humanidade na compreensão da necessidade de proteção e preservação do meio ambiente.

Dizer linguagem única é construir uma mensagem única que será difundida a toda humanidade adequando-se as particularidades locais, esse é o papel da comunicação.

A compreensão da mensagem tende atuar nos indivíduos fazendo com que esses adotem novas posturas, que passem a mover esforços na busca de medidas mitigatórias.

A sociedade precisa sentir que ela e o meio ambiente são uma única coisa, deve ser incorporado nos indivíduos o pensamento de que a agressão feita ao ambiente é uma violência sofrida no e pelo homem.

O papel da comunicação nessa realidade deve internalizar no homem a concepção de que meio ambiente não é um sujeito que está da porta da sua casa para fora.

Deve-se abandonar essa compreensão simplista e confortável e entender que ele está além de sua casa, por que está no indivíduo, por ser o próprio indivíduo.

Assim, os sujeitos sociais devem ser educados para desenvolverem e internalizarem a concepção totalizante de que o homem e o meio ambiente são uma única coisa

Talvez assim a sociedade passe a adotar novas condutas que agrida menos as riquezas naturais do mundo.

A necessidade emergencial do mundo é desenvolver uma nova consciência ambiental em que as sociedades incorporem uma identidade sustentável compatível à economia capitalista, a partir de relações amistosas pautadas no respeito, na solidariedade e na fraternidade planetária, tendo em vista ser o Direito Ambiental um direito fundamental de terceira geração ou de solidariedade.

6 REFERÊNCIAS

ADORNO; HORKHEIMER, M. **Textos escolhidos**. São Paulo: Abril, 1975.

ADORNO, Theodor & HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

ADORNO, Theodor. **Educação e emancipação**. 2.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. **Teoria da cultura de massa**. 6. ed. ver. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

ALCURI;LUGON;CARVALHO;ZÔRZO. **Relatório McBrinde - História.Importância e Desafios**. Disponível em: <<http://www.sinus.org.br/2012/wpcontent/uploads/05-AC.pdf>>. Acesso em 18 jun 2013.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2 ed. Malheiros, 2011.

ALMEIDA, Fernando. **Os desafios da sustentabilidade: uma ruptura urgente**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

AMON, Denise. **Representações sociais e semiótica:um diálogo possível**. Psicologia E Sociedade; 13 (1): 13-28; jan./jun.2001.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 7 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

ARAGÃO, Alexandra. Direito Constitucional do Ambiente da União Europeia. In:CANOTILHO, José Joaquim Gomes (org.);LEITE, José Rubens Morato (org.). **Direito Constitucional Ambiente Brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da educação**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Moderna, 1996.

ARAÚJO, Elizabeth Adorno de; CASTRO, Roseli; RETT, Silvana Bueno Teixeira. Políticas públicas educação e educação à distância. **Revista de Educação PUC – Campinas**, Campinas (SP), n.23. p.145-150, nov. 2007.

ARAÚJO, Gisele Ferreira de. (Org.). **Direito ambiental**. São Paulo: Atlas 2008.

_____. **Estratégias de sustentabilidade:aspectos científicos, sociais e legais:contexto global:visão comparativa**; tradução para o português da autora. 1 ed. São Paulo: Editora Letras Jurídicas.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

_____. **A condição humana**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

ASSOUN, PAUL-LAURENT. **A escola de Frankfurt**. Ática, 1991

ÁVILA, Humberto.**Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 10 ed. São Paulo: Malheiros. 2009.

AVRITZER, Leonardo. **Conferências nacionais: ampliando e redefinindo os padrões de participação social no Brasil**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/tds/TD_1739.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2013.

AZEVEDO, Janete Lins de. **A educação como política pública: polêmicas do nosso tempo**. Campinas. São Paulo: Autores, 1997.

AZEVEDO, Sérgio de. Políticas públicas: discutindo modelos e alguns problemas de implementação. In: SANTOS JÚNIOR, Orlando A. Dos (et. al.). **Políticas públicas e gestão local: programa interdisciplinar de capacitação de conselheiros municipais**. Rio de Janeiro: FASE, 2003.

BAETA, Anna Maria Bianchini et al. **Educação ambiental: repensando o espaço da cidadania**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

BARACHO JÚNIOR, José Alfredo de Oliveira. **Proteção do meio ambiente na Constituição da República**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

BENJAMIN, Antônio Herman. Direito Constitucional Ambiental Brasileiro. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes (org.); LEITE, José Rubens Morato (org.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BENNETT, Peter; NOGUEIRA, Danilo. **O comportamento do consumidor**. São Paulo: Atlas, 1975.

BENSE, Elizabeth Walther. **A Teoria Geral dos Signos. Introdução aos fundamentos da semiótica**. São Paulo: Perspectiva, 2000.

BERCOVICI, Gilberto. Políticas públicas e o Dirigismo Constitucional. In: **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional** (Anais do IV Simpósio Nacional de Direito Constitucional). v. 3. Curitiba: Academia Brasileira de Direito Constitucional, 2003.

BERLO, David. **O processo da comunicação. Brasil e Portugal**. Editora: Fundo de Cultura, 1970.

BERNARDES, J.A.; FERREIRA, F.P. de M. Sociedade e natureza. In: CUNHA, S.B. de; GUERRA, J.T. (Orgs.) **A questão ambiental: diferentes abordagens**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BESSA, Paulo Antunes. **Direito Ambiental**. 7 ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 13º ed. Editora Malheiros. 2003.

_____. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa: por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma Nova Hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BORON, A. **Filosofia política marxista**. São Paulo: Cortez, 2003.

BOSQUET, M. **Ecologia e política**. Lisboa: Editorial Notícias, 1976.

BRANDÃO, Helena H. Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. 7. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Carta de Belgrado**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/deds/pdfs/crt_belgrado.pdf>. Acesso em: 23 mar 2013.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Declaração da Conferência da ONU no Ambiente Humano**. Disponível em <http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc> . Acesso em: 23 mar 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm>. Acesso em: 18 abr 2013.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Presidência da República. **Emenda Constitucional nº 01/69**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em 04 abr 2013.

_____. Presidência da República. **Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 27 abr 2013.

_____. Presidência da República. **Lei nº. 9507, de 12 de novembro de 1997**. Dispõe sobre o Habeas Data. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19507.htm> . Acesso em 22 mar 2013.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L.7347orig.htm> . Acesso em: 22 ago 2013.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1990**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm> . Acesso em: 12 mar 2013.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.650 de 16 de abril de 2003**. Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10650.htm> . Acesso em: 30 jun 2013.

BRASIL. **Protocolo de Kyoto**. Disponível em: www.greenpeace.org.br/energia/pdf/cenario_global_pt.pdf>. Acesso em 18/07/2013.

BRÜGGER, Paula. **Educação ou adestramento ambiental?** Santa Catarina: Letras Contemporânea, 1994.

BRÜGGER, Paula. **Os novos meios de comunicação: uma antítese da educação ambiental ?** In: LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo; LAYRARGUES, Philippe Pomier; CASTRO, Ronaldo Souza de. (Orgs.). 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BURMANN, Larissa Lauda; WESCHENFELDER, Paulo Natalício. A educação e a informação como condições para o exercício da participação popular ambiental. **Revista Brasileira de Direito Ambiental**. São Paulo: Fiuza, Ano 6, v. 21.2010 (jan./mar.), p.33-53.

CAMPOS, Allysson Pereira. **A Educação Ambiental como instrumento de efetivação do direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?eod=69a5b59995110b36a>> . Acesso em: 18 out 2013.

CAMARGOS, Maurício Lara. **O comunicador público entre o mar e o rochedo**. In: OLIVEIRA, Maria José da Costa(Org.). Comunicação pública. Campinas: Editora Alínea, 2004.

CANEPA, Carla. **Educação ambiental: ferramenta para criação de uma nova consciência palnetária**. Revista de Direito Constitucional e Internacional, São Paulo , v.12,n.48,p.158-166, jul/set.2005.

_____.**Cidades Sustentáveis:o município como locus da sustentabilidade**. São Paulo. Editora RCS, 2007.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos sobre direitos fundamentais**. Coimbra. Coimbra Editora, 2004.

_____.**Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 2. ed. Coimbra. Livraria Almedina, 1998.

CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação**. São Paulo. 29. ed. Cultrix, 2010. Tradução Álvaro Cabral.

_____.**O ponto de mutação. A ciência, a sociedade e a cultura emergente**. São Paulo. Cultrix, edições 1986 e 2003.

_____.**As conexões ocultas**, tradução: Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo. Cultrix, 2002.

CARAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 17. ed. São Paulo. Malheiros, 2002.

CARNEIRO, Ricardo. **Direito ambiental:uma abordagem econômica**. Rio de Janeiro. Forense, 2003.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 7. ed. ver. atual. e ampl. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2001.

CARVALHO, Wilson Sérgio de: **Educação ambiental e desenvolvimento comunitário** - Rio de Janeiro, RJ:WAK, 2002.

CASTRO, Carlos Roberto de Siqueira. **A Constituição aberta e os direitos fundamentais**: ensaios sobre o constitucionalismo pós-moderno e comunitário. Rio de Janeiro, Forense, 2003.

CAVALCANTI, Clóvis. (org.) **Desenvolvimento e Natureza: estudos para uma sociedade sustentável**. São Paulo. Cortez, 2003.

CHIABAI, Raquel Silva. **TV: A mensagem do meio**. Dissertação. São Paulo. PUC, 1988.

COELHO, J. Teixeira Netto. **Semiótica, Informação e Comunicação. Diagrama da Teoria do Signo**. São Paulo. Editora Perspectiva S.A. 1983.

COHN, Gabriel. **Comunicação e indústria cultural**. 5. ed. São Paulo. T.A. Queiroz. 1987.

COSTA, Beatriz Souza. **Meio ambiente como direito à vida: Brasil, Portugal, Espanha**, prefácio de Élcio Nacur Rezente. Belo Horizonte: Editora O Lutador, 2010.

DEFLEUR, Melvin L.; BALL-ROKEACH, Sandra. **Teorias da comunicação de massa**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1993.

DELUIZ Neise: **Formação do sujeito e a questão democrática em Habermas**. Boletim Técnico do Senac- v.21, n.1, jan/abr.,1995.

DÍAZ, Alberto Pardo. **Educação Ambiental como projeto**. 2 ed. São Paulo. 2002.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental: princípios e práticas**. São Paulo: Gaia, 2004.

_____. **Educação Ambiental: princípios e práticas**. São Paulo: Gaia, 1992.

DIAS, Jean Carlos. Políticas públicas e questão ambiental. **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva: Revista dos Tribunais, ano 8, n. 31. p. 117-135, jul/set. 2003. p. 121

BRASIL.MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Definição de políticas públicas**. Disponível em: http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/coea/pncpr/O_que_sao_PoliticPublicas.pdf. Acesso: 03/09/2013.

DIJK, Teun Adrianus Van. **Cognição, discurso e interação**. (org. e apresentação de Ingedore V. Koch). 7. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípios**. Tradução de Luiz Carlos Borges. São Paulo. Martins Fontes, 2001.

DUARTE, Jorge. **Comunicação e opinião pública**. In: DUARTE, Jorge (Org). Comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público. São Paulo: Atlas, 2007.

DUARTE, Rodrigo A. de Paiva. **Marx e a natureza em o capital**. São Paulo: Loyola, 1995.

ECO, Humberto. **Tratado geral da semiótica**. São Paulo. Editora Perspectiva, 2000.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. Tradução Gilson Cesar Cardoso de Souza. 20 ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

FAJARDO, Elias. **Consumo consciente, comércio justo: conhecimento e cidadania como fatores econômicos**. Rio de Janeiro: Senac Nacional, 2010.

FERNANDEZ, Maria Elizabeth Moreira. **Direito ao ambiente e propriedade privada**. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 3 ed. São Paulo. Saraiva, 1999.

FISKE, JOHN. **Introdução ao estudo da comunicação**. 3 ed. Portugal: ASA, 1997

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 18 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Pedagogia da esperança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

_____. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

_____. **Extensão ou Comunicação?** 10 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

_____. **Extensão ou Comunicação?** 7 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FREITAS, Barbara. **A teoria crítica: ontem e hoje**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

FREITAS, Domingos de. **Comunicação e Participação: os meios de comunicação como sujeitos políticos**. Tese de Doutorado. São Paulo: ECA – USP, 1988.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao Futuro**. 1 Reimpressão. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

FREITAS, Vladimir Passos de. **Direito administrativo e meio ambiente**. 4 ed. Curitiba: Juruá, 2010.

FRISCHEISEN, Luiza Cristina Fonseca. **Políticas públicas: A Responsabilidade do Administrador e do Ministério Público**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 12ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

FOULQUIE, Paul. **A dialética**. 3 ed. Europa-América, 1978.

FURLAN, Anderson, FRACALOSSO William. **Direito ambiental**. Rio de Janeiro, FORENSE, 2010.

FURTADO, Celso. **Pequena introdução ao desenvolvimento: enfoque interdisciplinar**. São Paulo: Ed. Nacional, 1980.

GADOTTI, Moacir. **Concepção dialética da educação: um estudo introdutório**. 12 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

GALLI, Alessandra. **Educação ambiental como instrumento para o desenvolvimento sustentável**. Curitiba: Juruá, 2008.

GARCIA, Valéria Aroeira. **Um sobrevôo: o conceito de educação não-formal**, in: Educação não-formal. Contextos, percursos e sujeitos. Campinas: Unicamp, 2005.

_____. **Concepção dialética da educação: um estudo introdutório**. 14 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

GERZSON, Vera Regina Serezer, MÜLLER, Karla Maria. *PROCAC/Canoas: comunicação pública e relacionamento com o cidadão*. In: **Revista FAMECOS: mídia, cultura e tecnologia/Faculdade de Comunicação Social**, PUCRS. Porto Alegre, nº 38,abr 2009 p.62-68.

GIANNOTTI, José Arthur. **Marx: vida e obra**. Porto Alegre: LP&M, 2000.

GOHN, Maria da Gloria. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **Educação não-formal e o educador social**. *Revista de Ciências da Educação*, Americana, SP, v.10, n.19 , p. 121-140, jul. 2008.

GUERRA, Sidney; GUERRA, Sérgio. **Curso de direito ambiental**. Belo Horizonte. Fórum. 2009.

GUIMARÃES, Roberto Pereira; FONTOURA, Yuna Souza dos Reis da. **Rio + 20 ou Rio – 20? Crônica de um fracasso anunciado**. *Cadernos EBAPE*, v.X, n.3, set 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2012000300003>. Acesso em 03 de set 2013.

GUTIERREZ, Francisco. **Linguagem total: uma pedagogia dos meios de comunicação**. São Paulo: Summus, 1978.

HABERMAS, Jürgen. **Técnica e ciência enquanto ideologia**. In: BENJAMIM, W.et.al.Textos escolhidos. São Paulo:Abril Cultural, 1975, p.303-333. (Os pensadores, 48).

_____. **Mudança estrutural da esfera pública: investigação quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Tradução de Flávio Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

_____. **Para a reconstrução do Materialismo Histórico.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Brasiliense, 2. ed. 1990.

_____. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade.** v.1, Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1997.

_____. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade.** v.2, Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1997.

HEERDT, Mauri Luiz. **Pensando para viver alguns caminhos da filosofia.** Florianópolis: Sophos. 2000.

HOBBSAWM, Eric. **História do marxismo: o marxismo no tempo de Marx.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

KONDER, Leandro. **O futuro da filosofia da práxis.** 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

_____. **O que é dialética.** 28 ed. São Paulo: Brasiliense, 1997.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto.** 5 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

KOTLER, Philip; KELLER, Kevin Lane. **Administração de marketing.** 12 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

LAGO, André Aranha Correa do. **Estocolmo, Rio, Joanesburgo: O Brasil e as três Conferências Ambientais das Nações Unidas.** Brasília: Instituto Rio Branco, 2006. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/dowland/texto/al000189.pdf>>. Acesso 16 set 2013.

LARA, Maurício. **As sete portas da comunicação pública.** Belo Horizonte: Gutenberg, 2003.

LEITE, José Rubens Morato. **Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial.** 2 ed. São Paulo: RT, 2003.

LEME MACHADO, Paulo Afonso. **Direito à informação e meio ambiente.** São Paulo: Malheiros, 2006.

LOPES, Eliane Marta Teixeira. **Perspectivas Históricas da Educação.** São Paulo: Ática, 1986.

_____. **Perspectivas históricas da educação.** 4 ed. São Paulo: Ática, 2002.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo; LAYRARGUES, Philippe Pomier; CASTRO, Ronaldo Souza de. **Sociedade e meio ambiente: a educação ambiental em debate.** São Paulo: Cortez, 2000.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. **Trajatória e Fundamentos da Educação Ambiental.** 4 ed. Cortez, 2012.

LÖWY, Michael. **Método dialético e teoria política**. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

LÖWY, Michael; LEITE, José Corrêa (Org.). **Marxismo, modernidade e utopia**. São Paulo: Xamã, 2000.

LUPETTI, Marcélia. **Gestão estratégica da comunicação mercadológica**. 1 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2007.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 12 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. **Direito ambiental brasileiro**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. **Direito ambiental brasileiro**. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

MARCUSE, Herbert. **A ideologia da sociedade industrial**. Rio de Janeiro: Zahar, 1969.

_____. **Ideais sobre uma teoria crítica da sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich; LANDI, Oscar. **El materialismo histórico**: Buenos Aires: Centro Editor de America Latina. 130p.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O capital: crítica da economia política** : volume 4 : livro terceiro : o processo global da produção capitalista, tomo 1 : parte primeira. 3 ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

MARX. **A ideologia alemã**. 7 ed. São Paulo: Hucitec, 1989.

MATTELART, Armand. **Comunicação mundo: história das ideias e das estratégicas**. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 170.

_____. **História das teorias da comunicação**. 2011. Loyola- São Paulo: Loyola, 2011 – Tradução Luiz Paulo Rouanet.

MARCONDES FILHO, Ciro Juvenal (Org.). **Política e imaginário nos meios de comunicação para massas no Brasil**. São Paulo: Summus, 1984.

MATOS, Heloiza. **Desafios da comunicação pública no processo de democratização no Brasil**. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br>>. Acesso em 27 ago 2013.

MATOS, Olgária. **A Escola de Frankfurt**. São Paulo: Moderna. 1996.

MCLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensão do homem**. 3 ed. São Paulo. Cutrix, 1971.

MELO, José Marques de. **História do pensamento comunicacional**. São Paulo: Paulus, 2003.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 12 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

MENDES, Vera Lúcia Peixoto. Inovação gerencial na administração pública, cidadania e direito dos brasileiros. In: **Revista organizações & sociedade**. Salvador: UFBA, vol 8, nº 22, 2001. Disponível em: <<http://www.revistaoes.ufba.br/viewissue.php?id=5#Artigos>>. Acesso em 30 jun 2013.

MÉSZÁROS, István. **Marx: a teoria da alienação**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

MILARÉ, Edis. **Direito Ambiental: A Gestão Ambiental em Foco**. 7.ed. ver. atual e reform. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. **Ação Civil Pública e a Reparação ao Meio Ambiente**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

MONDIN, Batista. **Curso de Filosofia. Os filósofos do Ocidente**. v.1. tradução do italiano de Benôni Lemos; revisão de João Bosco Lavor Medeiros. São Paulo: Paulus, 2007.

MORAES, Paulo Valério Dal Pai. **Macrorrelação ambiental de consumo: responsabilidade pós-consumo ou relação coletiva de consumo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

MORÁN, E.F. **A ecologia humana das populações da Amazônia**. Petrópolis: Vozes, 1990.

MOREIRA NETO, Diego de Figueiredo. **Direito da participação política: legislativa, administrativa, judicial: (fundamentos e técnicas constitucionais da legitimidade)**. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

MORIN, E. **Saberes globais e saberes locais: o olhar transdisciplinar**. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

_____. **Em busca dos fundamentos perdidos**. Porto Alegre: Sulina, 2002.

_____. **O método I: a natureza da natureza**. 2 ed. Porto Alegre: Sulina, 2003.

MUKAI, Toshio. **Direito ambiental sistematizado**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

_____. **Temas atuais de direito urbanístico e ambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

MITSURU, Yanaze; UBALDO, Crepaldi. A Comunicação e a Tangibilidade de sua Avaliação. **Revista Brasileira de Comunicação Organizacional e Relações Públicas**. Ano 2, número 2, 1º semestre de 2005.

NABAIS, José Casalta. Solidariedade social, cidadania e direito fiscal. In: GRECO, M. A.; GODOI, M. S. de. [coord.]. **Solidariedade social e tributação**. São Paulo: Dialética, 2005. p. 110-140.

NAVES, Márcio Bilharinho; MARX, Karl. **Marx: ciência e revolução**. São Paulo: Moderna, 2000.

NOVELLI, Ana Lucia Coelho Romero. O papel institucional da comunicação pública para o sucesso da governança. In **Revista Brasileira de Comunicação Organizacional e Relações Públicas**. São Paulo: ECA/USP, Ano 3, nº 4, 2006.

OLIVEIRA, Elísio Márcio de. **Educação Ambiental: uma possível abordagem**. Brasília: Editora IBAMA, 1998.

OLIVEIRA, Paulo César de: A ética da ação comunicativa em Jürgen Habermas. **Revista Estudos Filosóficos nº 1/2008** p.14-22. Disponível em: <<http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>>. Acesso em 28 mai 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – 1972**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/estocolmo1972.pdf>>. Acesso em: 13 ago 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – Pnuma. 2011**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/pnuma>>>. Acesso em: 29 ago 2013.

OLIVEIRA, Maria Cristina César de: **Princípios Jurídicos e Jurisprudência Sociambiental**, 2009.

OLIVEIRA, Maria José da Costa (Org.). **Comunicação pública**. Campinas: Alínea, 2004.

PAIVA, Cecília Soares. **Fluxo da informação mediática no espaço público: o Relatório MacBride na era da informação**. Disponível em: <<http://http://revistas.ufg.br/index.php/ci/search/authors/view?firstName=Cec%C3%ADlia&middleName=Soares%20de&lastName=Paiva&affiliation=Universidade%20Estadual%20Paulista%20-%20UNESP&country>>. Acesso em 12 ago 2013.

PECCEI, Aurelio; IKEDA, Daisaku. **Antes que seja tarde demais**. 2 ed. Rio de Janeiro: Record, 1984.

PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica**. Tradução José Teixeira Coelho Netto. 4 ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

PEREIRA, José Matias: **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PIVA, Rui Carvalho. **Bem ambiental**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PRADO JUNIOR, Caio. **Teoria marxista do conhecimento e método dialético materialista**. 2002. Disponível em: <<http://www.jahr.org>>. Acesso em 25 set 2012.

OLIVEIRA, Paulo César de: A ética da ação comunicativa em Jürgen Habermas. **Revista Estudos Filosóficos nº 1/2008**, p.14-22. Disponível em: <<http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>>. Acesso: 15 fev. 2013.

PELLANDA, Patrícia Santos Précoma. A Sociedade de Risco e o Princípio da Informação: Uma abordagem sobre a segurança alimentar na produção de transgênicos na Brasil. In:

Veredas do Direito, V.1 – Janeiro/Junho de 2004 – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara, 2004.

PNUMA.Perspectivas do meio ambiente mundial_ GEO 3.2002. Disponível em: <http://www.wwiuma.org.br/geo_mundial_arquivos>. Acesso em 19/07/2013.

REALE, Giovanni. **História da Filosofia: filosofia pagã antiga**.v.1. Tradução: Ivo Stornido. São Paulo. Paulus, 2003.

REISEWITZ, Lúcia. **Direito ambiental e patrimônio cultural**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

ROCHA, João Carlos de Carvalho; HENRIQUES FILHO, Tarcísio Humberto Parreiras; CAZETTA, Ubiratan (coordenadores). **Política Nacional de Meio Ambiente: 25 anos da Lei nº 6.938/81**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

ROSA, Vladimir d'. **A punibilidade às infrações ao Meio Ambiente e seus benefícios à Educação Ambiental**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2010.

_____.**A punibilidade às infrações ao Meio Ambiente e seus benefícios à Educação Ambiental**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2006.

ROTHERBUR, Walter Claudeiro. **Princípios constitucionais**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003.

RÜDIGER, Francisco. **Comunicação e teoria crítica da sociedade**. Porto Alegre: PUCRS, 1999.

RÜDIGER, Francisco. A Escola de Frankfurt. In: **Teorias da comunicação: conceitos, escolas e tendências**. (Orgs.) HOHLFELDT, Antonio; MARTINO, Luiz; FRANÇA, Vera Veiga. 10. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro, Vozes, 2010.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. STROH; Paula Yone (Org.). Rio de Janeiro. Garamond, 2009 (1).

_____.**Caminhos para o desenvolvimento sustentável. do conceito à ação, de Estocolmo a Joanesburgo**. Capítulo 2. In: VARELLA, Marcelo; BARROS, Ana Flávia. (Org.) Proteção Internacional do meio Ambiente. Brasília: Unitar, UniCEUB e UNB, 2009 (2).

_____.**Estratégias de Transição para o século XXI – Desenvolvimento e Meio Ambiente**. São Paulo: Studio Nobel – Fundação para o desenvolvimento. 1993.

_____.**Desenvolvimento incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

SCHARF, Regina: **Manual de Negócios Sustentáveis**. São Paulo: Amigos da Terra, 2004.

SCHIER, Paulo Ricardo. Novos desafios da filtragem constitucional no momento do neoconstitucionalismo. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, Belo Horizonte, v.5, n.20 , p. 145-165, abr. 2005

SCHIER, Paulo Ricardo. **Novos desafios da filtragem constitucional no momento do neoconstitucionalismo**, 2006. Disponível em: <<http://www.mundojuridico.adv.br>>. Acesso em 13 abr 2013.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Princípios de Direito Ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SÁNCHEZ, Luis Enrique. **Avaliação de impacto ambiental: conceito e métodos**. São Paulo: Oficina de Textos, 2008.

SANTAELLA, Lucia. **Semiótica Aplicada**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

SANTOS, Marília Lourido dos. **Políticas públicas (econômicas) e controle**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3179>>. Acesso em: 17 jun. 2013.

SARTRE, Jean Paul; ELKAÏM-SARTRE, Arlette. **Crítica da razão dialética**: precedido por Questões de Método. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia**. 22 ed. São Paulo: Cortez, 1989.

SCOTTO, Gabriela; CARVALHO, Isabel; GUIMARÃES, Leandro. **Desenvolvimento Sustentável**. 3 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

SHENG, Fulai. Valores em mudança e construção de uma sociedade sustentável. In: **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. Clóvis Cavalcanti (Org.). São Paulo: Cortez: Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1997.

SILVA, Anderson Furlan Freire de; FRACALOSSO, William. **Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. **Curso de direito constitucional positivo**. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. **Curso de direito constitucional positivo**. 21 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, Luiz Martins da. **Comunicação pública: Estado, governo e sociedade**. In: SILVA, Luiz Martins da (Org.). **Comunicação pública**. Brasília: Casa das Musas, 2003.

SILVA, Luiz Martins. **Comunicação pública: estado, governo e sociedade**. In: BRANDÃO, Elizabeth; MATOS, Heloiza; MARTINS, Luiz. Algumas abordagens em comunicação pública. Brasília: Casa das Musas, 2003.

SILVA, Rodrigo Zouain da. Os desafios do direito ambiental no limiar do século XXI diante da ineficácia do sistema jurídico ambiental brasileiro. In: **Veredas do Direito**. V.1. – Janeiro/Junho de 2004. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara, 2004.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. **Manual de direito ambiental**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito internacional do meio ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades**. São Paulo: Atlas, 2001.

SORRENTINO, Marcos; TRAJBER, Rachel; MENDONÇA, Patrícia; FERRARO, Luiz Antônio Júnior. **Educação e Pesquisa**. São Paulo, v.31, n.2, p.285-299, maio/ago. 2005.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: questões temáticas e de pesquisa**. Caderno CRH 39, Salvador, n. 39, jul./dez. 2003, p. 11-24.

TEIXEIRA, Orei Paulino Bretanha. **O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

TRINDADE, Antônio Augusto Cansado. **Direitos humanos e meio ambiente: paralelos dos sistemas de proteção internacional**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1993.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2005.

VITTA, Heraldo Garcia. **O meio ambiente e a ação popular**. São Paulo. Saraiva, 2000.

WOLF, Mauro. **Teorias da comunicação**. Tradução de Maria Jorge Vilar de Figueiredo. 2 Ed. Lisboa: Presença, 1992.

ZANETI JUNIOR, Hermes: **A constitucionalização do processo: a virada do paradigma racional e político no processo civil brasileiro do Estado Democrático Constitucional**. 2005. Tese (Doutorado em Sociedade e Estado em Perspectiva de Integração) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. P. 241-246.